



Organização
Internacional
do Trabalho

Sindicatos e Trabalho Infantil

UMA FERRAMENTA PARA A AÇÃO



Sindicatos e Trabalho Infantil

UMA FERRAMENTA PARA A AÇÃO

Copyright © Organização Internacional do Trabalho 2016

As publicações do Bureau Internacional do Trabalho gozam da proteção dos direitos de autor em virtude do Protocolo 2 anexo à Convenção Universal de Direitos de Autor. No entanto, poderão ser reproduzidos breves excertos dessas publicações sem autorização, desde que a fonte seja indicada. Os pedidos para a obtenção dos direitos de reprodução ou de tradução devem ser dirigidos a ILO Publications (Rights and Permissions), International Labour Office, CH-1211 Genebra 22, Suíça, ou por e-mail: pubdroit@ilo.org. O Secretariado Internacional do Trabalho agradece estes pedidos.

As bibliotecas, instituições e outros utilizadores registados poderão reproduzir cópias de acordo com as licenças obtidas para esse efeito. Visite www.ifrro.org para encontrar a organização de direitos de reprodução no seu país.

Os Sindicatos e o Trabalho Infantil - Uma ferramenta para a ação

Depósito Legal: 414390/16

ISBN: 978-92-2-831158-7 (versão impressa)
978-92-2-831159-4 (Web pdf)

Também disponível em inglês: Trade Unions and Child Labour: a tool for action.

ISBN: 978-92-2-130827-0 (versão impressa)
978-92-2-130828-7 (Web pdf)

As designações constantes das publicações da OIT, que estão em conformidade com as normas das Nações Unidas, bem como a forma sob a qual figuram nas obras, não refletem necessariamente o ponto de vista do Secretariado Internacional do Trabalho, relativamente à condição jurídica de qualquer país, área ou território ou respetivas autoridades, ou ainda relativamente à delimitação das respetivas fronteiras.

As opiniões expressas em estudos, artigos e outros documentos são da exclusiva responsabilidade dos seus autores, e a publicação dos mesmos não vincula o Secretariado Internacional do Trabalho às opiniões neles expressas.

A referência a nomes de empresas e produtos comerciais e a processos, ou a sua omissão, não implica, da parte do Secretariado Internacional do Trabalho, qualquer apreciação favorável ou desfavorável.

As publicações da OIT e os documentos online estão disponíveis em livrarias ou em escritórios locais da OIT em diversos países, ou podem ser pedidas diretamente a ILO Publications, International Labour Office, CH-1211 Genebra 22, Suíça. Os catálogos ou as listas das novas publicações estão disponíveis gratuitamente através do endereço mencionado, ou através de e-mail: pubvente@ilo.org

Visite o nosso website: www.ilo.org/publns

A edição em língua portuguesa desta obra só foi possível com o financiamento do Governo de Portugal através do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Prefácio

Este manual é o resultado de vários anos de esforços da ACTRAV no apoio aos sindicatos no trabalho com vista à erradicação de todas as formas de trabalho infantil. O flagelo do trabalho infantil continua a ser um desafio nos nossos dias. Apesar dos progressos alcançados no passado recente, ainda existem cerca de 168 milhões de crianças em situação de trabalho infantil em todo o mundo. Esta situação é intolerável. É necessário renovar os nossos esforços nesta luta contra a exploração dos membros mais fracos da sociedade.

Os sindicatos envolveram-se nesta luta contra o trabalho infantil desde o início. A ACTRAV tem disponibilizado apoio técnico e financeiro aos sindicatos através de sucessivos programas. Este manual tem como base base diversas lições retiradas ao longo dos vários anos de envolvimento da ACTRAV neste domínio. Por isso, o presente manual incide no valor acrescentado dos sindicatos na luta contra o trabalho infantil. Desta forma, ao contrário de outros guias anteriores, é atribuído especial relevo às formas de envolvimento na luta contra o trabalho infantil mais adequadas aos sindicatos.

Entre as áreas estratégicas nas quais os sindicatos têm uma predisposição natural para fazer a diferença no esforço global de luta contra o trabalho infantil e que são identificadas neste manual, incluem-se a influência das políticas socioeconómicas nacionais através do envolvimento com os governos, a utilização de estratégias de organização e de negociação coletiva como meio de luta contra o trabalho infantil, o recurso ao sistema de supervisão da OIT para implementar mudanças nas legislações nacionais e nas práticas que dizem respeito ao trabalho infantil e a participação em campanhas nacionais e internacionais contra o trabalho infantil. Este manual também proporciona aos sindicatos um conhecimento atualizado sobre aquilo que o trabalho infantil representa nos nossos dias e sobre a necessidade de uma política sindical oficial para o seu combate.

Outra novidade importante neste manual é a apresentação de uma grande variedade de exemplos de ações sindicais concretas de combate ao trabalho infantil. Os exemplos descritos no manual não são apresentados como modelos a seguir por todos os sindicatos. Pelo contrário, são apresentados sobretudo para demonstrar que o envolvimento dos sindicatos na luta contra o trabalho infantil é possível. São também apresentados como exemplos para inspirar outros sindicatos a desenvolver as suas próprias ações contra o trabalho infantil específicas para cada país.

A ACTRAV manifesta o seu apreço por todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento do presente manual. Agradecemos, em particular, à Sr.^a Nora Wintour que preparou o manual e aos colegas da ACTRAV e do IPEC que comentaram as várias versões. Cremos que este manual será uma ferramenta útil para os sindicatos no seu envolvimento na luta contra o trabalho infantil.

Maria Helena André

Diretora

Bureau para as Atividades dos Trabalhadores (ACTRAV)

Índice

Prefácio	iii
Introdução	1
1. O que é o trabalho infantil?	3
2. Políticas e ações sindicais para a erradicação do trabalho infantil	15
3. Influenciar as Políticas Socioeconômicas Nacionais	25
4. Utilizar a liberdade sindical e a negociação coletiva para erradicar o trabalho infantil	43
5. Utilizar os Mecanismos de Supervisão da OIT relacionados com o trabalho infantil	58
6. Participação em programas e campanhas nacionais para erradicar o trabalho infantil	66
7. Participação em Campanhas Internacionais de luta contra o trabalho infantil	76
8. Onde obter mais informações e ideias	86
Convenção sobre a Idade Mínima, 1973 (N.º 138).....	93
Convenção sobre as Piores formas de trabalho infantil, 1999 (N.º 182) ...	102

Introdução

"A escola é o único local legítimo para as crianças. A ACTRAV da OIT está a trabalhar com sindicatos de todo o mundo para promover o trabalho digno para os adultos e a educação gratuita, obrigatória e de qualidade para as crianças".

A erradicação do trabalho infantil é um passo necessário no caminho para o trabalho digno para todos e para o desenvolvimento sustentável. Isto exige a existência de uma vontade política ao nível nacional e global, a implementação de todas as convenções da OIT (particularmente as Convenções N.ºs 138 e 182), o investimento na educação e na proteção social universal e um trabalho digno para os adultos. Os sindicatos têm um papel fundamental a desempenhar na concretização destas mudanças.

A erradicação do trabalho infantil tem sido um objetivo primordial dos sindicatos desde os primórdios do movimento sindical. Em muitos países, a pressão exercida pelos sindicatos tem contribuído para a introdução e para o aumento progressivo da idade mínima para a admissão ao emprego com vista à resolução do problema do trabalho infantil. Essa exigência tem estado associada à prestação universal de educação como um direito de todas as crianças.

Hoje em dia, na sequência da adoção de um conjunto de instrumentos internacionais sobre os direitos da criança, as crianças e os adolescentes são vistos como titulares de direitos. Isto significa que têm o direito de contar com o apoio da família e da sociedade durante os anos de formação. Culturalmente temos assistido a uma clara mudança na perceção e a entrada precoce das crianças no mercado de trabalho é cada vez mais encarada como uma violação dos seus direitos.

O trabalho infantil é a negação do direito da criança à educação. É a exploração dos membros mais vulneráveis, desfavorecidos e marginalizados na sociedade. O trabalho infantil não é a execução de tarefas menores em casa por parte das crianças nem a participação destas em trabalhos adequados ao seu nível de desenvolvimento e que lhes permite adquirir competências práticas e aprender o sentido da responsabilidade. O trabalho infantil corresponde ao trabalho que viola as normas nacionais e internacionais sobre o trabalho das crianças. É um trabalho que destrói os recursos humanos de uma nação e que compromete o seu desenvolvimento futuro.

A erradicação efetiva do trabalho infantil requer respostas globais que abordem as desigualdades, tanto no interior dos Estados como entre eles. Esta erradicação requer a existência de trabalho digno para os adultos, o acesso a uma educação gratuita, obrigatória e de qualidade para todos e estratégias eficazes de redução da pobreza que assegurem uma proteção social às famílias mais vulneráveis.

As estratégias de emprego que garantam que é dada aos pais e aos jovens com idade legal para trabalhar a oportunidade de terem um trabalho digno são um fator essencial no combate à pobreza e ao trabalho infantil. Quando os adultos têm uma situação laboral digna e desfrutam de um rendimento justo existem menos probabilidades de virem a obrigar os seus filhos a trabalhar. Os sindicatos não podem fazer isto sozinhos, mas são parceiros fundamentais para garantir a implementação de estratégias sustentáveis.

A adoção da Convenção (N.º 182) da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil em 1999, foi uma demonstração do compromisso renovado face à erradicação do trabalho infantil por parte dos constituintes da OIT. Nos últimos 20 anos foi realizado um trabalho determinado e extenso para responder às questões relacionadas com o trabalho infantil tanto em iniciativas formais como informais. Os sindicatos têm participado em programas com vista à redução do trabalho infantil e em diversos programas nacionais e campanhas internacionais. Apesar do progresso alcançado na última década, ainda temos um enorme desafio pela frente. É evidente que a crise económica global está a empurrar as famílias para a pobreza e ameaça limitar o progresso que tem sido feito na redução do trabalho infantil e no alargamento do acesso à educação.

São os governos e a comunidade internacional quem deve tomar a iniciativa no que diz respeito às respostas políticas e recursos. No entanto, os sindicatos desempenham um papel fundamental na influência e apoio aos programas de erradicação do trabalho infantil. Por isso, este manual pretende apoiar os sindicatos no seu trabalho no domínio do trabalho infantil. É aqui apresentada uma visão global das diferentes políticas e estratégias que os sindicatos podem apoiar de forma ativa e diversos exemplos da forma como os sindicatos estão a contribuir para implementar mudanças positivas. Acima de tudo, procura ilustrar de que forma os sindicatos estão atualmente a alargar a sua atividade para além da economia formal, atuando nas explorações agrícolas, nos locais de trabalho, nas famílias e inclusivamente nas atividades ilícitas e perigosas onde o trabalho infantil ainda é utilizado.

Não existem soluções fáceis. O trabalho digno é um sonho para muitas famílias em todo o mundo. A economia global, que tem alimentado as alterações climáticas, as desigualdades no rendimento, a migração para a procura de trabalho e a subcontratação, conjugada com a crise financeira e económica, veio criar enormes desafios. Contudo, o direito à educação para todas as crianças é agora amplamente reconhecido. Os sindicatos podem ajudar a garantir que o trabalho infantil continua a ocupar um lugar cimeiro nas agendas nacionais e internacionais e contribuem de várias formas para alcançar o objetivo de todas as crianças receberem uma educação de qualidade. Ao fazê-lo, os sindicatos conseguem aproximar-se de setores não organizados e reforçar a sua própria influência através da criação de uma nova voz e visibilidade ao nível nacional e internacional.

1. O que é o trabalho infantil?

1.1 O que é o trabalho infantil?

O trabalho infantil é o emprego ou o trabalho realizado por uma criança com uma idade abaixo da idade legal mínima para a admissão ao trabalho estabelecida por um país em conformidade com a Convenção N.º 138 da OIT (geralmente 14 ou 15 anos, com possíveis exceções para trabalhos leves a partir dos 12 ou 13 anos de idade); ou qualquer trabalho realizado por uma criança com menos de 18 anos de idade que constitua uma das piores formas de trabalho infantil, conforme definido pela Convenção N.º 182 da OIT. Estas incluem trabalhos ou atividades económicas suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moralidade das crianças.

As crianças que executam trabalhos perigosos constituem a esmagadora maioria das que participam nas piores formas de trabalho infantil. Contudo, as piores formas de trabalho infantil também incluem crianças em situação de exploração sexual comercial, as crianças-soldados e crianças envolvidas em atividades ilícitas e situações de escravidão.



O trabalho infantil inclui atividades económicas exercidas por crianças, quer sejam remunerados ou não, na economia formal ou informal, por algumas horas ou a tempo inteiro, de forma casual ou regular, legal ou ilegalmente. Também inclui trabalho realizado por trabalhadores infantis domésticos.¹

São excluídas as tarefas realizadas no seu lar ou outros trabalhos leves durante algumas horas e que não afetam a educação, segurança e desenvolvimento da criança. Isto é denominado como crianças em situação de emprego.²

1.1.1 O Quadro Jurídico

Existe um quadro jurídico claro ao nível internacional que proíbe o trabalho infantil e que foi ratificado pela grande maioria dos Estados. Existem três principais Convenções internacionais que visam proteger as crianças contra o trabalho infantil e garantir o seu acesso à educação e a outros direitos fundamentais. Estas apresentam as definições legais de trabalho infantil e a base jurídica para as ações nacionais e internacionais contra ele.

- **A Convenção (N.º 138) da OIT sobre a Idade Mínima para a Admissão ao Emprego, 1973** define as normas para a idade mínima de emprego. A Convenção exige que os países estabeleçam uma idade mínima para a admissão ao emprego nunca inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e que, em qualquer caso, não deverá ser inferior a 15 anos. No entanto, um país cujas instituições económicas e escolares não sejam suficientemente desenvolvidas poderá especificar inicialmente uma idade mínima de 14 anos. A legislação nacional também poderá admitir o emprego de crianças com 13 a 15 anos de idade em trabalhos leves que não sejam prejudiciais para a frequência escolar nem para a saúde ou desenvolvimento da criança. As idades de 12 e 13 anos podem ser aplicadas para trabalhos leves em países que especificam uma idade mínima de 14 anos.

1.1.2 Critérios da OIT para a Idade Mínima de Admissão ao Emprego

	Critérios Gerais	Possível para países em desenvolvimento
Geral Mínima Geral A idade mínima para o trabalho não deverá ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória	15 ou mais anos	14 anos
Trabalho Leve As crianças com idades entre os 13 e os 15 anos poderão realizar trabalhos leves, desde que tal não constitua uma ameaça à sua saúde ou segurança, nem prejudique a sua educação ou orientação e formação profissional	13 anos	12 anos
Trabalho Perigoso Qualquer trabalho que seja suscetível de pôr em risco a saúde física, mental ou moral das crianças não deverá ser realizada por criança com uma idade inferior a 18 anos.	18 anos (16 anos, sob determinadas condições estritas)	18 anos (16 anos, sob determinadas condições estritas)

Fonte: IPEC: Integração das questões relacionadas com o trabalho infantil nos planos e programas do setor da educação. Genebra, OIT, 2011.

¹ Consultar “Employers’ and Workers’ Handbook on Hazardous Child Labour” da ACT/EMP e da ACTRAV, 2011

² Consultar p.16 “Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil”, Estimativas e tendências globais 2000-2012”, IPEC/OIT 2013, Genebra

- **A Convenção das Nações Unidas de 1989 Sobre os Direitos da Criança** (CDC) especifica no Artigo 32º que as crianças têm o direito de ser protegidas contra a realização de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir na educação da criança, ou que seja prejudicial para a saúde da criança ou para o desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança. Existe uma ratificação quase universal da CDC. Protocolos facultativos à Convenção Sobre os Direitos da Criança referem-se à proteção das crianças em conflitos armados e à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil.
- **A Convenção (N.º 182) da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999** aplica-se a todas as pessoas com menos de 18 anos de idade e apela à interdição e eliminação das piores formas de trabalho das crianças com urgência. As crianças nas piores formas de trabalho infantil deverão ser retiradas dessa situação e ter acesso gratuito ao ensino básico ou à formação profissional. A taxa de ratificação tem sido a mais rápida da história da OIT. Foram necessários apenas dois anos para chegar às 100 ratificações e mais três anos para alcançar as 150.

1.1.3 Qual é a definição de piores formas de trabalho infantil?

O Artigo 3º da Convenção N.º 182 da OIT especifica:

A expressão "as piores formas de trabalho das crianças" abrange:

- Todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças com vista à sua utilização em conflitos armados;*
- A utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou de espetáculos pornográficos;*
- A utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para atividades ilícitas, nomeadamente para a produção e o tráfico de estupefacientes tal como são definidos pelas convenções internacionais pertinentes;*
- Os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou moralidade da criança (referidos como trabalho infantil perigoso).*

Ao abrigo do Artigo 4º, os governos deverão redigir e aplicar uma lista juridicamente vinculativa de trabalho infantil perigoso após consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas. A lista dos tipos de trabalho determinados como perigosos deve ser periodicamente examinada e, se necessário, revista mediante consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

1.1.4 Disposições Regionais e Nacionais sobre os Direitos da Criança

Existem diversos instrumentos nacionais e disposições internacionais relativas aos direitos da criança. Por exemplo, a Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança foi adotada em 1990 pela então Organização da Unidade Africana (OUA), agora União Africana, que entrou em vigor em 1999. Muitas vezes referida como a Carta da Criança, tem como base a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e, ao mesmo tempo, procura enfrentar os desafios colocados pelas práticas tradicionais e costumes africanos que poderão dar origem a situações de abuso. Desta forma, a Carta proíbe especificamente o casamento infantil, o uso de crianças na mendicância e o recrutamento de crianças em conflitos armados, e inclui uma referência específica à economia informal.

Uma criança é definida como uma pessoa com menos de 18 anos de idade. O Artigo 11º apela aos Estados que ofereçam um ensino básico gratuito e obrigatório (ensino primário e ensino secundário inferior) e encoraja ao desenvolvimento do ensino secundário superior. O Artigo 15º prevê que cada criança seja protegida contra a exploração económica, nos setores formal e informal, e considerando os instrumentos da OIT, prover através de legislação a proteção e a idade mínima de admissão ao emprego.

Até maio de 2013, a Carta tinha sido ratificado por 41 dos 54 Estados Africanos. Foi estabelecida uma Comissão de Peritos em 2001 para supervisionar as obrigações declarativas dos Estados Partes. A Comissão tem igualmente um poder de investigação. Foi fundado em 2009 um fórum de organização da sociedade civil que conta atualmente com 440 membros. A Carta Regional prevê argumentos adicionais com vista a apoiar os sindicatos no seu trabalho de erradicação do trabalho infantil. Os sindicatos também podem invocar a condição de observadores na qualidade de organização da sociedade civil, o que abre muitas oportunidades para o trabalho em rede em matérias relacionadas com o trabalho infantil.³

Existem outros organismos regionais e sub-regionais que incluem compromissos sobre o direito à educação e erradicação do trabalho infantil. A maioria das constituições nacionais prevê garantias com vista à proteção do bem-estar das crianças e reconhecem o seu direito à educação. Os sindicatos podem remeter para estes compromissos no seu trabalho de sensibilização.

³ Para mais informações, consulte: "Advancing Children's Rights - A Guide for Civil Society Organisations on how to engage with the African Committee of Experts on the Rights and Welfare of the Child" publicado pela Save the Children, Suécia, Pretória, 2009 e o website do fórum da organização da sociedade civil em www.csoforum.info

1.2 Quais são as causas do trabalho infantil?

1.2.1 Pobreza dos Agregados

A pobreza dos agregados familiares é a principal causa subjacente ao trabalho infantil, seja como consequência do baixo rendimento familiar, das más colheitas, da ausência, de doença ou da morte de adultos, ou da situação de endividamento familiar. A esmagadora maioria das pessoas envolvidas numa situação de trabalho infantil são trabalhadores familiares não remunerados.

As crianças também trabalham porque as suas famílias são pobres e não dispõem de ativos produtivos como, por exemplo, competências, emprego, crédito ou terras. Por vezes, a opção que se coloca é entre o trabalho e a fome. Quando as famílias vivem numa situação de pobreza tal em que o rendimento de uma criança pode ser necessário para a sobrevivência, a qualidade da educação não irá influenciar a decisão de manter as crianças no trabalho. As crianças de famílias pobres também poderão trabalhar com vista a ter um fundo de reserva para fazer face a maus momentos causados por más colheitas, doença ou pela perda de trabalho por parte de outros assalariados. Em situações mais extremas, as crianças são forçadas a trabalhar para pagar as dívidas das suas famílias. A fertilidade, a pobreza e o trabalho infantil estão muitas vezes interligados. Há uma maior probabilidade das crianças mais jovens trabalhar e não frequentar a escola. Também são elas próprias mais suscetíveis de ter filhos numa idade muito jovem, perpetuando o ciclo de pobreza. Neste tipo de circunstâncias, as únicas estratégias de sucesso para levar as crianças para a escola são as que promovem a redução da pobreza, incluindo o investimento em serviços básicos como, por exemplo, água potável e saneamento, eletricidade e estradas, e a introdução da proteção social.



1.2.2 Falta de Trabalho Digno para os adultos

A outra causa fundamental do trabalho infantil é a falta de oportunidades de trabalho digno para os adultos. Esta situação leva, muitas vezes, as famílias a trabalhar em atividades de sobrevivência na economia informal. Nas piores circunstâncias, as famílias são forçadas a trabalhar em condições análogas à escravidão. A oferta de oportunidades de trabalho digno para todos os adultos garante condições de trabalho dignas e meios de subsistência para os adultos e para as suas famílias. Por essa razão, abordar os défices do trabalho digno como, por exemplo, as más condições de trabalho, os salários baixos, a falta de proteção social, as violações dos direitos de liberdade sindical e de negociação coletiva, contribui para fazer face às causas do trabalho infantil. Desta forma, o envolvimento dos sindicatos com os governos e com as agências internacionais com vista a garantir estratégias de crescimento económico que conduzam à criação de trabalho digno para todos, contribui para a erradicação do trabalho infantil. O aumento do desemprego ou as estratégias que acentuem as desigualdades contribuem para o desemprego dos adultos e, consequentemente, para o trabalho infantil. Compreender a ligação entre as políticas socioeconómicas, em particular, as estratégias de crescimento económico, e a criação de empregos dignos é um elemento fundamental na luta para erradicar todas as formas de trabalho infantil.

1.2.3 Outras causas do trabalho infantil

Os empregadores exploradores recrutam, de forma deliberada e sem escrúpulos, trabalhadores infantis porque estes recebem menos, fazem menos exigências do que os trabalhadores adultos e não se associam a sindicatos. Os governos falham no seu dever de fazer cumprir as leis e regulamentos laborais, em particular na economia informal e nas zonas rurais, e os empregadores podem recrutar trabalhadores infantis impunemente. Os sistemas de inspeção do trabalho fragilizados e com poucos recursos, e a falta de representação sindical, em particular nas pequenas empresas e na economia informal, só contribuem para esta situação.

Os custos com a educação podem revelar-se demasiado elevados, sejam os custos diretos com os encargos escolares ou os custos indiretos com, por exemplo, calçado, uniformes, materiais, transporte, refeições e outros, incluindo a perda de rendimento da criança. Para além disso, o acesso à educação pode ser difícil devido à distância de casa, à falta do registo de nascimento ou do comprovativo de residência no caso de trabalhadores migrantes. Nalguns casos, as crianças podem ser alvo de discriminação (devido ao sexo, raça, etnia, casta, religião, estatuto de migrante, estatuto de infeção VIH/sida e deficiência).

A qualidade do ensino pode ser reduzida devido ao absentismo dos professores ou às suas fracas competências que são, muitas vezes, uma consequência de condições de trabalho inadequadas para os professores e o seu baixo estatuto. Portanto, os pais consideram que o investimento na educação não será necessariamente traduzido numa melhoria das oportunidades de emprego. Além disso, se não existirem oportunidades de emprego qualificado para os jovens, os pais poderão não perceber o valor do investimento na educação.

1.2.4 As crianças do sexo feminino

As raparigas são mais vulneráveis do que os rapazes e representam 54% da população não escolarizada. As raparigas trabalham em casa, na agricultura e no trabalho ao domicílio é muitas vezes fundamental para a sobrevivência, apesar do seu trabalho ser amplamente pouco visível e desvalorizado. É habitual as famílias darem mais importância à educação de um filho do sexo masculino. Também existem outros aspetos tidos em consideração que fazem com que os pais optem por não enviar as raparigas para a escola: a distância da escola que coloca a sua segurança em risco, as preocupações com o currículo ou a inexistência de instalações sanitárias separadas. As raparigas podem ser obrigadas a realizar tarefas domésticas e consideram difícil conjugar a escola e as tarefas domésticas. O casamento precoce e a gravidez na adolescência são outros fatores de impedimento.

1.2.5 Crianças em risco particular de trabalho infantil e de exclusão escolar

Existem alguns grupos de crianças que correm um risco particular de se tornarem crianças trabalhadoras. Estes são grupos cuja organização é especialmente difícil para os sindicatos. Incluem crianças em zonas rurais e em zonas urbanas pobres onde as escolas estão distantes e os transportes ou outros serviços públicos são escassos. Outros grupos podem incluir: populações minoritárias como, por exemplo, castas inferiores, povos indígenas e tribais, comunidades pastoris ou populações Roma; crianças com deficiência, afetadas pelo VIH e sida e órfãos da sida; crianças de famílias de trabalhadores migrantes; crianças traficadas para fins de trabalho, trabalho infantil em regime de servidão ou exploração sexual com fins comerciais; e trabalhadores infantis domésticos. As crianças em zonas afetadas por catástrofes naturais, em conflito ou pós-conflito estão em risco, devido aos elevados níveis de desemprego, incluindo entre os adultos qualificados, o que demove os pais de enviarem os filhos para a escola. Muitas vezes, também ocorreu um colapso do sistema escolar.



1.3 Quais são as consequências do trabalho infantil?

O trabalho infantil é uma violação do direito fundamental à saúde, à educação e ao gozo da infância. É eticamente errado. Destrói a saúde física e mental das crianças e a oportunidade de terem um futuro melhor, já que lhes é negada a educação, o que resulta em sofrimento ao longo de toda a vida devido às escassas oportunidades de emprego.

O trabalho infantil nada mais faz do que perpetuar o ciclo de pobreza do agregado familiar, particularmente em zonas rurais. Constitui uma barreira importante ao acesso à educação e a grande maioria das crianças não escolarizadas estão, na verdade, a trabalhar. Existem claras consequências económicas evidentes já que o trabalho infantil perpetua uma força de trabalho pouco qualificada e de baixa produtividade. Também existem consequências sociais uma vez que os trabalhadores se tornam vulneráveis a situações de abuso e possuem competências de vida limitadas. Além disso, a existência de um reservatório de mão-de-obra barata que pode ser facilmente explorada contribui para a manutenção de salários muito baixos, amiúde abaixo do nível do salário mínimo vital(living wage). O trabalho infantil compromete a capacidade dos sindicatos para negociar ordenados e melhores condições, e contribui para o desemprego dos adultos, nomeadamente entre os trabalhadores mais jovens.

Desta forma, os défices de trabalho digno contribuem para o trabalho infantil. O trabalho infantil é mais prevalente em situações de pobreza, de analfabetismo dos pais, em locais de trabalho onde as condições de trabalho são reduzidas ou abusivas e em locais onde não existem sindicatos. As experiências de abusos ou de violência na infância são muitas vezes repetidas, num ciclo vicioso de privação, quando a criança se torna um adulto.

1.4 Prevalência do trabalho infantil

11% da população infantil total está envolvida no trabalho infantil

Existem 168 milhões de crianças a trabalhar em todo o mundo.

Ainda existem 85 milhões de crianças em situações de trabalho perigoso.⁴

Os números anteriores foram retirados das estimativas estatísticas mais recentes da OIT. No entanto, a verdadeira extensão do trabalho infantil poderá nunca vir a ser conhecida. Muitas formas de trabalho infantil permanecem na sombra das estatísticas oficiais. Nomeadamente, é difícil obter dados exatos sobre o número de crianças que realizam trabalhos familiares não remunerados, trabalho agrícola, trabalho doméstico e trabalho forçado, ou relativos às crianças-soldados, à exploração sexual com fins comerciais ou a outras atividades ilícitas. Os empregadores e os pais podem ser bastante evasivos.

⁴ “Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil”, Estimativas e tendências globais 2000-2012, IPEC/OIT 2013, Genebra

1.4.1 Tendências da prevalência do trabalho infantil 2000-2012

Segundo a OIT, 11% de todas as crianças no mundo eram crianças trabalhadoras, um número inferior aos 13,6% verificados em 2008. Desde 2000 assistiu-se a um declínio acentuado no número de crianças trabalhadoras, com uma diminuição do valor global estimada em 78 milhões de crianças. O progresso foi mais evidente na diminuição do número de crianças mais jovens envolvidas no trabalho infantil. Embora se receasse que a crise financeira global tivesse um impacto negativo sobre a incidência do trabalho infantil, as estatísticas do IPEC indicam o contrário, com o mais acentuado ritmo de queda do trabalho infantil dos últimos 4 anos (2008-2012).

QUADRO 1

Crianças em situação de emprego, trabalho infantil e trabalho perigoso, grupo etário de 5-17 anos, 2000-2012

		Crianças em situação de emprego		Trabalho infantil		Trabalho perigoso	
		('000)	%	('000)	%	('000)	%
Mundo	2000	351.900	23,0	245.500	16,0	170.500	11,1
	2004	322.729	20,6	222.294	14,2	128.381	8,2
	2008	305.669	19,3	215.209	13,6	115.314	7,3
	2012	264.427	16,7	167.956	10,6	83.344	5,4

Fonte: p. 3 “Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil”, Estimativas e tendências globais 2000-2012, IPEC/OIT 2013, Genebra

1.4.2 Prevalência regional do trabalho infantil

O maior número de trabalhadores infantis pode ser encontrado na região da Ásia-Pacífico (77 milhões), seguida pela África Subsaariana (59 milhões) e pela América Latina e Caraíbas (10 milhões). A incidência de trabalho infantil é mais elevada na África Subsaariana, onde 21% de todas as crianças são crianças trabalhadoras, ou uma em cada cinco crianças, em comparação com 9% na região Ásia-Pacífico e na América Latina e Caraíbas. A África Subsaariana é responsável por 35% de todas as crianças que trabalham no mundo.

Estimativas regionais de trabalho infantil 2008-2012 (5-17 anos de idade)

QUADRO 2

Crianças em situação de emprego, trabalho infantil e trabalho perigoso 2008 e 2012 por região, grupo etário de 5-17 anos,

Região		População Infantil	Crianças em situação de emprego		Trabalho infantil		Trabalho perigoso	
			('000)	%	('000)	%	('000)	%
Ásia e Pacífico	2008	853.895	174.460	20,4	113.607	13,3	48.164	5,6
	2012	835.334	129.358	15,5	77.723	9,3	33.860	4,1
América Latina e Caraíbas	2008	141.043	18.851	13,4	14.145	10,0	9.436	6,7
	2012	142.693	17.843	12,5	12.505	8,8	9.638	6,8
África Subsaariana	2008	257.108	84.229	32,8	65.064	25,3	38.736	15,1
	2012	275.397	83.570	30,3	59.031	21,4	28.767	10,4

Fonte: p. 5 idem

1.4.3 Principais setores econômicos onde existe trabalho infantil

A maior fatia do trabalho infantil pode ser encontrada na agricultura que é responsável por 59% das crianças trabalhadoras com 5-17 anos de idade. 32% trabalham nos serviços e 7% na indústria. Desde 2008 tem havido um aumento na incidência de trabalho infantil na economia informal urbana nas zonas urbanas. Apesar de o combate ao trabalho infantil na agricultura dever manter-se uma prioridade, os sindicatos deverão também dar mais atenção à organização na economia informal nas zonas urbanas.

68% das crianças trabalhadoras são trabalhadores familiares não remunerados e 23% são empregados numa atividade remunerada. 8% das crianças trabalhadoras são classificadas como trabalhadores independentes.

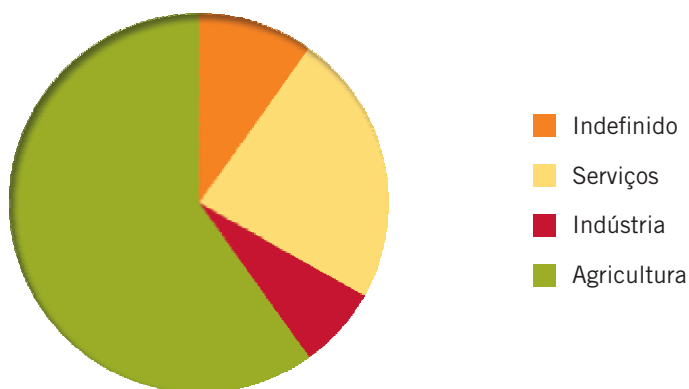
Os papéis de gênero, a idade, a ordem de nascimento e as normas culturais determinam os tipos de trabalho realizados e as horas de trabalho, bem como quem trabalha e quem frequenta a escola.

Na agricultura, muito do trabalho infantil é invisível já que a maioria das crianças trabalha como trabalhadores familiares não remunerados em pequenas propriedades ou empresas rurais dispersas. No contexto da agricultura familiar e de outras empresas familiares rurais, alguma participação de crianças em atividades não perigosas não constitui necessariamente uma situação de trabalho infantil. No entanto, quando o trabalho interfere com a escolaridade e prejudica a saúde e o desenvolvimento pessoal, constitui trabalho infantil.

A maioria dos estudos nacionais ainda não considera as tarefas domésticas, o que não evidencia o “duplo fardo” para as raparigas que implica a conjugação do trabalho doméstico com outras formas de trabalho.

FIGURA 1

Trabalho Infantil: distribuição por atividade económica (5 aos 17 anos)



A maioria dos estudos nacionais ainda não considera as tarefas domésticas, o que não evidencia o “duplo fardo” para as raparigas que implica a conjugação do trabalho doméstico com outras formas de trabalho.



1.4.4 Trabalhadores domésticos

Como consequência do debate que conduziu à adoção da Convenção (N.º 189) da OIT sobre os trabalhadores domésticos em 2011, foram realizados vários estudos para estimar o número de pessoas empregues no trabalho doméstico em todo o mundo. A OIT estima que existiam, pelo menos, 17,2 milhões de crianças com idades entre os 5 e os 17 anos envolvidas no trabalho doméstico fora dos seus lares em 2012. As raparigas superam largamente os rapazes.

1.4.5 Trabalho Perigoso

O número de raparigas e de rapazes em situação de trabalho infantil perigoso diminuiu significativamente desde 2000. Existem agora 85 milhões de crianças em situação de trabalho perigoso em comparação com 171 milhões em 2000. A Conferência Global sobre Trabalho Infantil realizada em Haia, nos Países Baixos, em 2010, adotou o Roteiro para Alcançar a Eliminação das Piores Formas de Trabalho Infantil até 2016. Um relatório da OIT de 2011 demonstrava que o progresso na redução do trabalho infantil perigoso não tem sido constante nem suficientemente rápido ou abrangente para alcançar a meta para 2016.”⁵

Por região, a Ásia e o Pacífico apresentam o maior número de crianças em situação de trabalho infantil perigoso. No entanto, a maior proporção de crianças em situação de trabalho perigoso relativamente ao número total de crianças na região pode ser encontrada na África Subsaariana.

A OIT estima que existam 5,5 milhões de crianças trabalhadoras em situação de trabalho forçado, seja na exploração sexual com fins comerciais, no trabalho forçado para exploração laboral ou no trabalho forçado organizado pelo Estado.⁶

⁵ p.47 ILO: Children in hazardous work: A review of knowledge and policy challenges, IPEC, 2011, Geneva

⁶ p. 1 ILO 2012 Global estimate of forced labour- Executive Summary, IPEC, 2012, Geneva

PRINCIPAIS MENSAGENS

- A escola é o único local legítimo para as crianças.
- As crianças devem estar na escola, não no trabalho.
- O trabalho infantil é incompatível com o direito à educação.
- Os sindicatos promovem o ensino gratuito, obrigatório, de qualidade e relevante para todos.
- Há uma ligação clara entre a incidência de trabalho infantil, o número de crianças sem escolaridade e os níveis de pobreza.

TÓPICOS DE DEBATE



- Existem áreas geográficas e setores económicos específicos no seu país com uma maior prevalência de trabalho infantil?
- Qual é a extensão e qualidade do ensino nas áreas onde o trabalho infantil é mais prevalente? Consegue identificar algumas ligações?
- Considera que as raparigas são mais desfavorecidas do que os rapazes em termos de acesso à educação? Caso a sua resposta seja afirmativa, por que acha que isto acontece?
- O seu governo ratificou os principais compromissos internacionais que reconhecem a educação como um direito humano?
- Existe uma necessidade de melhorar a legislação nacional relativa à idade mínima de acesso ao emprego ou o aumento do último ano do atual sistema de escolaridade obrigatória? Ou existe uma necessidade de harmonizar a legislação para que a idade mínima de acesso ao emprego coincida com o último ano do sistema de ensino obrigatório? Caso a sua resposta seja afirmativa, que alterações gostaria de propor e porquê?
- Em que tipos de trabalhos perigosos são as crianças utilizadas no seu país? De que forma poderia a informação sobre o trabalho infantil perigoso ser melhorada?
- Considera que o número de crianças trabalhadoras no seu país está a diminuir? Se sim, a que se deve este facto?
- Elabore uma lista das razões pelas quais o trabalho infantil é prejudicial para a organização sindical, para o acesso ao trabalho digno e para o bem-estar de todos.

2. Políticas e ações sindicais para a erradicação do trabalho Infantil

2.1 Por que motivo é o trabalho infantil uma questão sindical?

A erradicação do trabalho infantil foi sempre uma preocupação para o movimento sindical e para os seus membros. Em todo o mundo, os sindicatos assumem um papel ativo e constituem-se como parceiros influentes numa grande variedade de iniciativas com vista à interligação dos objetivos da erradicação do trabalho infantil, para a concretização do programa Educação para Todos e para a erradicação da pobreza. Esta seção traça uma panorâmica das políticas que os sindicatos adotaram e os tipos de ações nas quais se podem envolver.

O trabalho infantil é uma violação dos direitos humanos fundamentais e afeta profundamente a agenda sindical de promoção da igualdade e da justiça



social. Afeta as oportunidades de trabalho digno para os adultos já que o trabalho infantil se apresenta como uma alternativa barata e passível de ser explorada que perpetua o ciclo de pobreza do agregado familiar. A existência de trabalho infantil prejudica a capacidade dos sindicatos de organizar o local de trabalho e enfraquece o seu poder de negociação. O trabalho infantil também prejudica a saúde e as competências da futura força de trabalho.

Por estes motivos, os sindicatos têm estado na vanguarda da luta contra o trabalho infantil e da campanha para a implementação de normas internacionais sobre a idade mínima para a admissão ao emprego indexada à conclusão da escolaridade obrigatória desde finais do século XIX.

POR QUE MOTIVO É O TRABALHO INFANTIL UMA QUESTÃO SINDICAL?

- O trabalho infantil é uma violação dos direitos humanos fundamentais;
- O trabalho infantil significa uma perda de postos de trabalho para os adultos;
- As crianças proporcionam uma alternativa de mão-de-obra barata;
- O trabalho infantil pode enfraquecer o poder de negociação dos sindicatos;
- As crianças trabalhadoras serão menos saudáveis na sua vida profissional enquanto adultos;
- O trabalho infantil implica um aumento da violência e da insegurança social e individual;
- Nos locais que contam com uma presença sindical, o trabalho infantil não existe;
- O trabalho infantil perpetua a pobreza;
- O direito que uma criança tem à educação é inegociável.

2.2 Adotar uma política sindical em matéria de trabalho infantil

Todos os sindicatos, incluindo em países desenvolvidos onde o trabalho infantil é praticamente inexistente, deverão adotar um objetivo estratégico claro para contribuir para a erradicação total do trabalho infantil. Nos países onde existe trabalho infantil, este objetivo poderá ser encarado como uma questão transversal que deverá ser integrada no plano de atividades global, em particular no que diz respeito aos objetivos em matéria de organização e de negociação coletiva e em estratégias de recrutamento orientadas, por exemplo, para os trabalhadores migrantes. Também deverá ser um tema abordado pelos organismos de concertação social existentes. Por vezes verifica-se a tendência para encarar as atividades que se centram no trabalho infantil como não sendo “atividades centrais”, como sendo tarefas adicionais ou apenas mais um projeto “impulsionado por doadores”. É importante desencorajar ativamente este tipo de opiniões. É importante desencorajar ativamente este tipo de opiniões. O trabalho infantil desgasta a legitimidade dos sindicatos, enfraquece o seu poder de negociação e provoca uma deterioração dos salários e das condições de trabalho e prejudica o acesso dos adultos aos postos de trabalho. Constitui portanto uma questão central para o reforço sindical e para as estratégias de justiça social.

2. Políticas e ações sindicais para a erradicação do trabalho infantil

O primeiro passo que qualquer sindicato deverá dar é a adoção de políticas claras e abrangentes e de um plano de ação com base numa consulta aos membros, que deve ser o mais exaustiva possível. É aconselhável que estas posições políticas gerais sejam consistentes transversalmente a todo o movimento sindical nacional. As políticas podem destacar os motivos pelos quais os sindicatos devem apoiar os programas de erradicação do trabalho infantil e com vista a atingir os objetivos de educação para todos, como parte de uma estratégia global de promoção do trabalho digno através da organização e da negociação coletiva, da criação de emprego, particularmente para os jovens, e do apelo para pisos mínimos de proteção social, regimes de garantia de emprego e serviços públicos de qualidade.

Os sindicatos também deverão rever a sua participação nos programas, coligações ou campanhas nacionais existentes, e quais as áreas para as quais os sindicatos podem contribuir com os seus conhecimentos ou competências especiais. É igualmente importante considerar quais são os recursos internos que poderão estar disponíveis para apoiar as atividades centradas no trabalho infantil.

Modelo: Política Sindical em matéria de Trabalho Infantil

Uma política sindical em matéria de trabalho infantil poderá incluir os seguintes pontos:

1. O sindicato opõe-se a todas as formas de trabalho infantil. A luta contra o trabalho infantil é parte integrante da estratégia global do sindicato com vista a concretizar a justiça social.
2. Todas as crianças têm o direito a uma escolaridade gratuita, obrigatória e de qualidade de acordo com as Convenções internacionais.
3. A idade mínima para o emprego deve estar em conformidade com a Convenção (N.º138) da OIT
4. O governo deve atribuir um mínimo de 6% do PIB e 20% do seu orçamento nacional à educação.
5. O sindicato trabalha em conjunto com o governo para definir metas com prazos definidos com vista à erradicação total do trabalho infantil no país.

2.3 Políticas Nacionais sobre o Trabalho Infantil

Ao longo das últimas décadas tem-se assistido a um compromisso renovado por parte das centrais sindicais nacionais, tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento, com vista ao trabalho em prol da erradicação do trabalho infantil. A maioria das centrais sindicais nacionais já adotou uma política ou resolução sobre a erradicação do trabalho infantil, seguindo-se compromissos em curso num vasto leque de áreas.

2.3.1 A Política Nacional em matéria de Trabalho Infantil do Congresso dos Sindicatos da Zâmbia de 2009

O Congresso dos Sindicatos da Zâmbia realizou um processo de consulta exaustivo junto dos seus membros, de líderes e de outras partes interessadas nacionais para elaborar a sua Política Nacional em matéria de Trabalho Infantil. Durante o processo de redação, foram consultadas outras centrais

sindicais africanas, incluindo a Organização Central de Sindicatos (COTU), do Quênia, e a Organização Nacional de Sindicatos (NOTU), do Uganda. A política foi posteriormente aprovada pelo Conselho Geral e foi organizada uma apresentação pública para lhe dar o máximo de visibilidade.

A política que se estende por 25 páginas inclui uma declaração de missão, uma análise da situação sobre as principais causas do trabalho infantil na Zâmbia, com particular incidência sobre o impacto do VIH e da sida, uma análise dos setores onde o trabalho infantil é mais prevalente (comércio informal, agricultura e pesca, exploração mineira de pequena escala, indústria transformadora, hotelaria e transportes) e um plano de ação ao nível local, nacional e internacional. A política é concluída por uma secção sobre monitorização e avaliação.

A finalidade da política é capacitar o ZCTU (Zimbabwe Congress of Trade Unions) no sentido de continuar a defender a adoção e cumprimento de legislação e as práticas adequadas relativas ao trabalho infantil no país.

“Ao nível local, o ZCTU, através dos seus afiliados, deverá envolver-se nas seguintes atividades:

- investigar casos e estabelecer factos e dados apropriados ao nível local, em constante vigilância para trazer o trabalho infantil para o centro das atenções.
- divulgar e chamar a atenção para as diversas formas de trabalho infantil;
- formar a base para a negociação coletiva que deverá garantir que
- os contratos coletivos incluem um compromisso no sentido de promover os direitos humanos, reduzir os casos de trabalho infantil e as atividades que têm a sua erradicação como objetivo;
- acompanhar a implementação dos acordos garantindo que os códigos de conduta estão a ser cumpridos por todas as partes interessadas;



© ILO/M. Crozet

- promover e sensibilizar para o trabalho infantil, através da formação dos trabalhadores e de atividades de informação pública;
- realizar campanhas, ações de educação pública e ações junto dos consumidores que tenham como objetivo exercer pressão com vista à aplicação da legislação contra o trabalho infantil;
- facilitar a mobilização de recursos formando alianças tanto no âmbito como fora dos movimentos sociais, a ZCTU irá igualmente exercer pressão no sentido da criação de medidas mais eficazes de proteção das crianças e de defesa do direito à educação das crianças;
- facilitar a ligação com o Comité de Peritos da OIT em casos de piores formas de trabalho infantil e de abusos, e com o Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.”⁸

2.4 Resoluções de Política Internacional em matéria de Trabalho Infantil

As organizações sindicais internacionais adotaram resoluções políticas claras sobre o trabalho infantil, apelando aos seus afiliados a aumentar o trabalho com vista à erradicação do trabalho infantil e os Estados e a comunidade internacional a cumprir os compromissos assumidos relativamente ao trabalho infantil e à educação para todos. Em junho de 2010, a CSI comprometeu-se a desenvolver um plano de ação com estratégias específicas destinadas à economia informal e ao trabalho doméstico. O foco da UITA (União Internacional dos Trabalhadores da Alimentação, Agricultura, Hoteis e Restaurantes, do Tabaco e afins) incide nas empresas multinacionais e nas respetivas cadeias de abastecimento na agricultura. Em 2011, o Congresso Mundial da Internacional da Educação observou que não será possível alcançar os objetivos do compromisso Educação para Todos sem a erradicação de todas as formas de trabalho infantil.

2.4.1 2º Congresso Mundial da CSI em Vancouver, junho de 2010

A Confederação Sindical Internacional (CSI):

- condena, classificando de intolerável, o facto de mais de 200 milhões de crianças estarem a trabalhar e não na escola, e reafirma o compromisso da CSI para com a missão histórica do movimento sindical de erradicar a exploração de crianças e conseguir um ensino gratuito e de qualidade universalmente acessível;
- sublinha que o trabalho infantil é extremamente nocivo para o bem-estar físico e mental das crianças e perpetua os ciclos de pobreza, privação e subdesenvolvimento das sociedades em que ocorre.

O Congresso concordou em

- (1) desenvolver um plano de ação da CSI específico para a erradicação do trabalho infantil e a ratificação e implementação das Convenções N.ºs 138 e 182 da OIT, em plena cooperação com o IPEC e com outras organizações envolvidas, com estratégias específicas direcionadas para a economia informal e para o trabalho doméstico;

⁸ Excertos da pp 7-8, “National Policy on Child Labour” do Congresso dos Sindicatos da Zâmbia de 2009

- (2) disseminar exemplos de boas práticas para a erradicação do trabalho infantil, incluindo o estabelecimento de zonas livres de trabalho infantil como parte de uma estratégia para alcançar a erradicação total do trabalho infantil e para proporcionar educação para todos;

2.4.2 26º Congresso Mundial, maio de 2012

União Internacional dos Trabalhadores da Alimentação, Agricultura, Hotéis, Restaurantes, Tabaco e Afins (UITA)

- Regista, com preocupação, que a agricultura continua a ser o maior utilizador (60%) do trabalho infantil, com 132 milhões de raparigas e rapazes com idades entre os 5 e os 14 anos que muitas vezes executam trabalhos que são perigosos para a sua saúde e/ou interferem com a sua educação;
- Expressa ainda preocupação porque, embora grande parte deste trabalho infantil se concentre na agricultura familiar, 1 em cada 5 destas crianças são trabalhadoras e muitos produtos produzidos pelas crianças são utilizados nas cadeias de abastecimento de empresas transnacionais e de supermercados;
- Congratula-se com as metas estabelecidas pela OIT e aprovadas por muitos governos nacionais com vista à erradicação das piores formas de trabalho infantil até 2016;

Consequentemente, o 26º Congresso Mundial da UITA decidiu:

- Apelar à UITA e aos seus afiliados para aumentar as atividades para garantir que as empresas transnacionais nos setores de ação da UITA se comprometem e trabalham no sentido de erradicar o trabalho infantil nas suas cadeias de abastecimento;
- Exortar a UITA a exercer pressão junto da OIT e de outras agências relevantes das Nações Unidas para que estas fortaleçam o seu compromisso e as suas ações com vista a erradicar o trabalho infantil na agricultura, em particular para garantir que o trabalho infantil na agricultura é especialmente abordado na conferência de 2013 no Brasil;....

2.4.3 Internacional de Educação (IE)

A Internacional de Educação tem um compromisso de longa data, desde a adoção de uma resolução sobre o trabalho infantil em 1995, face ao trabalho para a erradicação do trabalho infantil em linha com as definições da Convenção (N.º 138) da OIT, e defende a necessidade de garantir que todas as crianças de todo o mundo tenham acesso a um ensino público gratuito, obrigatório e de qualidade. A Internacional da Educação defende que não será possível alcançar objetivos do compromisso Educação para Todos só com o enfoque nas as piores formas de trabalho infantil.

6º Congresso Mundial da IE, julho de 2011

O Congresso apela às organizações membros a:

- Adotar políticas específicas e um programa de ação sobre o trabalho infantil, bem como apoiar os sindicatos em países em desenvolvimento que pretendem abordar este tema;

- Realizar campanhas com vista à obtenção de recursos adequados para permitir uma expansão do ensino público, incluindo a qualidade dos serviços para a primeira infância, as escolas, a educação de transição e a educação especial e formação profissional para garantir o acesso à educação para todos;
- Desenvolver estratégias específicas para raparigas e mulheres que consideram igualmente os benefícios sociais e económicos específicos que os países colhem pelo facto de terem mães escolarizadas;
- Promover a formação de de qualidade de professores e do desenvolvimento de serviços para permitir aos professores atender às diversas e necessidades especiais das crianças, sobretudo das mais desfavorecidas, que estão em maior risco de se tornar trabalhadores infantis (crianças em zonas de conflito, em regiões com prevalência de VIH/sida, minorias étnicas etc.) e aquelas que foram crianças trabalhadoras.

2.5 Que ações estão a ser realizadas pelos sindicatos?

Hoje em dia, os sindicatos estão a estabelecer elos entre as ações direcionadas para o trabalho infantil com as políticas globais e com o trabalho de organizaçãodos sindicatos. A erradicação do trabalho infantil faz parte de uma agenda mais alargada relativa ao trabalho digno e às políticas de emprego e de erradicação da pobreza através da prestação de proteção social básica e da formalização da economia informal. O acesso a um ensino básico de qualidade e o desenvolvimento de competências para os jovens são alicerces desta agenda.

Além disso, os sindicatos estão a agir em várias frentes:

- (1) **Organização, negociação coletiva e concertação social:** a organização em setores onde ocorre o trabalho infantil, a aplicação de salários mínimos, a concertação social com os empregadores sobre o trabalho infantil;
- (2) **Campanhas e trabalho de sensibilização:** campanhas sobre o trabalho infantil nas cadeias de abastecimento globais, sobre a sensibilização para a educação para todos; trabalho de consciencialização junto dos pais e das comunidades;
- (3) **Compromisso jurídico:** a ratificação das normas jurídicas internacionais e a transposição para a legislação e para as práticas nacionais;
- (4) **Políticas e ações:** estratégias de emprego que promovam o trabalho digno para os adultos, pisos de proteção social básica e serviços públicos de qualidade para todos; políticas para formalizar a economia informal e ensino gratuito, obrigatório e de qualidade para todos; políticas inclusivas de desenvolvimento rural.
- (5) **Intervenções específicas:** a retirada das crianças do emprego, a criação de zonas livres de trabalho infantil;

Tipos de ações realizadas pelos sindicatos:

1. Desenvolver e disseminar a política sindical	■ adoção de políticas sindicais através de resoluções do Congresso; ■ adoção de planos estratégicos ou de planos de ação que visam o trabalho infantil;
2. Influenciar a política nacional	■ estratégias de mercado de trabalho baseadas no trabalho digno; políticas de salário mínimo/salário vital; ■ ensino gratuito, de qualidade e obrigatório para todos; ■ pisos de proteção social universal; ■ serviços públicos de qualidade, incluindo condições de trabalho digno trabalhadores das áreas da educação e da saúde e para assistentes sociais; ■ Transferências monetárias condicionadas para famílias com baixos rendimentos
3. Reforço da liberdade sindical e da negociação coletiva	■ negociação coletiva eficaz para garantir um trabalho digno para os adultos; ■ direito de organização e de negociação coletiva para os setores excluídos como, por exemplo, os trabalhadores agrícolas ou os trabalhadores domésticos; ■ medidas para promover a organização e formalização dos trabalhadores da economia informal; ■ cláusulas sobre a interdição do trabalho infantil nos acordos coletivos;
4. Diálogo social	■ garantir a aplicação efetiva dos salários mínimos; ■ negociações para eliminar a utilização de sistemas de remuneração à peça ou à tarefa; ■ acordos com as associações patronais sobre a erradicação do trabalho infantil; ■ acordos com as associações de empregadores sobre a erradicação do trabalho infantil; ■ participação na formulação da lista de trabalhos perigosos proibidos a crianças com idade inferior a 18 anos;
5. Sensibilização jurídica ao nível nacional	■ se necessário, reformas na legislação relativa à idade mínima de emprego ou das leis sobre a educação; ■ garantir que os sistemas judiciários aplicam as sanções legais contra os utilizadores de trabalho infantil; ■ reforço dos sistemas de inspeção do trabalho, particularmente na economia informal;

6. Participação em coligações e mobilizações nacionais

- participar em planos de ação nacionais com vista à erradicação do trabalho infantil;
- participação em campanhas nacionais de educação para todos;

7. Intervenções específicas

- ação multiparticipada com vista à erradicação do trabalho infantil nas cadeias de abastecimento
- garantir a adoção efetiva de regimes de garantia de emprego;
- garantir a adoção efetiva de regimes de proteção social como, por exemplo, as transferências monetárias condicionais;
- pesquisas ou missões relacionadas com a exposição nos meios de comunicação social;
- remoção das crianças do emprego; criação de zonas livres de trabalho infantil;

8. Assistência jurídica ao nível internacional

- uso de mecanismos de supervisão regulares da OIT;
- uso de relatórios anuais ao abrigo da Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho;
- uso da Declaração Tripartida da OIT sobre Empresas Multinacionais de 1977;
- uso de Acordos-Quadro Globais;
- uso de acordos comerciais preferenciais da União Europeia e o Código da OCDE sobre Empresas Multinacionais;
- uso da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos e do Pacto Global das Nações Unidas;

9. Campanhas globais

- Dias internacionais/semanas de ação;
- Campanhas específicas a relacionar o uso de trabalho infantil nas cadeias de abastecimento globais;
- Participação em programas internacionais;

10. Monitorização e avaliação

- monitorização dos compromissos governamentais, dos planos de ação e da responsabilização pelos recursos;
- monitorização dos planos de ação sindicais e dos respetivos resultados;
- avaliação com vista a identificar estratégias bem-sucedidas que possam ser replicadas.

2.6 Conclusões

Os sindicatos dispõem de um vasto leque de oportunidades para se envolverem no trabalho de sensibilização e de ação com vista à erradicação do trabalho infantil ao nível local, nacional e internacional. Desde a realização de projetos locais de consciencialização, ou intervenções específicas, passando pelo alargamento do âmbito da legislação laboral e da negociação coletiva, até à defesa de políticas nacionais para a criação de um ambiente favorável, os sindicatos podem envolver-se em atividades relacionadas com a questão do trabalho infantil, dependendo da sua filiação e dos recursos disponíveis. As secções que se seguem exploram, com maior detalhe, os tipos de ações que os sindicatos estão a realizar e apresentam exemplos retirados de experiências nacionais em todo o mundo.

PRINCIPAIS MENSAGENS

- **os sindicatos, ao nível local ou nacional, deverão adotar políticas com vista a apoiar a erradicação do trabalho infantil, reconhecendo a sua relação com a oferta de um ensino gratuito, obrigatório e de qualidade para todos.**

TÓPICOS DE DEBATE



- ➔ Na sua opinião, por que motivo é o trabalho infantil uma questão sindical?
- ➔ Que argumentos poderia utilizar para convencer os outros de que o seu sindicato dá prioridade aos esforços com vista à erradicação do trabalho infantil?
- ➔ O seu sindicato tem uma política para o trabalho infantil? Se não tiver, na sua opinião, quais deverão ser os principais aspetos de uma política dessa natureza?
- ➔ Que ligação consegue estabelecer entre os objetivos de organização do seu sindicato e o trabalho com vista à erradicação do trabalho infantil? Qual poderia ser o valor acrescentado desta abordagem?
- ➔ Reveja a tabela com os tipos de ações que os sindicatos estão a realizar. Em seguida, elabore uma lista das ações que o seu sindicato está a realizar atualmente ou que considera que seriam relevantes no futuro.
- ➔ Por que considera importante ter em conta a situação das crianças do sexo feminino em qualquer estratégia?

3. Influenciar as Políticas Socioeconômicas Nacionais

3.1 Introdução

Esta seção fornece algumas diretrizes e exemplos do trabalho que as centrais sindicais e os sindicatos setoriais estão a realizar com vista à erradicação do trabalho infantil influenciando as políticas sociais e econômicas nacionais. O acesso a um ensino de qualidade gratuito para todos e a abolição das propinas escolares e de todos os restantes custos são as medidas mais eficazes. No entanto, a oferta de educação deverá ser conjugada com outras medidas para ser possível criar oportunidades de trabalho digno para os adultos. É igualmente necessário fortalecer os mecanismos de aplicação da legislação do trabalho e as medidas de redução da pobreza existentes, incluindo os serviços públicos de qualidade e a proteção social universal. Um pacote integrado de legislação, políticas e programas nacionais dotados de bons recursos pode conduzir a uma redução significativa da incidência do trabalho infantil.



BRASIL: A AÇÃO COORDENADA REDUZ SIGNIFICATIVAMENTE O TRABALHO INFANTIL

O Brasil é um bom exemplo de como a vontade política e a ação coordenada podem ter resultados significativos. No Brasil, o trabalho infantil diminuiu 67% entre 2000 e 2012, num período em que a taxa global era de 36%. O Brasil é um exemplo daquilo que a vontade política e uma ação determinada podem alcançar.

O Brasil adotou um modelo de desenvolvimento inclusivo que reconhece que a erradicação do trabalho infantil irá depender da criação de oportunidades de emprego e da geração de rendimentos para os adultos. O desenvolvimento inclusivo tem por base a premissa de que o desenvolvimento sustentável deve ser acompanhado por um aumento do emprego formal, por uma política de salário mínimo justo, pelo fortalecimento da agricultura familiar e por incentivos às pequenas empresas. Isto deverá ser acompanhado por estratégias que visem a inovação industrial de modo a desenvolver uma economia do conhecimento e apoiar os produtores de produtos alimentares e de energia.

Este modelo de desenvolvimento também reconhece que deverá ser dada prioridade ao apoio aos mais pobres e aos mais vulneráveis. O programa “Brasil sem Miséria” estabelece uma rede de proteção social sólida através da qual as famílias que vivem numa situação de pobreza extrema têm direito a um rendimento mínimo per capita. Atualmente presta apoio a 22 milhões de brasileiros e, nos dois anos de 2011 e 2012, o trabalho infantil diminuiu em 15% como resultado da extensão deste programa. Reconhecendo que a educação é fundamental para quebrar o ciclo da pobreza, o regime de apoio ao rendimento está associado à frequência obrigatória e regular da escola onde existe um acompanhamento e controlo rigorosos. O Brasil conseguiu, em grande medida, um acesso universal ao ensino básico e está agora a dar prioridade à expansão da educação na primeira infância através creches e de medidas pré-escolares que incluem, por exemplo, incentivos financeiros para as famílias mais pobres. O sistema de ensino também incentiva os adolescentes a continuar o seu trajeto escolar através da expansão dos cursos técnicos com vias de emprego claras, bem como através de um acesso mais facilitado ao ensino superior, com a implementação de um sistema de quotas para os grupos mais desfavorecidos.

O Brasil também está determinado em erradicar a exploração sexual de crianças para fins comerciais e adotou legislação sobre crimes sexuais. A Polícia recebe formação no sentido de identificar, dismantelar e punir redes de exploração sexual de crianças para fins comerciais, de tráfico de crianças e de pornografia na Internet.

O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de 2011 é o resultado da coordenação entre todos os setores, o governo, os trabalhadores, as entidades patronais e a sociedade civil. Este Plano baseia-se num forte sistema de inspeção do trabalho e na participação ativa do poder legislativo e judiciário e do Ministério do Trabalho.

É fundamental continuar a apoiar políticas que aumentem as oportunidades de emprego. Desde a crise financeira de 2008, a mensagem do Brasil tem sido clara: a crise não será resolvida através da redução dos rendimentos dos trabalhadores, da redução do emprego formal, da restrição das liberdades sindicais ou da erosão das políticas sociais. Os efeitos de tais políticas serão sentidos de uma forma mais profunda pelas crianças e jovens, precisamente aqueles que devem ser mais protegidos. Muito pelo contrário, as políticas orientadas para a criação de emprego são fundamentais. O Brasil também sofreu as consequências da crise mas, tem tido a capacidade de criar novas oportunidades de emprego na economia formal, o que resultou em cerca de 4,7 milhões de novos empregos desde janeiro de 2011⁹.

⁹ <http://childlabour2013.org/discurso-da-presidenta-da-republica-dilma-rousseff-na-abertura/?lang=pt-br>

3.2 Acesso universal a um ensino de qualidade

Segundo a UNICEF, com base nas atuais tendências e os níveis de investimento, em 2015 continuarão a existir cerca de 56 milhões de crianças em idade escolar correspondente ao ensino primário fora da escola. Entre 33 países com uma elevada prevalência de trabalho infantil, 28 apresentam também uma elevada percentagem de crianças fora da escola. Da mesma forma, a maioria das crianças fora da escola pode ser encontrada na África Subsaariana e no Oeste Asiático, que são igualmente as regiões com as mais baixas taxas de inscrição no ensino e de investimento na educação.

Existe uma relação evidente entre o progresso na redução do trabalho infantil e a conquista do acesso universal à educação. Esta interdependência é reconhecida nas convenções da OIT sobre a idade mínima para o emprego. Existe uma vasta gama de compromissos e programas internacionais relativos ao direito à educação a que os sindicatos podem fazer referência no seu trabalho político.

O Objetivo 2 de Desenvolvimento do Milénio sobre os estados do ensino primário universal procurou garantir que, até 2015, todas as crianças, rapazes e raparigas, teriam possibilidade de concluir um curso completo de ensino primário.

O Objetivo 3 de Desenvolvimento do Milénio faz referência à erradicação de todas as desigualdades de género no ensino primário e secundário com um objetivo inicialmente estabelecido para 2005.

Os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio têm sido criticados por apenas estabelecerem metas quantitativas para o ensino básico, incidindo no acesso para todos. Contudo, hoje em dia é amplamente reconhecido que a conquista do acesso universal depende da capacidade de conseguir ter um ensino de qualidade. Tal acontece porque a qualidade do ensino afeta diretamente as decisões tomadas pelos pais sobre a possibilidade de enviar as crianças para a escola, sobre o tempo que estas permanecem na escola e sobre a sua assiduidade. Muitas crianças trabalhadoras frequentam a escola de forma irregular, quer a tempo parcial ou numa base sazonal, ou são obrigadas a trabalhar depois da escola todos os dias.

A Internacional de Educação defendeu que a agenda de desenvolvimento pós 2015 deverá reconhecer claramente o direito humano à educação e que uma educação de qualidade tem de ser transformadora, orientada para a justiça social e ambiental, para a democratização das estruturas de poder, para a promoção da igualdade e da não discriminação e para o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais.¹⁰ A Agenda para o Desenvolvimento Sustentável de 2030, que foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em setembro de 2015 em vista a substituir os Objetivos de Desenvolvimento do Milénio, responde a muitas das exigências dos sindicatos no que diz respeito ao ensino. Apresenta-se a seguir o Objetivo para a Educação e as suas Metas:

¹⁰ “O direito humano à educação na agenda pós-2015”, Declaração Conjunta da Sociedade Civil à Assembleia Geral das Nações Unidas, setembro de 2013

OBJETIVO 4. ASSEGURAR A EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EQUITATIVA E DE QUALIDADE, E PROMOVER OPORTUNIDADES DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA PARA TODOS

4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes

4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira fase da infância, bem como cuidados e educação pré-escolar, de modo que estejam preparados para o ensino primário

4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo à universidade

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilitações relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo

4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e crianças em situação de vulnerabilidade

4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres, sejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e da não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e à igualdade de gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos

4.b Até 2020, ampliar substancialmente, a nível global, o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento

4.c Até 2030, aumentar substancialmente o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento

3.2.1 Educação para Todos (EPT)

A Conferência Mundial de 1990 sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, na Tailândia, assumiu o compromisso de proporcionar educação básica como uma prioridade de desenvolvimento. A educação básica refere-se ao ensino nos primeiros anos da infância, ao ensino primário e ao ensino secundário inferior, bem como à alfabetização de adultos. Isto foi reafirmado no Fórum Mundial de Educação em Dakar, no Senegal, em abril de 2000, que alargou a agenda e introduziu igualmente o conceito de "educação de qualidade". O Quadro de Ação de Dakar estabelece 6 objetivos principais que constituem a agenda "Educação para Todos" e que foram concebidos de modo a atender às necessidades de aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos até 2015.

Resumo dos Indicadores de monitorização do ensino gratuito, obrigatório, universal e de qualidade¹¹

EDUCAÇÃO PARA TODOS	INDICADORES DE MONITORIZAÇÃO
Gratuito	■ abolição dos encargos escolares ■ gratuito no ponto de acesso ■ Pisos de Proteção Social (cuidados básicos de saúde, rendimento mínimo garantido, pensões por velhice, invalidez e sobrevivência) ■ Programas de Transferências Monetárias condicionadas
Obrigatório	■ funcionamento do sistema registo de nascimentos ■ funcionamento do serviço de inspeção escolar e sanções judiciais ■ funcionamento do serviço de inspeção do trabalho e sanções judiciais ■ sistema de transporte escolar gratuito
Universal	■ número suficiente de escolas a distâncias acessíveis ■ atenção específica às necessidades das meninas ■ disposições especiais para grupos vulneráveis como, por exemplo, os povos indígenas, castas discriminadas, crianças com deficiência, ou que vivem com VIH e sida ■ estratégias de apoio específicas para crianças com estatuto de migrante ou em zonas de conflito
De qualidade	■ professores qualificados em número suficiente ■ condições dignas de serviço ■ respeito pela liberdade sindical e o direito efetivo à negociação coletiva para todos os trabalhadores da educação ■ sistema de administração escolar funcional ■ materiais e recursos educativos adequados ■ currículo relevante ■ educação baseada em direitos para que as crianças possam atingir a plenitude das suas potencialidades tratadas com dignidade e respeito

¹¹ Fonte: "Child labour and education for all", a trade union manual ILO ACTRAV/Internacional de Educação, no prelo.

3.2.2 Que proporção do rendimento nacional deverá ser gasta pelo seu governo na educação?

Globalmente, ainda existe uma enorme disparidade entre países. O número de anos do ensino básico pode variar entre os 7 e os 12 anos. Em 2010, 90,7% das crianças de todo o mundo em idade escolar correspondente ao ensino primário estavam matriculadas na escola. A taxa melhorou desde 2000 (84,5%), mas assistiu-se a poucos progressos desde 2008.¹² O Plano de Ação Global Educação para Todos da UNESCO apela aos governos que dediquem, pelo menos, 6% do Rendimento Nacional Bruto à educação. A Parceria Global para a Educação EPT estabeleceu um valor de referência de um máximo de 40 alunos por turma. A Campanha Global para a Educação apelou aos governos dos países mais pobres para reservarem 20% do seu orçamento nacional à educação, sendo que metade deste valor deverá ser reservada ao ensino primário.

É evidente que, existindo vontade política suficiente, tanto a nível nacional como internacional, é possível conseguir importantes avanços. Os sindicatos são fundamentais para a criação desta vontade política necessária para garantir os níveis de investimento na educação básica necessários. Existem diversos argumentos que podem ser utilizados para apoiar as suas posições.

3.2.3 Os argumentos económicos a favor do ensino – especialmente direcionados para as meninas

No atual ambiente de crise económica global, é mais importante do que nunca o movimento sindical poder colocar em cima da mesa os argumentos económicos a favor do investimento no ensino. É evidente que a falta de investimento no ensino universal, gratuito e obrigatório é prejudicial para o crescimento económico. A educação das meninas é particularmente benéfica já que afeta as taxas de fertilidade feminina e as taxas de mortalidade infantil, juvenil e materna. Na África Subsaariana e no Sul e Oeste da Ásia, o casamento infantil afeta uma em cada oito meninas; uma em cada sete dá à luz com 17 anos de idade. A educação pode capacitar as raparigas de modo a terem uma palavra a dizer sobre as suas opções de vida — dando-lhes a confiança para falarem dos seus direitos e para exigirem a oportunidade de prosseguir os estudos e atrasar a maternidade. A educação também atua como um fator de prevenção do VIH e da SIDA, aumenta a taxa de participação da mão-de-obra feminina e os seus rendimentos e também a sua capacidade de organizar sindicatos no local de trabalho.

- Um estudo de 2003 da OIT/IPEC sugeriu que os benefícios da erradicação do trabalho infantil e a prestação de ensino básico universal superaram os respetivos custos numa proporção de 6,7 para 1.¹³
- O mesmo estudo estimou que, com o ensino universal para as crianças até 14 anos de idade, cada criança beneficiaria de um aumento de 11 por cento nos seus rendimentos por para cada ano adicional de escolaridade; um estudo em 2010 realizado em 50 países sugere que cada ano adicional de escolaridade pode traduzir-se num aumento anual médio do PIB de até 0,37%;

¹² Estatísticas da Educação do Banco Mundial

¹³ Consultar "Investindo em cada criança - um estudo económico dos custos e dos benefícios de eliminar o trabalho infantil" IPEC 2003



- A conclusão de apenas quatro anos de ensino básico faz com que um agricultor seja, em média, 8,7% mais produtivo.
- Um adulto que tenha concluído o ensino primário é suscetível de ganhar 50% mais do que um adulto que nunca frequentou a escola;
- Um único ano de frequência do ensino primário aumenta os salários que as pessoas ganham mais tarde na sua vida em 5-15% no caso dos rapazes, sendo esse aumento ainda superior no caso das raparigas;

3.3 Políticas de Proteção do Emprego e do Trabalho

Lucros de empregadores sem escrúpulos e exploradores resultantes do trabalho infantil. Estes empregadores recrutam crianças de forma deliberada uma vez que lhes podem pagar menos e é menos provável que as crianças reclamem ou entrem em contato com os sindicatos. As crianças também trabalham com os pais, nas colheitas, a partir pedra, na mineração e noutras atividades nas quais o pagamento é efetuado à peça. Como os ordenados são tão baixos, todos os membros da família são obrigados a trabalhar para conseguirem fazer face às necessidades básicas. Algumas crianças, sobretudo das famílias migrantes, fazem trabalhos forçados para pagar as dívidas da família. Há um número crescente de crianças que são “trabalhadoras independentes”, nas áreas urbanas, trabalhando à custa de estratégias de sobrevivência, fazendo vendas ambulantes, transportando cargas nos mercados, fazendo trabalho doméstico ou outras atividades informais. A grande maioria delas não é remunerada e trabalham desde muito tenra idade na agricultura de subsistência da família.

3.3.1 Estratégias de desenvolvimento de criação de emprego

O desemprego e o subemprego na economia formal e a deterioração das margens de lucro da agricultura familiar são os principais problemas subjacentes que conduzem a situações de trabalho infantil. Os modelos de desenvolvimento que deem prioridade à criação de emprego na economia formal, conjugados com os programas de desenvolvimento de competências e de formação profissional, são um elemento fundamental na eliminação do trabalho infantil. Ao mesmo tempo que os sindicatos defendem estratégias de crescimento de emprego intensivo e oportunidades de trabalho digno para todos, trabalhando em conjunto com governos e Instituições Financeiras Internacionais com vista à criação de mais e melhores empregos, também defendem um ambiente económico favorável à erradicação do trabalho infantil.

O Trabalho Digno é um conceito formulado pela OIT. Centra-se em quatro pilares estratégicos: emprego, direitos no trabalho, proteção social e diálogo social

Os adultos que têm uma situação laboral digna e que desfrutam de um rendimento justo têm menos probabilidades de obrigar os seus filhos a trabalhar. As estratégias de emprego que garantam que é dada aos pais e aos jovens com idade legal para trabalhar a oportunidade de terem um trabalho digno são um fator essencial no combate à pobreza e ao trabalho infantil. Por isso, os governos que dão prioridade às estratégias de emprego, aos salários dignos, incluindo as políticas de salário mínimo, e a outras medidas de proteção social estão a combater efetivamente o trabalho infantil.

As políticas de formação de competências e de oportunidades de emprego para os jovens também são fundamentais para quebrar o ciclo de baixos rendimentos e pobreza. Proporcionar oportunidades aos jovens em idade de trabalhar provenientes de famílias pobres de modo que estes façam a transição para o trabalho digno através de uma segunda oportunidade para obterem educação básica e de programas de formação profissional relevantes, também reduz a incidência do trabalho infantil.

Outras áreas fundamentais são o apoio à agricultura familiar e às pequenas empresas para que o rendimento das famílias aumente e estabilize, o que se reflete numa melhor segurança alimentar e na oportunidade de as famílias nas áreas rurais investirem na educação dos filhos.

3.3.2 O papel do salário mínimo na redução da pobreza e, consequentemente, do trabalho infantil

A atual crise de desemprego na economia formal e aumento do número de trabalhadores pobres criaram situações de enorme vulnerabilidade. As políticas de salário mínimo garantem um rendimento básico e são uma política social eficaz. Estas políticas beneficiam a família mais alargada, incluindo os membros mais pobres nas zonas rurais. Também afetam os níveis salariais na economia informal já que são utilizados como referência para estabelecer os níveis de remuneração aumentando, por isso, os salários para aqueles que estão nos patamares de maior pobreza. Os salários mínimos são também uma

ferramenta de promoção da igualdade já que são frequentemente as mulheres, os trabalhadores migrantes, as minorias raciais ou étnicas e os jovens que ocupam as últimas posições da escala salarial que beneficiam da introdução de um salário mínimo. Os salários mínimos também estimulam as economias locais através da criação da procura interna. Também afetam os níveis de investimento na agricultura de subsistência, através da compra de novas máquinas, sementes melhoradas e outros produtos, como consequência das remessas de salários dos trabalhadores urbanos que beneficiam do salário mínimo.

3.3.3 Garantir a aplicação efetiva dos salários mínimos

Apesar de os salários mínimos terem demonstrado ser um importante instrumento de redução da pobreza, muitas vezes ocorrem problemas no que toca aos mecanismos de estabelecimento dos salários, uma vez que os salários mínimos não são ajustados em linha com o aumento do custo de vida. Para além disso, alguns empregadores tentam evitar as suas obrigações, mesmo no setor formal, não pagando salários, forçando os trabalhadores a aceitar salários abaixo do nível mínimo ou utilizando contratos a termo, trabalhos ocasionais ou contratos de serviços.

Os salários nos setores em que o trabalho infantil é comum, como por exemplo, a agricultura e o trabalho doméstico, o fabrico de tijolos e o trabalho nas pedreiras, são baixos, muitas vezes inferiores ao salário mínimo nacional. Por isso, à medida que os sindicatos enfrentam os problemas associados à aplicação das normas da OIT referentes aos salários¹⁴ como: não pagamento ou atraso no pagamento de salários, o incumprimento dos ajustes periódicos ao salário mínimo; a falta de sanções adequadas para dissuadir a prática de abusos do sistema de salário mínimo; e a falta de estatísticas e de dados sobre trabalhadores abrangidos pelo salário mínimo, estão também a combater algumas das causas profundas do trabalho infantil.

ESTUDO DE CASO: UTILIZAÇÃO DA LEI DO SALÁRIO MÍNIMO (MINIMUM WAGES ACT) DE 1949 NA ÍNDIA PARA COMBATER O TRABALHO INFANTIL

Na Índia, os sindicatos que trabalham no projeto INDUS da OIT que incide no trabalho infantil fizeram uso da Lei do Salário Mínimo (Minimum Wages Act) de 1948 como uma ferramenta para combater o trabalho infantil. Foi defendido que o salário mínimo aumenta a capacidade dos trabalhadores adultos para proporcionarem uma escolaridade aos filhos, em particular nos setores não organizados onde os salários são frequentemente muito baixos. "Os sindicatos podem abordar a questão da aplicação do salário mínimo aos trabalhadores adultos junto das autoridades da inspeção do trabalho. Também podem apresentar queixas diretamente ao departamento responsável pelo trabalho reivindicando a diferença entre os salários que deveriam ser pagos de acordo com a lei e os salários que são efetivamente pagos. Desta forma, os sindicatos podem conquistar a confiança dos trabalhadores adultos, já que a sua ação resultaria num benefício direto para eles."¹⁵

¹⁴ A Convenção (N.º 99) sobre os Métodos de Fixação de Salário Mínimo (Agricultura) da OIT, 1951; Convenção (N.º 95) sobre a Proteção do Salário, 1949; a Convenção (N.º 26) sobre os Métodos de Fixação de Salários Mínimos, 1928; Convenção (N.º 131) sobre a Fixação de Salários Mínimos, 1970

¹⁵ p.27 Handbook on child labour for trade unions, projeto no âmbito do trabalho infantil INDUS OIT, 2006, OIT, Nova Deli,



3.3.4 Formalização da economia informal

Hoje em dia, nos setores onde existe uma forte presença sindical, existe pouca ou nenhuma prevalência de trabalho infantil. Por outro lado, nos setores em que a força de trabalho está pouco organizada ou não está organizada, em particular nas zonas rurais e na economia informal, o trabalho infantil é predominante. É por isso que uma das chaves para o combate ao trabalho infantil está no apoio à organização e representação dos trabalhadores da economia informal. Nos últimos anos, os sindicatos fizeram progressos significativos na organização dos trabalhadores na economia informal e em formas de trabalho precárias na cadeia de subcontratação. Muitos sindicatos desenvolveram novas estratégias para alargar serviços adequados para estes. Este trabalho é complementar e fundamental para a erradicação do trabalho infantil e para a concretização do objetivo de educação para todos.

3.3.5 Programas públicos de emprego e o seu impacto no trabalho infantil

Os programas públicos de emprego podem ter um impacto significativo na incidência do trabalho infantil. Em 2013 existiam programas implementados na Etiópia, no Gana, na Índia, no Quênia e na África do Sul. Na Índia, de acordo os termos da Lei Nacional de Garantia de Emprego Rural Mahatma Gandhi (Mahatma Gandhi National Rural Employment Guarantee Act - MGNREGA), o governo garante, no mínimo, 100 dias de emprego remunerado anualmente a cada agregado familiar durante os quais os adultos aceitam realizar trabalho manual não especializado. O programa foi estabelecido pela primeira vez como programa-piloto em 2005 e foi lançado como programa nacional em 2008. Os locais de trabalho também deverão disponibilizar sistemas de cuidados às crianças, para que as crianças mais velhas não sejam obrigadas a tratar das mais novas e a realizar as tarefas domésticas dos pais enquanto estes estão a trabalhar.

Os sindicatos utilizaram este programa, com sucesso, para exercer pressão no sentido de criar empregos que eram fundamentais para os trabalhadores e, ao mesmo tempo, organizá-los. Estima-se que mais de 30.000 trabalhadores se

tenham inscrito em sindicatos. Desta forma, o rendimento familiar é reforçado, os riscos de trabalho infantil são diminuídos e, com o aumento do número de membros, os sindicatos beneficiam de um reforço da sua influência e da sua voz.

Os sindicatos atuam na qualidade de “vigilante” (watch dog) para reduzir a burocracia e implementar o programa

“A MGNREGA ajudou a conter o êxodo em massa das áreas rurais para as grandes cidades. É o programa emblemático do Governo e o maior programa de ajuda ao emprego do mundo. Este programa elevou a esperança a milhões de pessoas e, ao dar prioridade às mulheres trabalhadoras, promove a igualdade. Também proporcionou uma grande oportunidade para os afiliados da Internacional dos Trabalhadores da Construção e da Madeira (Building and Woodworkers International - BWI) para chegar a uma vasta força de trabalho nas zonas rurais.

Por ser um programa do governo nacional, está inundado em diversos níveis de burocracia, o que resulta em atrasos de inscrição ou em recusas e práticas corruptas. No entanto, com a presença dos sindicatos como “vigilante”, a sua implementação melhorou em vários locais. Os sindicatos ajudaram os trabalhadores na fase de registo e a obterem o cartão profissional, desta forma, a acederem ao emprego. A maioria do trabalho está disponível nos setores da BWI como, por exemplo, a melhoria da conectividade rural, a renovação das massas de água, novas instalações de irrigação e assim por diante. À medida que o sindicato o ajuda a obter o cartão profissional, o trabalhador também percebe que, ao tornar-se um membro do sindicato, os seus direitos serão salvaguardados e o seu emprego estará mais garantido. No início de 2013, o sindicato calculou que tenham sido inscritos mais de 30.000 trabalhadores que fizeram uso da MGNREGA. Desta forma, o programa está a resultar em muitas frentes e está a apoiar o desenvolvimento económico, social e ambiental da Índia”.

R. C. Khuntia, Presidente, INBFCWF, Índia

3.3.6 Aplicação da legislação nacional e de sistemas de inspeção do trabalho infantil

Um sistema de inspeção do trabalho eficaz é um componente fundamental de um mecanismo de acompanhamento e de aplicação eficaz para garantir a conformidade com a legislação sobre a idade mínima de admissão ao emprego. Os sistemas de inspeção do trabalho são claramente com um défice de recursos e podem sofrer uma série de restrições políticas e administrativas. Os sindicatos, através dos seus representantes no local de trabalho, podem agir como um vigilante e ajudar a desenvolver ações específicas, particularmente em áreas de trabalho não regulamentado e nas quais o trabalho infantil é predominante. Os sindicatos podem contribuir como parceiros estratégicos na definição das prioridades e das atividades dos serviços de inspeção do trabalho através de uma boa cooperação.¹⁶ É necessária uma conjugação dos métodos de prevenção e de sanções eficazes e dissuasoras.

Existem duas convenções da OIT sobre a inspeção do trabalho: a Convenção (N.º 81) (1947) sobre a inspeção do trabalho e a Convenção (N.º 129) (1969) sobre a inspeção do trabalho na agricultura. A Convenção (N.º 129) é particularmente relevante dada a elevada incidência de trabalho infantil nas

¹⁶ Consultar o Relatório V da Conferência da OIT sobre a Administração e Inspeção do Trabalho, 100ª Sessão, 2011 p.viii

zonas rurais. Esta Convenção proporciona uma orientação detalhada sobre a criação de um sistema de inspeção eficaz na agricultura, abrangendo a agricultura comercial e, quando os Estados assim entenderem, as empresas familiares. O sistema de inspeção abrange a aplicação das disposições legais relativas aos horários, descanso semanal e feriados, segurança, saúde e a bem-estar, emprego das mulheres, das crianças e dos jovens.

Em muitos países poderá ser necessário desenvolver as competências dos inspetores do trabalho, forças policiais e funcionários dos serviços de imigração em estratégias com vista à identificação e prevenção do trabalho infantil e sobre as redes de proteção social e sistemas de apoio existentes. Também poderá ser necessário reforçar o intercâmbio de informações e a cooperação entre os inspetores do trabalho, os agentes escolares e os funcionários de imigração para erradicar o trabalho infantil e o tráfico de crianças.

Os sindicatos podem apelar a uma melhor aplicação das sanções legais contra os empregadores de trabalho infantil, também ao longo das cadeias de abastecimento, e ao fortalecimento dos sistemas de inspeção do trabalho, particularmente em áreas onde o trabalho infantil é encontrado. Nalguns países foram estabelecidas unidades de trabalho infantil especiais como parte dos serviços de inspeção do trabalho. O seu objetivo é trabalhar em cooperação com outras agências governamentais relacionadas com os direitos da criança. Deverá ser dada uma atenção particular ao reforço da inspeção do trabalho nas zonas rurais.

LISTA DE VERIFICAÇÃO:

Ao rever a legislação nacional, algumas das questões fundamentais a considerar são:

- ☒ A legislação está de acordo com a Convenção (N.º138) sobre a Idade Mínima da OIT e com a Convenção (N.º182) sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil da OIT?
- ☒ As idades legais para a escolaridade obrigatória e para o emprego estão harmonizadas?
- ☒ O governo estabeleceu uma lista dos tipos de trabalho que são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou a moralidade das crianças, conforme exigido pela Convenção (N.º182) da OIT? Os sindicatos foram consultados, conforme exigido pela Convenção (N.º182) da OIT?
- ☒ O governo estabeleceu quaisquer planos para a melhoria da situação atual?
- ☒ De que forma podem os sindicatos contribuir para reforçar o atual sistema de inspeção do trabalho?

MONITORIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS LEIS LABORAIS NAS PLANTAÇÕES DE ALGODÃO DE GUJARAT

O algodão é a principal cultura de rendimento para muitos agricultores locais no estado de Gujarat. A produção de algodão é muito intensiva e muitas famílias migram para trabalhar nas plantações, levando os seus com elas. As crianças trabalhadoras neste setor são muito jovens e trabalham entre 14 a 18 horas por dia. O problema na Índia deve-se, em parte, a uma legislação pouco eficaz. Por exemplo, qualquer criança com mais de 14 anos de idade pode trabalhar na agricultura já que este é classificado como um setor "não perigoso". Esta legislação deverá ser alterada, já que é evidente que muitas tarefas neste setor estão a ameaçar a segurança e a saúde das crianças. Na Índia existem três boas práticas específicas que ajudam a abordar a questão do trabalho infantil na agricultura:

1. A nossa organização tenta monitorizar as condições de trabalho sempre que possível. Também são encetadas negociações com os agricultores que empregam crianças, informando-os da legislação local e enfatizando que esta prática é prejudicial para as crianças e é imoral.
2. A Lei do Direito à Educação (Right to Education Act) foi aprovada recentemente na Índia e é um instrumento jurídico muito importante para a luta contra o trabalho infantil. Esta Lei irá ajudar a garantir que as crianças podem frequentar a escola em vez de trabalharem nos campos e será um instrumento fundamental para o estado de Gujarat erradicar o trabalho infantil.
3. Foram criadas Comissões de Proteção da Criança em todas as aldeias nas quais a nossa organização atua. Estas comissões monitorizam o bem-estar das crianças e ajudam a garantir que os seus direitos básicos são atendidos, incluindo os direitos à saúde e à educação.

Delegado da UITA na Índia e o Evento Paralelo de Parceria sobre o Trabalho Infantil na Agricultura 26º Congresso Mundial da UITA, 16 de maio de 2012

3.4 Proteção Social Universal e Serviços Públicos de Qualidade

Ao longo das últimas duas décadas, e como parte do debate sobre a globalização justa, tem havido um interesse renovado nos pisos de proteção social como forma de combater a pobreza extrema e desigualdade em países de baixos rendimentos. Os pisos de proteção social têm um impacto especial sobre os trabalhadores da economia informal, onde pode ser encontrada a maioria do trabalho infantil.

A segurança social é reconhecida como um direito fundamental no Artigo 22 da Declaração Universal dos Direitos Humanos "Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social" e o Artigo 25º identifica o "direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade" e é um elemento fundamental do próprio mandato da OIT. A Convenção (N.º102) da OIT¹⁷ estabelece padrões mínimos para os regimes contributivos para os cuidados médicos, doença e subsídio em caso de acidente, subsídio de desemprego, pensão de reforma, abono de família, subsídios de maternidade e pensão de sobrevivência. No entanto,

¹⁷ Convenção (N.º 102) da OIT sobre Segurança Social (Norma Mínima), 1952

a sua aplicação prática tem sido em grande parte limitada às economias desenvolvidas. Para 80% da população mundial, a segurança social básica ainda está muito longe de ser uma realidade quotidiana.

O conceito de um piso de segurança social básica difere da Convenção da OIT no que diz respeito a consistir num conjunto de serviços garantidos e de transferências sociais definidos como um direito e não como parte de um regime contributivo. Existe um interesse crescente no desenvolvimento de tais sistemas.

Os pisos de proteção social deverão incluir, como mínimo, as seguintes garantias básicas de segurança social:

- (a) acesso a um conjunto de bens e serviços definido a nível nacional, constituído por cuidados essenciais de saúde e cuidados de maternidade, que atenda aos critérios de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade;
- (b) segurança de rendimento básico para crianças, pelo menos, a um nível mínimo definido nacionalmente, proporcionando o acesso à nutrição, educação, cuidados e quaisquer outros bens e serviços necessários;
- (c) segurança de rendimento básico, pelo menos, a um nível mínimo definido nacionalmente, para pessoas em idade ativa que não têm capacidade para obter rendimentos suficientes, em particular, em casos de doença, desemprego, maternidade e invalidez; e
- (d) segurança de rendimento básico, pelo menos, a um nível mínimo definido nacionalmente, para idosos.¹⁸

Apesar de os pisos de proteção social serem fundamentalmente uma responsabilidade do governo, os parceiros sociais e, em particular, os sindicatos, devem ter um papel importante na conceção e gestão de tais sistemas de modo a garantir a transparência, a boa governação e a sustentabilidade. Durante a última década, diversos países da África, América Latina e Ásia introduziram pisos básicos de proteção social com resultados muito expressivos no combate da pobreza e da exclusão, particularmente entre os trabalhadores da economia informal.

Têm sido realizados estudos que comprovam que estes programas são acessíveis para os países de baixos rendimentos e que podem custar apenas 5% do PIB, sobretudo considerando os retornos positivos em termos de crescimento económico, de reforço da produtividade e da melhoria dos indicadores da educação, da saúde e da nutrição.

Um piso básico de proteção social afeta enormemente a incidência do trabalho infantil e as taxas de matrícula escolar. As introduções recentes de um piso básico de segurança social na Tanzânia, Zâmbia e Moçambique tiveram um efeito positivo no aumento das matrículas escolares. A América Latina é a região que tem registado maiores progressos na redução do trabalho infantil nos últimos 10 anos e onde foram tomadas as medidas mais decisivas para desenvolver os respetivos sistemas de proteção social. Se o direito à proteção social pode ser concretizado, conjugado com a prestação de serviços básicos, incluindo água e saneamento, este atuará como uma porta de entrada para a educação para todos e para a erradicação do trabalho infantil.

¹⁸ Fonte: Para obter o texto completo da Recomendação (N.º202) da OIT (2012), consulte http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:R202

PRINCIPAIS PONTOS DOS PISOS DE PROTEÇÃO SOCIAL NACIONAIS DA REC N.º202 (2012)

Os pisos de proteção social são conjuntos de garantias básicas de segurança social definidas a nível nacional que garantem a proteção com vista à prevenção ou redução da pobreza, da vulnerabilidade e da exclusão social.

Reconhecendo a responsabilidade global e principal do Estado em implementar esta Recomendação, os Membros deverão aplicar os seguintes princípios:

- (a) universalidade da proteção com base na solidariedade social;
- (b) o direito às prestações previstas na legislação nacional;
- (c) adequação e previsibilidade dos benefícios;
- (d) não-discriminação, igualdade de género e capacidade de resposta às necessidades especiais;
- (e) inclusão social, nomeadamente de pessoas que trabalham na economia informal;
- (f) o respeito dos direitos e dignidade das pessoas abrangidas pelas garantias de segurança social;
- (g) realização progressiva, estabelecendo mesmo metas e prazos;
- (h) solidariedade no financiamento procurando, ao mesmo tempo, alcançar um equilíbrio ideal entre as responsabilidades e os interesses entre aqueles que financiam e aqueles que beneficiam de regimes de proteção social;
- (i) consideração da pluralidade de métodos e abordagens, incluindo mecanismos de financiamento e sistemas de provisão de prestações;
- (j) gestão e administração financeira transparente, responsável e sólida;
- (k) sustentabilidade financeira, fiscal e económica com a devida consideração da justiça social e da equidade;
- (l) coerência com as políticas sociais, económicas e de emprego;
- (m) coerência entre as instituições responsáveis pela prestação de regimes de proteção social;
- (n) serviços públicos de elevada qualidade que potenciam a prestação dos sistemas de segurança social;
- (o) eficiência e acessibilidade dos procedimentos de reclamação e de recurso;
- (p) monitorização regular da implementação e avaliação periódica;
- (q) pleno respeito pela negociação coletiva e pela liberdade sindical para todos os trabalhadores;
- (r) participação tripartida com as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, bem como a consulta com outras organizações relevantes representativas das pessoas em causa.²⁰

Os sindicatos desempenham um papel importante nas seguintes atividades:

- (a) Promoting the introduction of universal social protection schemes, developing the arguments for their affordability and creating the necessary political will;
- (b) Oposição às políticas que promovem a privatização dos regimes de proteção social existentes;
- (c) Promoção de políticas concebidas com vista ao estabelecimento de sistemas de proteção social básica e promoção do seu alargamento vertical e horizontal;
- (d) Promoção de serviços públicos de qualidade para todos;

¹⁹ p.60 Relatório mundial sobre trabalho infantil "Vulnerabilidade económica, proteção social e luta contra o trabalho infantil", OIT 2013

LISTA DE VERIFICAÇÃO: PROMOÇÃO DOS PISOS DE PROTEÇÃO SOCIAL QUE UTILIZAM A RECOMENDAÇÃO N.º 202 DA OIT

- ☒ Rever as disposições existentes e os grupos de beneficiários
- ☒ Como poderia o atual sistema ser alargado horizontalmente para disponibilizar proteção universal e verticalmente para melhorar o nível das prestações?
- ☒ Como considera que tal proteção universal poderá ser financiada?
- ☒ Como poderia a gestão dos sistemas de proteção social ser reforçada?

3.4.1 Impacto dos regimes de transferências monetárias na incidência do trabalho infantil

Embora as medidas de proteção social universal sejam preferíveis aos regimes de prestações subordinadas a condições de recursos, existem disposições específicas que podem complementá-las. O programa de transferência monetária e em espécie é cada vez mais utilizado como uma medida para a redução da pobreza, particularmente na América Latina (por exemplo, na Nicarágua, México, Honduras, Equador, Colômbia, Brasil, Chile e Uruguai). Alguns programas estão condicionados à frequência escolar, a consultas médicas preventivas ou a programas de vacinação. Outros programas também incluem programas de alimentação escolar ou um esquema de refeições para levar para casa. Para além disso, alguns programas estão associados a subvenções para investimentos produtivos, seja ao nível da comunidade ou ao nível das famílias individuais. No entanto, parece que estabelecer uma ligação entre as transferências monetárias e as atividades geradoras de rendimentos pode ser contra produtiva já que, desta forma, as crianças poderão ser obrigadas a assumir um trabalho novo. Também existem desafios relativos à administração de tais regimes, particularmente em áreas rurais remotas.

EQUADOR: O IMPACTO DOS REGIMES DE TRANSFERÊNCIAS MONETÁRIAS NO TRABALHO INFANTIL

O *Bono de Desarrollo Humano* (subsídio ao desenvolvimento humano) no Equador oferece um regime de prestações subordinadas a condições de recursos às famílias mais pobres do Equador. Um estudo realizado em 2012 concluiu que as crianças com idades entre os 11 e os 16 anos provenientes de famílias que beneficiaram deste regime tinham menos 8% de probabilidades de se envolver numa situação de trabalho infantil.²¹

As evidências sugerem, de forma esmagadora, que todas estas medidas são ferramentas eficazes para a redução, e até mesmo para a erradicação, da incidência do trabalho infantil.

²⁰ p. 29 Relatório mundial sobre trabalho infantil "Vulnerabilidade económica, proteção social e luta contra o trabalho infantil", OIT 2013, Genebra.

3.5 Conclusões

Esta seção realizou uma análise de diversas políticas econômicas e sociais nacionais e de programas que podem criar o ambiente necessário para a erradicação eficaz do trabalho infantil. O envolvimento sindical junto dos seus governos no que diz respeito às questões políticas para garantir a prestação de serviços públicos de qualidade, uma proteção social adequada, a criação de empregos mais dignos, salários mínimos de sobrevivência, sistemas de inspeção do trabalho eficazes, entre outros, contribui para erradicar o trabalho infantil. Os sindicatos deverão continuar a promover essas políticas nos seus órgãos de diálogo social nacionais tripartidos. Através do seu trabalho fundamental de organização e de negociação coletiva, os sindicatos também podem fomentar a consciencialização dos seus membros e negociar com os empregadores com vista a garantir a efetiva interdição da utilização do trabalho infantil nas empresas, junto dos subempregados e fornecedores. Em suma, o ativismo sindical com vista à melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores adultos contribui para a erradicação do trabalho infantil.

PRINCIPAIS MENSAGENS

- Os sindicatos lutam para erradicar o trabalho infantil por meio de um envolvimento eficaz com os governos e com os empregadores com vista a garantir trabalho digno para todos.
- A falta de investimento no ensino universal, gratuito e obrigatório é prejudicial para o crescimento económico.
- A melhoria dos rendimentos e dos salários para os trabalhadores assalariados e para muitos trabalhadores independentes irá, a longo prazo, reduzir o trabalho infantil ao garantir que estes grupos dispõem dos meios económicos necessários para apoiar as suas famílias e garantir o seu acesso à educação.
- Os sindicatos têm um papel importante enquanto defensores da proteção social universal, tanto a promover a sua adoção como a apoiar a sua implementação efetiva.

TÓPICOS DE DEBATE



- De que forma o seu envolvimento com os governos e com os empregadores com vista a garantir trabalho digno para todos contribui para a erradicação do trabalho infantil?
- A UNESCO recomenda o investimento de um mínimo de 6% do PIB na educação. Na sua opinião, acha que este valor é suficiente considerando o contexto do seu país? Que propostas apresentaria com vista a aumentar o orçamento para a educação e quais os argumentos que poderia apresentar para apoiar a sua proposta?
- De que forma é a agenda para o Trabalho Digno da OIT implementada no seu país? Existem formas do programa poder ser reforçado ou incorporar preocupações com o trabalho infantil de uma forma mais eficaz?
- Existem formas de o seu sindicato poder trabalhar em conjunto com a inspeção do trabalho nacional para ajudar a melhorar a prevenção e aplicação da idade mínima de admissão para o emprego?
- O seu sindicato adotou políticas ou programas para atender às necessidades dos trabalhadores menos protegidos como, por exemplo, os trabalhadores da economia informal, os trabalhadores migrantes, os trabalhadores com deficiência, os trabalhadores indígenas ou os trabalhadores subcontratados entre os quais a incidência do trabalho infantil é elevada?
- Que políticas considera que o seu governo poderia adotar com vista a promover a “formalização da economia informal” no seu país?
- Quais são os argumentos a favor de um piso de proteção social básica universal? O seu sindicato adotou políticas com vista a esta questão? Que medidas seriam necessárias para constituir um piso de proteção social básica no seu país?
- Se um regime de transferências monetárias ou de garantia de emprego já estiver implementado no seu país, de que forma considera que os sindicatos poderiam ajudar a torná-los mais eficazes? Que medidas adicionais poderão ser necessárias para garantir que as mulheres e as raparigas não são prejudicadas?

4. Utilizar a liberdade sindical e a negociação coletiva para erradicar o trabalho infantil

4.1 A liberdade sindical e o direito efetivo à organização

Uma das plataformas centrais das primeiras fases do movimento laboral foi a necessidade de um ensino gratuito e obrigatório financiado pelo Estado e associado à legislação relativa à proibição do trabalho infantil. Hoje em dia, nos setores onde existe uma forte presença sindical, existe pouca ou nenhuma prevalência de trabalho infantil. Por outro lado, nos setores em que a mão-de-obra está pouco organizada, ou não está de todo organizada, em particular nas zonas rurais e na economia informal, o trabalho infantil é mais predominante. Nalguns países, alguns setores do mercado de trabalho, em particular, os trabalhadores agrícolas, os trabalhadores migrantes e os trabalhadores



domésticos ainda não estão abrangidos pela legislação do trabalho. É por isso que um dos pontos chave para o combate ao trabalho infantil é o reforço da liberdade sindical de todos os trabalhadores, sejam trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores independentes. Deverá ser dado um destaque especial ao apoio à organização e representação dos trabalhadores rurais, trabalhadores agrícolas e agricultores de subsistência independentes, trabalhadores migrantes e trabalhadores da economia informal nas áreas urbanas, todos estes setores onde o trabalho infantil é mais predominante.

Os sindicatos alcançaram progressos significativos na organização dos trabalhadores na economia informal e nas formas de trabalho precárias na cadeia de subcontratação onde os trabalhadores migrantes estão muitas vezes empregados. Muitos sindicatos também desenvolveram novas estratégias para organizar os trabalhadores das zonas rurais e da economia informal e para alargar os serviços adequados a estes. Este trabalho é fundamental para a erradicação do trabalho infantil e para a concretização do objetivo de educação para todos. Os sindicatos têm de conseguir chegar a essas áreas do mercado de trabalho onde o trabalho infantil continua a prevalecer com vista a organizar e criar uma presença eficaz.²²

4.1.1 Alargamento da liberdade sindical aos trabalhadores rurais e aos trabalhadores da economia informal

A Convenção (N.º 141) da OIT sobre Organizações de Trabalhadores Rurais (1975) confirma que todos os trabalhadores rurais, sejam assalariados ou independentes, têm o direito de estabelecer e aderir a organizações à sua escolha. A Convenção prevê que os governos deverão facilitar o "estabelecimento e a expansão de organizações de trabalhadores rurais fortes e independentes, para que possam contribuir para melhorar as oportunidades de emprego e as condições gerais de trabalho e de vida nas zonas rurais, bem como o aumento do rendimento nacional e alcançar uma melhor distribuição dos mesmos."²³

Os níveis de organização continuam reduzidos, particularmente entre os pequenos produtores rurais, ou agricultores de subsistência, onde o trabalho infantil é mais prevalente. No entanto, formas cooperativas de organização podem ser um mecanismo apropriado e existem exemplos de sindicatos que apoiam ativamente a sua formação. Como as cooperativas podem aumentar a produtividade e o acesso ao crédito, aos mercados e às novas tecnologias, estas aumentam os rendimentos rurais e reduzem a incidência do trabalho infantil. Mesmo com capital limitado, os trabalhadores da economia informal podem constituir cooperativas já que os requisitos para o registo são mínimos. Desta forma, o trabalho informal pode ser transformado em trabalho protegido legalmente, o que, por sua vez, pode melhorar os rendimentos e reduzir a utilização de trabalho infantil.²⁴

²² p.56 "Eliminar o trabalho infantil no trabalho doméstico e proteger os jovens trabalhadores das condições de trabalho abusivas" OIT/IPEC Genebra, OIT, 2013

²³ Artigos 4-6, Convenção (N.º 141) da OIT sobre Organizações de Trabalhadores Rurais (1975)

²⁴ Promoção das Cooperativas, Recomendação (N.º 193) da OIT, 2002 Para 9 e: Cooperatives for People-Centred Rural Development" Rural Policy Brief, OIT, junho de 2011

OS SINDICATOS AFRICANOS ORGANIZAM OS TRABALHADORES DA ECONOMIA INFORMAL ATRAVÉS DE COOPERATIVAS

Os projetos SYNDICOOP e COOPAfrica foram iniciativas conjuntas da Aliança Cooperativa Internacional, da CSI e da OIT para reforçar as estratégias de organização entre os trabalhadores da economia informal e para melhorar as oportunidades de emprego, os rendimentos e as condições de trabalho em nove países africanos. O programa foi implementado durante o período de 2004-2010. O projeto proporcionou um maior conhecimento do papel dos sindicatos e dos benefícios da representação coletiva entre os trabalhadores da economia informal. Os governos nacionais estão empenhados em continuar a apoiar estas iniciativas. Foi produzido um manual destinado aos sindicatos e às cooperativas sobre a organização dos trabalhadores da economia informal.²⁵

Ao longo das últimas duas décadas também temos assistido a um crescimento significativo nas organizações baseadas na adesão autónoma de trabalhadores da economia informal, com predomínio para as mulheres, muitas vezes com múltiplas desvantagens, com base na etnia ou condição de migrante. As organizações de trabalhadores ao domicílio, trabalhadores domésticos, vendedores de rua e em mercados e de outros setores da população urbana mais pobre como, por exemplo, coletores de lixo, foram estabelecidas e têm recebido o apoio dos sindicatos e de outras organizações. Algumas optaram por se registar como sindicatos, outras como cooperativas, ao passo que outros continuaram como associações ou redes soltas.

“Por vezes, algumas organizações de assalariados, de trabalhadores por conta própria, de trabalhadores independentes ou de empregadores da economia informal, que são democráticas, independentes e baseadas na filiação dos interessados, não são autorizadas a funcionar em virtude da legislação nacional ou local e, muitas vezes, não são reconhecidas, ou são sub-representadas, ficando à margem das instituições e processos do diálogo social. Não estando organizados nem representados, os trabalhadores da economia informal ficam geralmente privados de toda uma série de outros direitos... Aqueles que carecem mais de representação e de meios para se fazerem ouvir são as mulheres e os jovens, que constituem o grosso da mão-de-obra na economia informal.”

**Resolução “Relativa ao Trabalho Digno e à Economia Informal”,
Conferência Internacional do Trabalho, 90ª sessão, Genebra 2002**

4.1.2 Estratégias sindicais para organizar os trabalhadores da economia informal

As estratégias sindicais para a organização da economia informal são importantes para organizar um setor desorganizado. No entanto, também são muito importantes para erradicar o trabalho infantil já que tem uma prevalência elevada na economia informal. Diversas centrais sindicais nacionais efetuaram uma revisão das respetivas Constituições para que fosse possível aos trabalhadores da

²⁵ SYNDICOOP: Vamos Organizar Um manual SYNDICOOP para organizar trabalhadores da economia informal; Publicação conjunta da OIT, ICA e CISL

economia informal e às suas associações tornarem-se membros e desenvolveram estratégias para alargar os serviços adequados a estes trabalhadores. Estes procuram identificar as principais categorias de trabalhadores da economia informal com vista a organizar e a melhor estabelecer um ponto de entrada e quais seriam os serviços mais relevantes. Também estão a desenvolver alianças de colaboração com organizações de trabalhadores informais já existentes ao nível nacional e internacional. Os sindicatos contribuíram com a sua legitimidade e influência nas negociações com as autoridades nacionais e locais.

GANÁ: ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ECONOMIA INFORMAL

No Gana, o Congresso dos Sindicatos do Gana (CSG) estabeleceu uma política segundo a qual encorajava os seus sindicatos setoriais a incluir os trabalhadores da economia informal. Os sindicatos também foram encorajados a rever as suas constituições e estruturas no sentido de poderem incluir os principais membros da economia informal nas suas atividades, seja fazendo parte dos seus sindicatos diretamente ou como afiliados independentes. Depois configurou um departamento dedicado à economia informal que pudesse coordenar e auxiliar o trabalho do CSG e os seus sindicatos na organização e assistência à economia informal. Os sindicatos identificaram e formaram pessoas de contacto entre os trabalhadores na associação ou nos grupos alvo de recrutamento.

Segue-se uma descrição de algumas das abordagens adotadas na organização dos trabalhadores da economia informal:

- iniciativas autónomas para desenvolver organizações baseadas na associação de grupos específicos de trabalhadores da economia informal, muitas vezes com uma mão-de-obra predominantemente feminina como, por exemplo, as trabalhadoras ao domicílio, trabalhadoras domésticas ou vendedoras de rua;
- iniciativas sindicais para estabelecer sindicatos de trabalhadores informais ou independentes, por setor ou entre setores;
- iniciativas dos sindicatos para alargar a associação e a negociação coletiva de um sindicato setorial com a sua base principal no setor formal aos trabalhadores informais e trabalhadores por conta própria;
- prestação de serviços como, por exemplo, programas de formação de competências ou formação em saúde e segurança no trabalho, como ponto de entrada;
- iniciativas para alargar a segurança social e o seguro de saúde aos trabalhadores da economia informal;
- organização sindical ao longo das cadeias de abastecimento globais em parceria com ONG, organizações de consumidores e outras organizações baseadas na associação;
- parcerias entre sindicatos e organizações de trabalhadores da economia informal com vista ao desenvolvimento de plataformas comuns de negociação com as autoridades ou governos locais;
- iniciativas integradas que combinem a sensibilização para reforma legal, a organização e a promoção para garantir a igualdade de tratamento e a não discriminação dos trabalhadores contratados e trabalhadores ligados a agências;
- tripartismo e diálogo social na economia informal.



4.2 A negociação coletiva e o seu impacto no trabalho infantil

Quando os sindicatos organizam e negociam condições de trabalho dignas e emprego digno, isto tem um efeito significativo na incidência do trabalho infantil e nas taxas de matrícula escolar. Se os trabalhadores receberem um vencimento justo, terão capacidade para enviar os seus filhos para a escola, já que não necessitam de depender do rendimento adicional para a sobrevivência das famílias, podendo custear os encargos diretos e indiretos da escolaridade. Se os trabalhadores beneficiarem de proteção social como, por exemplo, seguros de saúde e de acidentes nos momentos de maior dificuldade, não têm a necessidade de retirar as crianças da escola. Se as mulheres gozarem de igualdade no local de trabalho, será mais fácil para as mulheres chefes de família suportar os encargos relacionados com a escolaridade das crianças. Neste sentido, a negociação coletiva cria o ambiente propício à erradicação do trabalho infantil. A negociação coletiva é uma das principais estratégias sindicais para o combate ao trabalho infantil. É mais eficaz quando conjugada com o trabalho de pressão (lobbying) ou de sensibilização ao nível nacional e, sempre que possível, ligado a campanhas globais.

4.2.1 Cláusulas sobre a erradicação do trabalho infantil na negociação coletiva

A maioria dos acordos coletivos de trabalho no contexto de países em desenvolvimento refere-se à erradicação do trabalho infantil. Os sindicatos negociam cláusulas com vista a erradicar o uso de trabalho infantil, não só na empresa principal, mas também a sua utilização por parte de empreiteiros, subempreiteiros ou fornecedores.

As cláusulas que reduzem o incentivo à contratação de crianças incluem:

- a introdução de salários mínimos, com base num salário mínimo vital, o que reduz o incentivo à contratação de crianças;
- a abolição dos sistemas de pagamento à peça ou à tarefa e a respetiva substituição por um sistema de pagamento à hora ou ao dia; os níveis do pagamento à peça são frequentemente tão baixos que, na prática, a participação das crianças é necessária para conseguir um rendimento suficiente para fazer face às necessidades da família.

PONTOS A TER EM CONTA NA NEGOCIAÇÃO COM OS EMPREGADORES

- As centrais nacionais podem adotar uma Cláusula ou acordo-modelo para a indústria relativo ao Trabalho Infantil que os parceiros deverão tentar negociar.
- É preferível incluir a questão no contrato coletivo principal ou negociar um acordo separado sobre o trabalho infantil? É necessário não esquecer que um contrato coletivo tem um enquadramento temporal e um acordo geral pode ser válido até que as partes pretendam efetuar a sua revisão.
- As normas no acordo deverão, no mínimo, refletir as da Convenção (N.º 138) e da Convenção (N.º 182) da OIT.
- Procurar uma negociação o mais alargada possível.
- Deverá tentar negociar mecanismos de apoio ou a disponibilização de escolas nas comunidades em que as crianças foram retiradas do trabalho.
- Deverá tentar negociar com o empregador ou com as associações de empregadores com vista a alcançar um compromisso político e um plano de ação conjuntos.

4.2.2 O que deverá incluir um acordo coletivo de trabalho sobre questões relacionadas com o trabalho infantil?

As questões relacionadas com o trabalho infantil a negociar dependem do nível ao qual ocorre a negociação coletiva e da natureza da situação do emprego. Embora a legislação laboral nacional possa estipular a idade mínima de admissão ao emprego, alguns acordos coletivos, em particular em setores económicos como, por exemplo, a agricultura, nos quais o trabalho infantil é comum, reafirmam a lei como um compromisso conjunto entre empregadores e trabalhadores.

Algumas possibilidades incluem:

Contratação direta

- Uma cláusula que estipule que a empresa não deverá contratar qualquer pessoa com uma idade abaixo da idade mínima prevista na legislação nacional ou, se essa idade for abaixo da norma da OIT, procurar negociar uma idade mínima superior.

Contratação indireta (ou seja, fornecedores, subcontratados)

- Uma cláusula a estipular que a empresa deverá introduzir uma cláusula em todos os contratos com os seus fornecedores ou subcontratados no sentido de estes não utilizarem trabalho infantil.

Mecanismos de monitorização - participação dos sindicatos

- Uma cláusula a estabelecer um sistema de monitorização sustentável com a participação sindical, em especial porque os sindicatos poderão não dispor necessariamente de membros da mão-de-obra dos fornecedores e subcontratantes que possam desempenhar uma função de vigilância.

Mecanismos de apoio e reabilitação

- Uma cláusula no âmbito da qual o empregador assume o compromisso de apoiar ou disponibilizar formação aos filhos dos trabalhadores, sobretudo em áreas remotas como, por exemplo, minas e plantações, onde as escolas públicas não estão disponíveis ou o acesso às mesmas é difícil;
- Uma cláusula no âmbito da qual o empregador assume o compromisso de reintegrar as crianças trabalhadoras na escola ou na formação profissional e prestar apoio adicional às famílias ou à comunidade.

4.2.3 Exemplos de acordos coletivos de trabalho na agricultura em África

Seguem-se alguns exemplos de acordos coletivos em empresas agrícolas comerciais em África:

- Acordo entre a Kakira Sugar Works e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores Agrícolas e das Plantações (NUPAW-U) Cláusula 22: a) “Nenhuma pessoa com idade inferior a 18 anos deverá ser contratada pela empresa e os trabalhadores não deverão ser autorizados a trazer os seus filhos que tenham menos de 18 anos de idade para a propriedade para realizarem as suas tarefas”.
- Acordo entre a direção da Gumaro Tea Development Plantation e o sindicato na Etiópia aquando da assinatura de um novo acordo coletivo de trabalho em 2002, no qual foi estabelecido “trabalhar em conjunto com vista a erradicar o trabalho infantil perigoso da empresa e o trabalho infantil em geral através acordo conjunto para possíveis soluções”.
- Acordo entre a Ghanaian Oil Palm Development Company e o Sindicato Geral dos Trabalhadores Agrícolas do Gana (General Agricultural Workers Union - GAWU) quando o acordo coletivo de trabalho estabeleceu o compromisso de a direção e o sindicato trabalharem em conjunto para erradicar o trabalho infantil nas plantações e nas imediações. Para além disso, os agricultores individuais constituíram uma cooperativa de trabalho para se ajudarem mutuamente durante os períodos de picos de trabalho. O acordo prevê que:

“A direção está empenhada na erradicação do trabalho infantil nas plantações e nas imediações, e no país como um todo. A direção deverá, em conjunto com o Sindicato, tomar as medidas necessárias para garantir que o trabalho infantil está ausente da plantação e das imediações”²⁶

²⁶ ILO: Tackling hazardous child labour in agriculture: Guidance on policy and practice. Guidebook 4: Initiatives to tackle hazardous child labour in agriculture (Geneva, IPEC, 2006), Section 2.1, p. 16.

ESTUDO DE AVALIAÇÃO RÁPIDA EM COTU, QUÊNIA: INCLUSÃO DAS QUESTÕES RELACIONADAS COM O TRABALHO INFANTIL NOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO DE 2010

A COTU encomendou um relatório de avaliação rápida em 2010 e concluiu que o número de acordos coletivos de trabalho (ACT) negociados e registrados pelos sindicatos aumentou de 275 em 2005 para 324 acordos em 2009. O número de trabalhadores abrangidos pelos ACT também aumentou de 59.445 para 83.907 trabalhadores durante o mesmo período.

Existiram três ACT com cláusulas específicas sobre o trabalho infantil, negociadas pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores Agrícolas e das Plantações (Plantation and Agricultural Workers Union - KPAWU) do Quênia. Estes ACT foram acordados entre o sindicato e a Kenya Tea Growers Association (Sde Kericho/Sotik), Kenchic Limited e a Njoro Canning Factory. Ao passo que as duas últimas empresas abrangeram a questão ao abrigo de uma Cláusula específica sobre o Trabalho Infantil, o acordo KTGA/KPAWU abrange esta questão na Política de Emprego. Em todos os casos, as cláusulas proíbem os empregadores de contratar uma pessoa com menos de 18 anos de idade.

Como resultado deste estudo, foi acordado que as futuras atividades da OIT/COTU (Q) sobre o trabalho infantil nos locais de trabalho deverão concentrar-se nos seguintes aspetos:

- a) Auxiliar os empregadores e os trabalhadores, através dos seus sindicatos, a desenvolver e políticas nos ACT;
- b) Incentivar e fazer o acompanhamento em conjunto com os sindicatos da necessidade de integrar as questões relacionadas com o trabalho infantil nos seus ACT;
- c) Sensibilizar os trabalhadores e os empregadores para a situação geral do trabalho infantil no país, para os possíveis impactos e para a necessidade de tomar medidas adicionais concretas e integradas para combater o problema.



© ILO/K. Cassidy

4.2.4 Exemplos de Acordos com associações de empregadores para a erradicação do trabalho infantil

Os sindicatos, por vezes em associação com as organizações da sociedade civil ou com as Federações Globais de Sindicatos, firmaram acordos de cooperação nacionais com as associações de empregadores nos quais é dada particular atenção ao trabalho infantil ou ao trabalho forçado. Estes acordos incluem o estabelecimento de mecanismos de monitorização que são muitas vezes acompanhados pela implementação de programas de desenvolvimento. Estes acordos também podem prever a posterior ação do governo.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO DA BRICK KILN MANUFACTURERS DA ÍNDIA

A Federação Geral de Fabricantes de Telhas e Tijolos da Índia (All India Brick and Tiles Manufacturers Federation - AIBTMF) e a Internacional dos Trabalhadores da Construção e da Madeira (Building and Wood Workers International - BWI) firmaram um memorando de entendimento em 2008 onde é estabelecido o seguinte:

- Concordam em trabalhar juntos em campanhas conjuntas para a promoção de estabelecimentos de educação para as crianças dos locais de trabalho de fabrico de tijolos, e em torno deles, através de programas governamentais.
- O trabalho infantil e trabalho forçado não serão permitidos em instalações de fabrico de tijolos.
- Não haverá discriminação no emprego entre os trabalhadores locais e os trabalhadores migrantes. Os trabalhadores serão pagos de acordo com o salário mínimo que possa ser estipulado pelo Governo.
- Concordam em formar uma comissão de coordenação conjunta para resolver questões de interesse.

"Os Sindicatos de Fabricantes de Tijolos criaram comissões de trabalhadores que atuam como primeiro ponto de contacto entre o Sindicato e os trabalhadores ao nível das bases. Estas comissões assumem habitualmente forma após jornadas de consciencialização para os direitos e de reuniões de campanha realizadas pelos sindicatos no local de trabalho. Para além da defesa dos direitos dos trabalhadores, também se espera que estas comissões garantam que não é utilizado trabalho infantil no local de trabalho e que é implementado um procedimento de resolução de queixas célere. A Bhatha Mazdoor Sabha (BMS-Punjab) negociou um aumento salarial de 30%, em 2012, assinando um acordo com a associação de proprietários de instalações de fabrico de tijolos estatal". A incidência do trabalho infantil diminui à medida que o rendimento familiar melhora".

Rajeev Sharma, Internacional dos Trabalhadores da Construção e da Madeira

4.3 Diálogo social sobre trabalhos perigosos

Nos termos da Convenção (N.º182) da OIT, os governos são obrigados a elaborar e implementar uma lista de atividades e setores perigosos nos quais as crianças com menos de 18 anos de idade são proibidas de trabalhar. Em consulta com os seus membros, representantes dos locais de trabalho e comissões de saúde e segurança no trabalho, os sindicatos podem ajudar a identificar as atividades e os setores perigosos a incluir na lista nacional. Os sindicatos também podem ajudar a difundir informação, a chamar a atenção para a lista e a ajudar a garantir a sua aplicação efetiva.

Caso uma lista nacional de trabalhos perigosos para as crianças não tenha sido elaborada, o sindicato poderá envidar esforços no sentido de trabalhar em conjunto com o empregador ou com a associação de empregadores para realizar uma avaliação do risco e compilar uma lista para a empresa ou para toda a indústria.

4.3.1 Participação dos sindicatos na compilação de listas nacionais sobre o trabalho infantil perigoso

Os sindicatos têm sido atores chave para influenciarem governos com vista ao estabelecimento de uma lista nacional de trabalho infantil perigoso e tendo participado na elaboração das listas. Na Mongólia, em setembro de 2008, a lista nacional de trabalho infantil perigoso foi alterada na sequência de consultas com os ministérios e com as organizações de trabalhadores e de empregadores – em particular a Federação dos Empregadores da Mongólia (Mongolian Employers' Federation - MONEF) e a Confederação dos Sindicatos da Mongólia (Confederation of Mongolian Trade Unions - CMTU) e com ONG. A nova lista abrange trabalhos realizados nas economias formal e informal, identifica condições perigosas proibidas para crianças no pastoreio, proíbe a contratação de crianças em casas noturnas e estabelecimentos de massagem corporal e identifica as condições de trabalho perigosas para crianças.

No Chile, em setembro de 2009, no âmbito do Programa Nacional para o Trabalho

Digno do Chile, a Confederación de la Producción y del Comercio (empregadores), a Central Unitaria de Trabajadores (trabalhadores) e do Ministério do Trabalho aprovaram a lista de trabalho infantil perigoso para pessoas com menos de 18 anos de idade. No Mali, as atividades desenvolvidas pelos parceiros sociais incluíram a revisão da lista nacional de trabalhos perigosos com a participação do conselho nacional de empregadores (CNPM) e das duas centrais sindicais nacionais, a União Nacional dos Trabalhadores do Mali (UNTM) e da Confederação Sindical dos Trabalhadores do Mali (CSTM).²⁷

Uma cláusula específica sobre o trabalho infantil perigoso poderá incluir:

- Nenhum trabalho que seja suscetível de colocar em risco a saúde física, mental ou moral das crianças deverá ser realizado por qualquer pessoa com uma idade inferior a 18 anos. Esta interdição aplica-se igualmente à mão-de-obra indireta da empresa e à mão-de-obra dos empreiteiros, subempreiteiros e fornecedores.
- O empregador compromete-se a apresentar, de forma destacada, a lista nacional de trabalhos perigosos para crianças com idade inferior a 18 anos e diversas atualizações.
- A comissão de saúde e segurança da empresa é responsável pela monitorização da implementação das cláusulas acima e pelo desempenho das funções próprias de uma equipa de inspeção sempre que necessário.
- Os representantes sindicais têm direitos de inspeção e o direito de solicitar informações a subempreiteiros e fornecedores.

²⁷ Consultar "The Social Partners and IPEC: Action against child labour", 2008-2009. Supplementary report to the IPEC International Steering Committee, março de 2010 (Genebra, OIT IPEC) para obter outros exemplos

PRINCIPAIS MENSAGENS SOBRE O TRABALHO INFANTIL PERIGOSO

1ª Mensagem: As organizações de empregadores e os sindicatos deverão continuar a reforçar o diálogo social e a ação sobre a eliminação do trabalho infantil, especialmente do trabalho infantil perigoso.

2ª Mensagem: O papel das organizações de empregadores e dos sindicatos no desenvolvimento, implementação e revisão periódica das listas nacionais de trabalho infantil perigoso deverá ser reforçado.

3ª Mensagem: O combate ao trabalho infantil perigoso significa tornar os locais de trabalho mais seguros e saudáveis para todos os trabalhadores - jovens e adultos.

4ª Mensagem: Garantir que as cláusulas, incluindo as referentes ao trabalho infantil perigoso, são incluídas nos acordos coletivos de trabalho.

5ª Mensagem: Fazer um maior uso das comissões conjuntas de empregadores e trabalhadores no âmbito da segurança e saúde e da avaliação dos riscos de saúde para combater o trabalho infantil na sua própria empresa e/ou para ajudar os pequenos produtores na cadeia de abastecimento da empresa a impedir a contratação de trabalho infantil.

Fonte: Employers' and Workers' Handbook on hazardous child labour. OIT ACT/EMP e OIT ACTRAV, Genebra, 2011.

4.4 Acordos-Quadro Globais

A OIT estima que existam 65.000 empresas multinacionais (EMN) que empregam 90 milhões de pessoas, ou 1 em cada 20 da mão-de-obra global. Também são indiretamente responsáveis por milhões de postos de trabalho através da subcontratação global na qual é provável que ocorra trabalho infantil.

As empresas multinacionais assinam Acordos-Quadro Globais (AQG) com as Federações Globais de Sindicatos. Atualmente existem pouco mais de 100 AQG e os números estão a aumentar muito rapidamente. Isso deve-se ao facto de os AQG serem uma resposta às relações industriais na economia global. Os sindicatos globais mantêm um registo de todos os Acordos-Quadro Globais existentes,²⁸ por isso é possível verificar se uma empresa que opera no seu país assinou um AQG e visualizar os textos dos acordos.

As EMN comprometem-se a respeitar os direitos dos trabalhadores com base nos princípios das Convenções fundamentais da OIT. Além disso, a empresa também concorda em proporcionar salários dignos e proporcionar condições de trabalho dignas, bem como um ambiente de trabalho seguro e saudável. Na maioria dos casos, incluem um sistema de queixa e/ou de monitorização que cobre igualmente os fornecedores e subcontratados.

Os AQG são qualitativamente diferentes dos códigos de conduta já que são o resultado das negociações com os representantes sindicais internacionais e constituem um reconhecimento formal de uma parceria ao nível global com vista a proteger os direitos sindicais e incentivar o diálogo social e a negociação coletiva.

²⁸ www.global-unions.org/framework-agreements.html

Estes complementam e reforçam, mas não substituem, as convenções coletivas ao nível nacional ou local.

Os AQG podem ajudar os sindicatos a obter reconhecimento e direitos de negociação, e a iniciar um diálogo social com a empresa, com os seus subcontratados e fornecedores. No entanto, o sucesso de qualquer acordo global de empresa irá depender da força dos sindicatos ao nível nacional.

O uso do trabalho infantil nas cadeias de abastecimento é uma questão particularmente sensível.

Os sindicatos globais estão a cooperar cada vez mais no âmbito de alianças estratégicas com vista a expor práticas abusivas nas cadeias de abastecimento e a trabalhar em prol de sistemas mais éticos e sustentáveis.²⁹ Os AQG são um importante ponto de entrada para os sindicatos trabalharem com os empregadores ao nível nacional e global.

Estão incluídas cláusula sobre a idade mínima de admissão ao emprego em todos os AQG

Seguem-se alguns exemplos de cláusulas relativas ao trabalho infantil em AQG:

MARCA CHIQUITA

Em junho de 2001, a marca de bananas Chiquita renovou o acordo entre a UITA e a Comissão de Coordenação dos Sindicatos de Produtores de Banana da América Latina (Latin American Coordinating Committee of Banana Workers' Unions - COLSIBA). A Chiquita reafirmou o seu compromisso para com as Convenções fundamentais da OIT, incluindo as Convenções (N.º 138) e (N.º 182) da OIT. A Chiquita também afirmou que irá exigir aos seus fornecedores, produtores contratados e parceiros de joint venture para disponibilizarem meios de prova razoáveis de que respeitam a legislação nacional e as normas mínimas de trabalho.

FRANCE TELECOM

O AQG entre a UNI-France Telecom foi assinado em 2006 quando a France Telecom contratou 200.000 em todo o mundo. O acordo AQG afirma o seu apoio pelos direitos humanos fundamentais. Este afirma:

«Interdição do trabalho infantil»

O Grupo France Telecom não deverá, conforme previsto nas Convenções (N.º 138) e (N.º 182) da OIT sobre a idade mínima de admissão ao emprego, não contratar crianças com uma idade inferior à idade na qual termina o ensino obrigatório em qualquer país relevante ou, em qualquer caso, com uma idade inferior a 15 anos. O compromisso dos fornecedores e dos prestadores de serviços relativamente a esta política é um critério de seleção”.

As crianças são frequentemente encontradas a vender cartões telefónicos pré-pagos recarregados em mercados de países em desenvolvimento. Este é um problema que deverá ser resolvido pelo grupo de monitorização do AQG. A OIT e a UNI têm realizado pesquisas sobre problema nos Camarões e no Uganda.

²⁹ Consultar “Global unions’ supply chain cooperation gains pace”, 13 de junho de 2013 <http://mail.uniglobalunion.org>

GRUPO LAFARGE

A Lafarge é uma EMN líder no ramo dos materiais de construção, em particular, do cimento e agregados. O grupo emprega 65.000 trabalhadores em 64 países. Assinou um acordo com a BWI e com a IndustriALL em maio de 2013.

“A Lafarge compromete-se a cumprir os princípios da Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da

Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Declaração Tripartida de Princípios da OIT sobre Empresas Multinacionais e Política Social, do Global Compact e dos Princípios Orientadores da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico para Empresas Multinacionais, e reconhece os princípios orientadores das Nações Unidas sobre os direitos comerciais e humanos relacionadas com os direitos e princípios sociais e laborais fundamentais.

Não utilização de trabalho infantil:

É proibida a utilização de trabalho infantil sob qualquer forma: só poderão ser contratados trabalhadores com mais de 15 anos de idade ou com uma idade superior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória, caso seja superior (Convenção N.º 138 da OIT). Considerando a sua idade, as crianças com uma idade inferior a 18 anos não deverão executar trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou moralidade da criança (Convenção N.º 182 da OIT). A Lafarge compromete-se a respeitar as disposições da Convenção (N.º 182) da OIT.

Relação laboral e subcontratados:

A Lafarge exige que os fornecedores e subcontratados cumpram a lei e os regulamentos legais, bem como os direitos humanos fundamentais referidos no presente acordo. A Lafarge também exige que os seus fornecedores e subcontratados disponibilizem aos seus trabalhadores informações, verbalmente e por escrito, sobre as suas condições de trabalho.

Implementação e Acompanhamento:

Um grupo de referência constituído por representantes da administração da Lafarge e das federações internacionais signatárias deverá reunir-se, no mínimo, uma vez por ano ou sempre que necessário com vista a acompanhar e avaliar a execução do presente acordo. Será reservado um lugar de observador ao Secretário do Conselho Europeu de Empresa durante a reunião anual do grupo de referência”.

4.5. Conclusões

Nesta secção foi efetuada uma análise do papel fundamental da liberdade sindical e de negociação coletiva com o objetivo de abordar o tema do trabalho infantil, tanto nos locais de trabalho da economia formal como informal. Os sindicatos podem trabalhar com, ou exercer pressão sobre, os empregadores no sentido de proibir o trabalho infantil, em situações de emprego direto e indireto, através das cadeias de subcontratação e de abastecimento. Foi analisado o papel dos sindicatos no apoio à organização dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores da economia informal através de organizações baseadas em associação ou corporativas, como um passo fundamental para a erradicação do trabalho infantil na agricultura familiar e na economia informal. Também fez a análise da negociação coletiva no que diz respeito ao trabalho infantil perigoso. Para além disso, os AQG constituem acordos negociados, o que poderá ajudar os sindicatos a obter reconhecimento e direitos de negociação, e a iniciar um processo de diálogo social com a empresa, com os seus subcontratados e fornecedores. O número de AQG está a aumentar rapidamente e isto resultará em novas oportunidades para os sindicatos trabalharem, a partir de uma posição reforçada, com as EMN em questões relacionadas com o trabalho infantil nas cadeias de abastecimento.



© ILO/M. Crozet

PRINCIPAIS MENSAGENS

- **O alargamento efetivo da liberdade sindical a estes setores onde o trabalho infantil é comum proporciona os meios económicos, políticos e sociais necessários para erradicar o trabalho infantil.**

TÓPICOS DE DEBATE



- De que forma considera que os sindicatos podem desenvolver estratégias de organização em setores onde existe uma elevada incidência de trabalho infantil? Considere a situação dos trabalhadores rurais, dos trabalhadores migrantes, dos trabalhadores domésticos, dos mineiros artesanais e de outros trabalhadores da economia informal.
- Que contributo poderá dar a negociação coletiva para o trabalho com vista a erradicar o trabalho infantil?
- Considera que seria possível assinar um Memorando de Entendimento com as associações patronais em quaisquer setores do seu país onde exista uma elevada incidência de trabalho infantil? O que poderia ser necessário para tornar isto uma realidade? Quais poderiam ser os seus aliados?
- O seu país desenvolveu uma lista nacional de trabalhos perigosos? Em caso afirmativo, que utilidade poderá ter enquanto ferramenta? Existem formas de o seu sindicato utilizar a lista nacional na negociação coletiva com vista a erradicar o uso de trabalho infantil em trabalhos perigosos?
- Reveja a lista de AQQ (www.global-unions.org/framework-agreements.html) e considere se existe um risco de o trabalho infantil ser utilizado direta ou indiretamente ou através de subcontratados ou fornecedores no seu país. Em caso afirmativo, poderá compilar meios de prova e apresentar essa informação à consideração dos Sindicatos Mundiais signatários?

5. Utilizar os Mecanismos de Supervisão da OIT relacionados com o trabalho infantil

5.1 Introdução

O sistema de supervisão da OIT proporciona mecanismos eficazes para exercer pressão sobre os governos com vista a respeitarem os seus compromissos internacionais e a levarem a cabo a monitorização dos progressos. Nos casos em que a legislação, as políticas e os programas nacionais estão a falhar claramente, a ação governamental poderá ser examinada pelos mecanismos de supervisão ou mesmo pela Conferência Internacional do Trabalho. Os sindicatos exercem um papel importante na apresentação de provas e na chamada de atenção para áreas nas quais o governo deverá encetar reformas legislativas, melhorar políticas e programas e reforçar os sistemas de inspeção. As Convenções da OIT representam as normas mínimas. A ratificação não afeta qualquer lei ou contrato coletivo que preveja condições mais favoráveis.



5.2 Ratificação da Convenção N.º138 da OIT sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego e da Convenção N.º182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil

Existe uma ratificação praticamente universal da Convenção N.º182 sobre as piores formas de trabalho infantil. No entanto, ainda existem alguns países³⁰ que não ratificaram a Convenção N.º138 sobre a idade mínima de admissão ao emprego. Estes são países com uma proporção significativa das crianças do mundo. Nestes casos, os sindicatos deverão continuar a defender a ratificação como parte das suas estratégias de campanha. A ratificação é importante já que significa que os governos deverão rever a respetiva legislação e práticas nacionais para garantir que estão em conformidade com a Convenção e isto permite o escrutínio internacional das ações do governo no sentido de fazer cumprir as disposições da Convenção. A Índia é um dos países que ainda não ratificou as duas convenções sobre o trabalho infantil e os sindicatos estão a realizar uma campanha a apelar à ratificação.

ÍNDIA: CAMPANHA DE RATIFICAÇÃO DAS CONVENÇÕES FUNDAMENTAIS DA OIT SOBRE O TRABALHO INFANTIL E O REFORÇO DA LIBERDADE SINDICAL E DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A OIT-ACTRAV tem trabalhado em estreita colaboração com as nove centrais sindicais da Índia no sentido de desenvolver um Programa de Ação para a ratificação e implementação das normas internacionais do trabalho da OIT. Como parte deste programa mais abrangente, a central sindical nacional Hind Mazdoor Sabha está a coordenar um projeto para intensificar a atividade sindical que visa exigir a ratificação das Convenções fundamentais da OIT sobre o trabalho infantil e sobre a liberdade sindical e negociação coletiva. A HMS criou um grupo com o objetivo de desenvolver e implementar a estratégia da campanha, que inclui sessões de formação dos trabalhadores, comícios ao nível nacional e de estado, reuniões tripartidas e a publicação e divulgação de materiais relevantes. Por fim, o projeto inclui uma campanha de organização entre os trabalhadores domésticos em Tamil Nadu e Karnataka que visa combater o trabalho infantil no trabalho doméstico.

5.3 Relatórios sobre a Aplicação das Convenções Ratificadas

Os governos deverão apresentar regularmente relatórios à OIT sobre cada Convenção ratificada de acordo com a lista elaborada pelo Conselho de Administração. São necessários relatórios trienais³¹ sobre as 12 Convenções fundamentais e de governação que incluem as Convenções sobre o trabalho infantil (Convenções N.ºs 138 e 182). Estes relatórios são referidos como “Relatórios do Artigo 22” uma vez que a obrigatoriedade de informação como está prevista no Artigo 22 da Constituição da OIT. Os sindicatos têm direito a

³⁰ For up-dated information see <http://www.ilo.org/dyn/normlex>

³¹ The reporting cycle was extended from every two to every three years as from March 2012.

receber cópias desses relatórios e a efetuar comentários sobre os mesmos. Em alternativa, os sindicatos podem enviar à OIT seu próprio relatório a avaliar a forma como o seu governo está a aplicar a convenção ratificada, na lei e na prática.

O QUE DEVERÁ INCLUIR UM RELATÓRIO DO GOVERNO SOBRE AS CONVENÇÕES SOBRE O TRABALHO INFANTIL?

Quando o governo apresenta o seu relatório sobre as Convenções sobre o trabalho infantil, deverá utilizar o formulário aprovado pelo Conselho de Administração da OIT. O formulário prevê disposições substantivas da Convenção, as informações sobre as quais deverá ser fornecida. Este inclui questões específicas para ajudar na preparação do relatório, normalmente as seguintes:

Leis e regulamentos - toda a legislação relevante sobre a idade mínima para o emprego;

Exclusões permitidas - por exemplo, relativamente à idade de admissão no mercado de trabalho;

Implementação da Convenção: informações detalhadas sobre a implementação de cada artigo;

Efeito de ratificação: Disposições constitucionais que dão às Convenções força de lei e outras medidas;

Respostas aos comentários dos organismos de supervisão: as medidas tomadas pelo governo em resposta aos comentários dos organismos de supervisão e aos pedidos de disponibilização de informações;

Aplicação: dados relativos às autoridades responsáveis pela administração e aplicação da lei;

Decisões judiciais ou administrativas: cópias de um resumo das decisões relevantes.

Ao abrigo do Artigo 23º da Constituição da OIT, o governo deverá, como requisito mínimo, enviar cópias dos relatórios que submete à OIT para as organizações representativas de trabalhadores e de empregadores. Os governos são incentivados a solicitar a formulação de comentários antes de finalizarem os relatórios. Caso o governo tenha ratificado a Convenção N.º144 da OIT sobre Consultas Tripartidas, deverá consultar os parceiros sociais antes de finalizar o relatório. Por sua vez, as organizações de trabalhadores poderão fazer comentários sobre o relatório, enviando-os para o governo ou diretamente para o BIT. Quando BIT recebe os comentários, confirma a sua receção e encaminha-os para o governo com vista a obter uma resposta. Os sindicatos também poderão enviar as suas observações sobre as Convenções ratificadas diretamente para o BIT.

5.4 Declaração sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho

A Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) reconhece que todos os Estados, em virtude da sua participação na OIT, têm a obrigação de respeitar os direitos fundamentais que são objeto das convenções fundamentais - mesmo que esses Estados não tenham



ratificado uma Convenção em particular. O Parágrafo 1(c) da Declaração apela à "abolição efetiva do trabalho infantil". Como parte dos procedimentos de acompanhamento, os Governos que não tenham ratificado uma ou mais Convenções fundamentais também deverão apresentar um relatório sobre a situação no seu país e reavaliar os obstáculos à ratificação. As organizações de empregadores e trabalhadores são convidados a apresentar os seus comentários, seja ao governo ou diretamente à OIT.

5.5 O papel da Comité de Peritos e da Comissão da Conferência

O Comité de Peritos para a Aplicação das Convenções e Recomendações e a Comissão da Conferência sobre a Aplicação das Normas são responsáveis pela supervisão regular das obrigações dos no âmbito das Convenções. O Comité de Peritos reúne uma vez por ano e prepara um relatório geral sobre o trabalho da Comissão e observações individuais sobre a aplicação das Convenções ratificadas³². Nos casos em que existirem preocupações sobre a aplicação das Convenções, o Comité de Peritos da OIT para a Aplicação das Convenções e Recomendações pode solicitar um relatório detalhado ao governo.³³

³² conhecidos como Relatórios de Parte e Parte 11, apresentado como Relatório 111 (Parte 1 A) à sessão subsequente da Conferência Internacional do Trabalho.

³³ O Comité de Peritos solicita relatórios detalhados por meio de uma nota de rodapé numa observação ou por pedido direto e a Comissão da Conferência quando adota as suas conclusões.

Em 2013, o Comité de Peritos analisou 30 países no que diz respeito à aplicação da Convenção (N.º138) e 36 países no que diz respeito à aplicação da Convenção (N.º182). A Comissão da Conferência considera casos individuais relativamente aos quais o governo é convidado a responder ao relatório do Comité de Peritos ou a disponibilizar informações adicionais, podendo os delegados dos empregadores e dos trabalhadores e efetuar igualmente as suas observações. Depois, a Comissão da Conferência prepara um conjunto de conclusões acordadas. Todos os anos, alguns casos relacionados com as Convenções sobre o trabalho infantil são discutidos pela Comissão da Conferência.

Comentários do Comité de Peritos da OIT sobre o trabalho infantil³⁵

Seguem-se alguns comentários do relatório da Comissão de Peritos da OIT de 2013 sobre o trabalho infantil na agricultura e o trabalho doméstico em países selecionados. Estes comentários são úteis já que disponibilizam recomendações práticas para a ação, podendo depois ser utilizados para apoiar o trabalho de sensibilização realizado pelos sindicatos e as campanhas sobre o trabalho infantil ao nível nacional.

Moçambique: proteção legal para crianças inadequada

O Comité observa que, em Moçambique, as leis laborais preveem os 15 anos como idade mínima de admissão ao emprego, ao passo que a idade para a escolaridade obrigatória é 6-13 anos. Esta situação deixa as crianças numa situação de vulnerabilidade e "abre a porta para a exploração económica das crianças". Um estudo recente estimou que 25% das crianças das áreas rurais estão envolvidas numa situação de trabalho infantil, sobretudo em plantações comerciais de algodão, tabaco e chá e na agricultura familiar. O Comité incentiva firmemente o Governo a aumentar a idade da escolaridade obrigatória e oferece assistência técnica com vista ao desenvolvimento de uma versão preliminar de proposta de regulamento sobre o trabalho rural.

Nigéria: o trabalho infantil na agricultura e no trabalho doméstico

O Comité observa que a Lei do Trabalho permite o emprego de crianças com idade inferior a 12 anos na agricultura e no trabalho doméstico. Refere um relatório da UNICEF que estima que 15 milhões de crianças com idade inferior a 14 anos trabalham na Nigéria, sobretudo na economia informal e no trabalho doméstico. Exercem muitas vezes trabalhos perigosos que implicam, por exemplo, a exposição a pesticidas em plantações de cacau. O Comité solicita ao Governo a disponibilização de informações sobre as medidas adotadas ou previstas no sentido de garantir que as crianças com menos de 15 anos de idade não são admitidas ao trabalho na agricultura e no trabalho doméstico, expressando a firme convicção de que o Governo irá adotar, num futuro próximo, a Lei sobre a Segurança e Saúde no Trabalho (Occupational Safety and Health Bill), que inclui uma lista dos tipos de trabalhos perigosos proibidos aos jovens com idade inferior a 18 anos.

Malawi: trabalho infantil no cultivo comercial de tabaco

O Comité regista o número considerável de crianças com idade inferior a 14 anos que trabalham na atividade económica e incita o Governo a "redobrar os seus esforços para garantir a abolição progressiva do trabalho infantil". Incita o Governo a adotar a Tenancy Labour Bill que estabelece uma idade mínima para a admissão ao emprego no setor do tabaco e que prevê ações inspetivas frequentes nas explorações de tabaco.



³⁴ Moçambique p. 364; Nigéria p. 381 e Malawi p. 343 no Relatório da Comissão de Peritos sobre a Aplicação das Convenções e do Relatório de Recomendações para a 102ª Sessão, 2013 (Relatório III (Parte 1A))

5. Utilizar os Mecanismos de Supervisão da OIT relacionados com o trabalho infantil

Federação Russa: tráfico de criança³⁵

O Comité salienta um relatório enviado pela CSI sobre a incidência do tráfico de crianças, tanto na Federação Russa como fora dela, para fins de prostituição infantil. Além disso, de acordo com um relatório do Relator Especial das Nações Unidas sobre a venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil, a Federação Russa é um país de destino para crianças de 13 a 18 anos de idade provenientes da Ucrânia que são postas a trabalhar na venda ambulante, no trabalho doméstico, no trabalho agrícola e na prostituição infantil. A Comissão apelou ao governo no sentido de tomar medidas imediatas para garantir que os traficantes de crianças são responsabilizados judicialmente e para disponibilizar informações detalhadas sobre o número de processos, condenações e sanções impostas.

Guatemala: sistema de inspeção do trabalho inadequado no que diz respeito ao trabalho infantil³⁶

O Comité salienta um estudo de 2011 que indica que 13,4% das crianças com idades entre os 7 e os 14 anos estavam envolvidas em atividades económicas. No entanto, regista-se com preocupação que, segundo o relatório da inspeção do trabalho de 2011, apenas duas crianças com menos de 14 anos de idade tinham sido identificadas como estando envolvidas no trabalho. Como tal, instamos o governo a tomar medidas práticas para reforçar a inspeção do trabalho e a disponibilizar informação sobre as estatísticas referentes às crianças com menos de 14 anos de idade no mercado de trabalho, bem como relatórios dos serviços de inspeção e informação sobre o número de violações relatadas e as sanções impostas.

Existem também estudos gerais sobre temas específicos acordados pelo Conselho de Administração que fazem uma análise da aplicação de uma Convenção em todos os países membros, tenham ou não ratificado a Convenção. O mais recente relatório sobre o trabalho infantil foi publicado em 2010 na sequência do acompanhamento da Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais.³⁷

Saiba mais sobre as Normas e Mecanismos de Supervisão da OIT

Consulte a Base de Dados NORMLEX de Normas Internacionais do Trabalho que é uma base de dados trilingue que inclui Convenções e Recomendações da OIT, informações sobre a ratificação, comentários do Comité de Peritos e da Comissão da Liberdade Sindical, representações, reclamações, interpretações, exames de conjunto e diversos documentos relacionados.

<http://www.ilo.org/dyn/normlex/en>

Caso pretenda denunciar um caso de incumprimento de uma Convenção ratificada (N.º 138 ou 182), recomenda-se que a apresente à OIT e à organização nacional ou internacional ao qual está afiliado.

³⁵ p. 388 idem

³⁶ p. 308 idem

³⁷ Consultar "Accelerating action against child labour" Relatório do Diretor-Geral, Conferência Internacional do Trabalho, 99ª Sessão, 2010

ESTUDO DE CASO: UZBEQUISTÃO E O TRABALHO INFANTIL FORÇADO NA INDÚSTRIA DO ALGODÃO

Ao longo da última década, o problema do trabalho infantil forçado organizado pelo Estado na indústria do algodão no Uzbequistão tem sido uma das principais preocupações do Conselho da Confederação dos Sindicatos do Uzbequistão, do movimento sindical internacional e das organizações dos direitos humanos. Devido à pressão internacional, o Uzbequistão ratificou a Convenção N.º 182 da OIT sobre a eliminação das piores formas de trabalho em 2008 e da Convenção N.º 138 sobre a idade mínima para admissão ao emprego em 2009. Também foi desenvolvida uma lista nacional de piores formas de trabalho infantil, ao abrigo da qual as pessoas com idade inferior a 18 anos foram proibidas de trabalhar na colheita de algodão ou na rega. O Governo também estabeleceu um Plano Nacional de Ação sobre o Trabalho Infantil em 2008.

No entanto, continua a existir uma enorme disparidade entre os compromissos legais e a prática no terreno. Um grupo internacional de observação foi enviado para observar as colheitas de algodão em 2009 e testemunhou a participação forçada de centenas de milhares de crianças em idade escolar, algumas muito jovens com idades entre os 9 e os 10 anos, a trabalhar na colheita durante períodos de até 3 meses a pedido específico do governo, que atribui quotas aos governos provinciais que, depois, as distribuem pelas escolas. A UNICEF enviou uma outra missão de acompanhamento em 2011 que verificou que as crianças ainda estavam a trabalhar nas colheitas, embora houvesse poucas crianças menores de idade e mais estudantes entre os 16 e os 18 anos de idade. O problema foi igualmente abordado em diversos outros fóruns das Nações Unidas, com os pontos de contacto nacionais da OCDE, no âmbito da revisão do Acordo de Parceria e de Cooperação entre a UE e o Uzbequistão, sendo feito um apelo à revogação do acordo de tarifa preferencial da UE relativamente ao Uzbequistão.

A CSI tem chamado a atenção do Comité de Peritos da OIT para a Aplicação das Convenções para a questão do trabalho infantil forçado no Uzbequistão desde 2008. Esta matéria foi também diversas vezes alvo de escrutínio pela Comissão da Conferência da OIT sobre a aplicação das normas.

O representante da Internacional de Educação fez a seguinte afirmação na Comissão da Conferência de 2013:

“O trabalho forçado patrocinado pelo Estado continua a ser um problema grave, sistemático e contínuo. As crianças, na sua maioria com idades entre os 15 e os 17 anos, mas algumas com apenas 10 anos de idade, foram forçadas a colher algodão sob ameaça de castigo, incluindo a expulsão da escola. Os professores foram obrigados a colher algodão e a supervisionar as quotas. Estimativas conservadoras apontam para que estivessem envolvidos na colheita de algodão de 2012 até meio milhão de alunos do ensino médio e secundário médio.

A Comissão da Conferência apelou ao Governo que aceitasse o envio de uma missão de observação de alto nível para acompanhar a colheita de algodão de 2013. As conclusões foram anotadas num parágrafo especial, o que significa que a matéria pode ser alvo de uma possível Comissão de Inquérito. Na sequência da Conferência da OIT, o governo concordou com uma missão conjunta de monitorização OIT-Uzbek durante a colheita de 2013 e foi criado um extenso programa de monitorização que abrangeu mais de 400 explorações agrícolas. Apesar de terem sido identificados 53 casos de crianças com idades entre os 16 e os 17 anos, tornou-se evidente que a utilização sistemática do trabalho infantil forçado tinha terminado. A OIT e o governo chegaram agora a acordo relativamente a um Programa de Trabalho Digno por País que inclui um componente relacionado com o trabalho infantil.

Este caso demonstra de que forma a combinação da pressão sindical e do trabalho do sistema de supervisão da OIT pode ter um impacto significativo.

5.6 Conclusões

Esta secção destacou os principais mecanismos de elaboração de relatórios e de supervisão da OIT. Os sindicatos são encorajados a participar no processo de elaboração regular de relatórios e a fornecer informações sobre lacunas na legislação e na prática no seu país. Os mecanismos de supervisão da OIT oferecem uma oportunidade para rever a aplicação da lei e da prática das Convenções sobre o trabalho infantil. O trabalho do Comité de Peritos e da Comissão da Conferência é mais valioso quando os sindicatos disponibilizam informações à consideração da OIT. Após a publicação das conclusões e recomendações, os sindicatos podem divulgá-las amplamente ao nível nacional e incitar o governo a implementar, em pleno, as medidas propostas dentro de um prazo bem definido.

PRINCIPAIS MENSAGENS

- Os sindicatos deverão utilizar o sistema de supervisão da OIT como um meio de erradicação do trabalho infantil
- Os colaboradores da ACTRAV da OIT estão disponíveis para disponibilizar aconselhamento caso o seu sindicato pretenda submeter comentários ao Comité de Peritos sobre a aplicação das Convenções N.ºs 138 e 182.

TÓPICOS DE DEBATE



- ➔ A menos que o seu país não tenha ratificado as Convenções da OIT sobre o trabalho infantil, proceda à revisão do programa de relatórios do Artigo 22 reproduzido nesta secção e identifique em que ano o seu governo deverá apresentar um relatório sobre a sua implementação. Proceda à revisão da estrutura do relatório e discuta a forma como poderá contribuir para o mesmo. O seu governo consulta os sindicatos antes de preparar relatórios? Ou seria mais adequado enviar informações através da central sindical diretamente para o BIT?
- ➔ A aplicação das Convenções da OIT sobre o trabalho infantil no seu país foi examinada recentemente pelo Comité de Peritos da OIT? Em caso afirmativo, de que forma considera que os sindicatos e outras organizações da sociedade civil podem utilizar os resultados e recomendações? Como resultado do relatório, existem oportunidades para fortalecer o diálogo social com o governo e com empregadores?
- ➔ Caso o seu país não tenha sido examinado recentemente no que diz respeito às Convenções da OIT sobre o trabalho infantil, consideraria útil comunicar esta situação ao Comité de Peritos? Proceda à revisão das medidas que seriam necessárias para fazê-lo. Não se esqueça que o BIT está disponível para prestar aconselhamento e apoio técnico.

6. Participação em programas e campanhas nacionais para erradicar o trabalho infantil

6.1 Introdução

Os sindicatos podem participar em iniciativas governamentais importantes com vista a erradicar o trabalho infantil e/ou trabalhar em conjunto com outros sindicatos, ONG ou instituições de investigação com o objetivo comum de erradicar o trabalho infantil. É importante identificar os diferentes programas governamentais existentes e avaliar a sua eficácia e de que forma podem os sindicatos apoiar e reforçar estes programas. Poderá já existir uma coligação nacional sobre o trabalho infantil em prática no seu país ou uma Comissão de Coordenação de uma Marcha Global contra o Trabalho Infantil ou um membro de uma Campanha Global para a Educação. Os sindicatos também participaram em iniciativas orientadas para abordar o problema do trabalho infantil, entre “grupos difíceis de alcançar» como, por exemplo, os trabalhadores domésticos, os povos indígenas ou a exploração sexual de crianças para fins comerciais. São apresentados alguns exemplos para que possam servir de inspiração para outros contextos.



6.2 Participação dos sindicatos em planos de ação nacionais com vista à erradicação do trabalho infantil

Na sequência da ratificação da Convenção N.º 182 da OIT pelo Senegal em junho de 2000, foi criada uma comissão sindical para a erradicação do trabalho por três centrais sindicais (CNTS, CSA e UNSAS). Em 2007, outras quatro centrais sindicais juntaram-se à comissão (CNTS/FC, FGTS/B, UDTs e UTS), o que ajudou a reforçar a unidade de ação do movimento sindical. A Comissão adotou uma Carta que regula os procedimentos internos e de tomada de decisões com base nos princípios da igualdade e da autonomia. A atividade relativa ao trabalho infantil também foi integrada nos planos estratégicos das centrais sindicais. A Comissão trabalha em conjunto com o Ministro do Trabalho, tanto ao nível nacional como regional, visando implementar um projeto com o objetivo de retirar as crianças trabalhadoras, reinseri-las nas escolas e promover a alfabetização e os programas de formação profissional. A comissão sindical é também um grupo de pressão ativo que exige ao governo o reforço dos seus compromissos e ações com vista à erradicação do trabalho infantil.

6.3 Parceria com programas governamentais de educação pública de qualidade para todos

Segue-se um exemplo da participação sindical numa coligação mais ampla da sociedade civil com o governo com o objetivo de garantir um ensino público de qualidade para todos.

ESTUDO DE CASO: A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (CNTE) DO BRASIL

A CNTE faz parte de várias coligações governamentais e da sociedade civil que trabalham para a erradicação do trabalho infantil. A Confederação realizou estudos, por vezes em cooperação com a OIT, com o objetivo de identificar a incidência do trabalho infantil e formar os professores, utilizando os próprios materiais de formação do sindicato, sobre como abordar as questões relacionadas com o trabalho infantil na escola e na comunidade.

A CNTE fez igualmente campanha pelo acesso a um ensino de qualidade para todos. Em 2007, o governo brasileiro criou um novo Fundo (FUNDEB) para garantir o financiamento público desde a infância até ao ensino médio. Em 2009 foi dado mais um passo com a alteração Constitucional que tornou o ensino obrigatório para crianças com idades entre os 4 e os 17 anos com a oferta de ensino público gratuito. A proporção do PIB destinada à educação subiu de 3,9% em 2001, para 5,1% em 2010.



A CNTE está atualmente envolvida em discussões sobre o novo Plano Nacional de Educação para 10 anos. Entre os objetivos contam-se garantir um financiamento público adequado para o sistema de ensino para crianças com idades entre os 4 e os 17 anos, juntamente com provisões para as crianças e adultos que não tiveram acesso ao ensino na idade apropriada. O plano prevê igualmente a disponibilização de creches suficientes para satisfazer a procura e programas para aumentar o número de crianças com idades entre os 15 e os 17 anos no ensino secundário, que é atualmente de apenas 50% deste grupo etário. Outra exigência fundamental é alcançar a equivalência entre os salários médios de professores e de outros profissionais já que, atualmente, um professor ganha cerca de 40% menos do que outros profissionais com níveis de formação semelhantes.

Juçura Vieira, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação

6.4 Participação dos sindicatos em programas nacionais de desenvolvimento rural

A União Internacional dos Trabalhadores da Alimentação, Agricultura, Hotéis, Restaurantes, Tabaco e Afins (UITA) apoia estratégias de desenvolvimento rural destinadas a reduzir a pobreza, a melhorar os meios de subsistência rurais e a fazer das questões relacionadas com o trabalho infantil um elemento a considerar na elaboração das políticas agrícolas. Ao nível nacional, muitos sindicatos de trabalhadores agrícolas e de plantações também estão a trabalhar em conjunto com outros parceiros no sentido de apoiar projetos de desenvolvimento rural integrados e sustentáveis para combater o trabalho infantil.

GRUPOS DE ASSISTÊNCIA MÚTUA NO QUIRGUISTÃO

No Quirguistão, o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas desempenhou um importante papel de cimentação num projeto com vista à erradicação do trabalho infantil na indústria do tabaco nas Províncias de Osh e de Jalalabad que foi implementado entre 2005 e 2012. O projeto começou com programas de conscientização nas aldeias, junto dos professores, dos profissionais de saúde e das próprias crianças. Os agricultores, muitos dos quais trabalharam pequenas parcelas de terra, foram então incentivados a constituir grupos de assistência mútua formados por 8 a 10 famílias com o objetivo de aceder ao crédito com taxas de juros favoráveis. Os empréstimos foram geridos pela Fundação pela Eliminação do Trabalho Infantil nas Plantações de Tabaco (Foundation for the Elimination of Child Labour in Tobacco - ECLT). Foram concedidos empréstimos ao grupo de assistência mútua, não de forma individual, mediante a condição fundamental de que o grupo concordasse em não utilizar trabalho infantil. Apesar de não serem impostas sanções caso as famílias levassem os filhos para o trabalho, ser-lhes-ia vedado o acesso ao crédito no ano seguinte. Desta forma, os grupos desenvolveram a solidariedade comunitária e, quando necessário, os adultos ajudar-se-iam mutuamente durante a colheita. Entre 2010 e 2012, mais de 900 famílias beneficiaram do regime de empréstimos, e mais de 3000 crianças foram retiradas do trabalho nas plantações de tabaco e matriculadas na escola. Muitas das famílias conseguiram de melhorar a sua situação económica e diversificar as suas culturas, e os grupos de assistência mútua liderados pelo sindicato foram capazes de fazer poupanças com vista a novos investimentos com o objetivo de aumentar a produtividade.³⁹

³⁹ Entrevista a Kirill Buketov, UITA, 18 de setembro de 2013. Para mais informações, consulte <http://www.eclt.org/site/completed-projects/kyrgyzstan/>

6.5 Iniciativas direcionadas a grupos específicos de crianças trabalhadoras

Algumas das intervenções mais bem-sucedidas por parte dos sindicatos envolveram iniciativas em setores particularmente vulneráveis, incluindo trabalhadores domésticos, trabalhadores migrantes e as suas famílias, povos indígenas e crianças envolvidas em atividades de exploração sexual com fins comerciais. Seguem-se alguns estudos de casos que ilustram a participação sindical em intervenções direcionadas.

6.5.1 Trabalhadores infantis domésticos

Estima-se que existam mais de 11,2 milhões de crianças trabalhadoras domésticas, na faixa etária dos 5 aos 14 anos de idade, o que representa 7,8% de todas as crianças envolvidas em atividades económicas pertencentes a esse grupo etário.³⁹ A grande maioria é constituída por raparigas que são excluídas do ensino e em situações de elevada dependência do seu empregador, e vulneráveis aos abusos físicos, psicológicos e sexuais. No mundo, apenas 10% de todos os trabalhadores domésticos são abrangidos pela legislação laboral do governo na mesma medida em que os outros trabalhadores, e mais de 25% estão completamente excluídos da legislação laboral nacional.⁴⁰ À medida que o setor se torna mais regulamentado, prevê-se que isto afete a incidência de crianças trabalhadoras domésticas e de trabalhadores jovens em situações de abuso.

No Uruguai, os trabalhadores domésticos e uma coligação de sindicatos colaboraram com vista a alcançar um acordo coletivo histórico, nacional e setorial em 2006 para os trabalhadores domésticos, conhecido como Lei 18.065. A lei prevê direitos laborais iguais para trabalhadores domésticos e para os outros trabalhadores, bem como o direito à negociação coletiva. Os trabalhadores domésticos têm acesso a aconselhamento jurídico gratuito, a subsídios de educação e o governo organizou cursos de formação sobre os direitos laborais e prestação de segurança social para os trabalhadores e empregadores. Em 2011, cinco anos depois, 60.000 trabalhadores domésticos tinham sido registados no sistema de segurança social, concedendo-lhes o direito a receber indemnização por acidente e invalidez e pensão de velhice, o que representa cerca de 60% do número estimado de trabalhadores domésticos. À medida que o setor se torna mais regulamentado, prevê-se que isto afete a incidência de crianças trabalhadoras domésticas e de trabalhadores jovens. O acordo coletivo, assinado entre a Liga de Amas de Casa e o Sindicato Único de Trabalhadoras Domésticas, define os salários e outras condições de trabalho para o período de 2013 a 2015.

³⁹ http://www.ilo.org/ipecc/informationresources/WCMS_IPEC_PUB_23235/lang-en/index.htm

⁴⁰ p.43 Idem "Eliminar o trabalho infantil no trabalho doméstico e proteger os jovens trabalhadores das condições de trabalho abusivas" OIT/IPEC Genebra, OIT, 2013

ESTUDO DE CASO: TRABALHADORES DOMÉSTICOS INFANTIS E DESENVOLVIMENTO RURAL PARTICIPATIVO NA TANZÂNIA

O Sindicato de Trabalhadores da Conservação, Hotelaria e e Trabalhadores Aliados (Conservation, Hotels, Domestic and Allied Workers Union - CHODAWU), uma afiliada da UITA, tem vindo a trabalhar ao nível comunitário em várias províncias que são áreas líderes na captação e receção de trabalhadores infantis domésticos. Estas incluem as áreas Singida, Iringa e em Dar-es-Salaam, sendo a última a região que mais recebe este tipo de trabalhadores.

Abordagem participativa: A CHODAWU utilizou uma abordagem participativa, envolvendo pais e famílias, líderes dos governos dos distritos, províncias e aldeias, líderes religiosos, professores e ONG e locais e OCB. Todos eles participaram num mapeamento inicial para identificar trabalhadores infantis domésticos ou que pudessem estar em risco. As atividades incluíram a formação de comissões de trabalho infantil, o estabelecimento de registos em cada aldeia para as crianças retiradas ou em risco de trabalho infantil, a definição de estatutos com vista a proteger as crianças submetidas ao trabalho infantil e a identificação de alternativas para as crianças retiradas. Foram realizadas visitas a casas e a escolas. Os líderes das províncias e das aldeias ajudaram a identificar crianças fora da escola em colaboração com os professores utilizando os registos escolares.

Como parte de um projeto da OIT-IPEC, na Tanzânia, a CHODAWU conseguiu retirar e evitar que mais de 8.500 crianças entrassem numa situação de trabalho doméstico em condições de trabalho infantil. Foi disponibilizado apoio direto para aquisição de uniformes, para custear os encargos escolares e outras necessidades educacionais às famílias mais pobres e aos órfãos e crianças com deficiência.

Um resultado significativo do programa foi o estabelecimento de um conselho tripartido para o estabelecimento do salário mínimo para os trabalhadores domésticos. Um representante da CHODAWU faz parte desse conselho.

Vicky Kanyoka, Coordenador Regional da Rede Internacional de Trabalhadores Domésticos-UITA, África

6.5.2 Trabalho Infantil nos mercados

O Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Dordoi (Dordoi Union of Commercial Workers) tem sido ativa na melhoria das vidas de muitas crianças que trabalham no principal mercado. O mercado de Dordoi é um grande mercado de comércio grossista e retalhista que conta com alguns milhares de comerciantes independentes em Bishkek, no Quirguizistão. Muitas famílias migrantes vêm para Dordoi em busca de trabalho e deixam os filhos no mercado para tentarem ganhar algum dinheiro enquanto eles procuram trabalho. Outras crianças encontram-se sem abrigo e vivem nas imediações do mercado. A união começou por identificar as situações mais perigosas e abusivas em que as crianças estavam a ser obrigadas a transportar cargas muito pesadas. Foi acordado que as crianças só poderiam realizar trabalhos leves como, por exemplo, recolher lixo e papel. Foram atribuídos uniformes especiais a um grupo de adultos que foram designados como transportadores de carga pesadas. Dessa forma, tornou-se mais fácil fazer o acompanhamento da situação. Posteriormente, a união procedeu a uma recolha de fundos para pagar a um professor para ir ao mercado 3 dias por semana e a um médico para efetuar exames médicos às crianças. Também foram disponibilizadas refeições durante o horário escolar. Assim, foi possível às crianças receber alguma formação e apoio.⁴¹

⁴¹ Entrevista a Kirill Buketov, UITA, 18 de setembro de 2013

6. Participação em programas e campanhas nacionais para erradicar o trabalho infantil



6.5.3 O trabalho infantil entre os povos Indígenas e Tribais

Os povos indígenas e tribais estão entre os maiores alvos de exclusão e marginalização, e as escolas podem tanto situar-se em locais remotos como oferecer um currículo desajustado. Para além disso, a influência dos fatores culturais na persistência do trabalho infantil é particularmente significativa entre os povos indígenas e tribais, onde o trabalho é considerado um método de transmissão de conhecimentos e crenças tradicionais. O desafio que se coloca é respeitar o direito de preservar o conhecimento tradicional e os direitos das crianças, e desenvolver políticas e sistemas de educação em consulta com os povos indígenas. Muitos povos indígenas e tribais são trabalhadores migrantes, exercendo trabalho agrícola sazonal, que trazem as famílias com eles já que, muitas vezes, é utilizado o método de pagamento à peça.

ESTUDO DE CASO: O SUNTRACS E A REDE DE SINDICATOS DA ECONOMIA INFORMAL DA AMÉRICA CENTRAL E DA REPÚBLICA DOMINICANA

O SUNTRACS é um sindicato dos trabalhadores da construção civil do Panamá que exerce um trabalho de proximidade com os trabalhadores da economia informal. Faz parte da Rede de Sindicatos da Economia Informal da América Central e da República Dominicana Network of Informal Economy Trade Unions of Central America and the Dominican Republic - RED SEICAP). Em setembro de 2010, o SUNTRACS iniciou nova campanha de sensibilização no Panamá, no território indígena ou comarca de Ngäbe-Buglé. O território conta com uma população de pouco mais de 150.000 pessoas e, nas últimas décadas, a agricultura de subsistência tem sido afetada pelo grave esgotamento do solo. Apenas 18% das crianças prosseguem os estudos após o 6º ano e existem uma elevada incidência de trabalho infantil. A maioria das famílias trabalha na agricultura de subsistência, que complementam migrando para outras regiões para executarem trabalhos agrícolas remunerados em culturas de café e açúcar e em projetos florestais. É habitual as crianças serem retiradas da escola durante dois ou três meses, já que como toda a família migra para o local de trabalho. A campanha do SUNTRACS conjugou atividades de consciencialização junto dos pais e a formação sobre os direitos laborais básicos direcionada para os trabalhadores migrantes. O SUNTRACS está a trabalhar em parceria com as autoridades governamentais locais e com as organizações da sociedade civil, incluindo grupos ambientalistas, estudantes universitários e do ensino secundário e associações ao nível dos bairros.⁴²

⁴² Consultar Notícias, 4 de setembro de 2010 www.frenadesonoticias.org

6.5.4 Os trabalhadores migrantes e suas famílias

Os sindicatos estão a cooperar além-fronteiras para enfrentar o problema do trabalho infantil e dos trabalhadores migrantes. Em 2006, o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Cazaquistão Agricultural Workers Union of Kazakhstan - AWU) e a União dos Trabalhadores Agrícolas do Quirguizistão (Kyrgyz Agricultural Workers Union) assinaram um acordo de cooperação bilateral que visa proteger os trabalhadores agrícolas migrantes do Quirguizistão que trabalham na cultura do tabaco no Cazaquistão. Com base na região de Shilik em Almaty, o representante do sindicato do Quirguizistão também é responsável por incentivar os pais e os empregadores a não utilizarem trabalho infantil, informando-os sobre o efeito negativo do tabaco na saúde infantil e ajudando os filhos dos migrantes a ter acesso aos estabelecimentos locais de ensino.⁴³

ESTUDO DE CASO: OS TRABALHADORES MIGRANTES E AS SUAS FAMÍLIAS NA COLHEITA DE AVELÃS NA TURQUIA⁴⁴

A StopChildLabour e o sindicato holandês FNV Bondgenoten assumiram a problemática da situação dos trabalhadores sazonais e dos seus filhos nas colheitas de avelã na Turquia na sequência de um documentário da televisão holandesa em setembro 2010. Estas instituições realizaram uma missão de investigação em setembro de 2011.⁴⁵ A missão identificou crianças, algumas com apenas 10 anos, filhos e filhas de trabalhadores sazonais que trabalharam até 11 horas por dia. As crianças mais novas eram retiradas da escola para acompanharem as suas famílias. O Eğitim Sen, o sindicato dos professores turcos, denunciou que centenas de crianças estão fora da escola durante períodos de até três meses todos os anos. Os trabalhadores sazonais são contratados por empreiteiros de mão-de-obra, a maioria dos quais não são registados, uma situação que resulta em abusos. Os salários, em particular os pagos aos trabalhadores sazonais curdos, eram muito baixos e contribuíram para a incidência do trabalho infantil.

A Turquia produz quase 75% das avelãs comercializadas em todo o mundo, sendo a maioria destinada ao mercado da UE. Também são utilizadas por marcas como a Nutella e a Mars. A Federação das Indústrias Alimentares Holandesa (Federation of Dutch Food Industries) e 10 empresas alimentares, incluindo a Nestlé e a Kraft, foram contactadas já que compram avelãs à Turquia. A StopChildLabour também abordou este tema junto de políticos holandeses e europeus e foram levantadas questões no Parlamento Europeu. O tema é particularmente sensível à luz das negociações de adesão da Turquia à UE.

O governo turco reconheceu o problema. A StopChildLabour desenvolveu um plano de ação para as empresas combaterem o trabalho infantil na cadeia de abastecimento. As empresas, na sua maioria, responderam exprimindo a sua oposição de princípio ao trabalho infantil e demonstraram disposição para agir. A Nestle encomendou à Associação do Trabalho Justo a realização de uma avaliação da cadeia de abastecimento de avelã.⁴⁶ A equipa visitou 26 explorações agrícolas e fez o relato de abusos generalizados, incluindo a falta de registos de emprego, discriminação no pagamento e trabalho de menores. O relatório também confirmou a existência de más práticas de gestão na cadeia de fornecimento e a falta de compromisso por parte dos compradores internacionais.

Têm sido implementadas diversas iniciativas multilaterais no sentido de resolver a questão. Em 2013, o governo holandês e a CAOBIISCO (Associação das Indústrias de Chocolate, Biscoitaria e Confeitaria da UE) iniciaram projetos de cooperação com a OIT e com o Governo da Turquia no sentido de mapear a cadeia de colheita da avelã e combater as circunstâncias que conduzem ao trabalho infantil.

⁴³ Para mais informações, consulte “Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, junho de 2007”; <http://www.iuf.org/wdacl/2007/06/>

⁴⁴ Relatório “Child labour and the Hazelnut Harvest in Turkey” sobre a Missão de Averiguação na Turquia em 5-9 de setembro de 2011, FNV Bondgenoten e StopChildLabour

⁴⁵ Fair Labour Association Assessment of the Hazelnut Supply Chain and Hazelnut Harvest in Turkey, março de 2012

6.5.5 O tráfico de crianças e a exploração sexual com fins comerciais

Muitos sindicatos têm-se centrado na questão da exploração sexual com fins comerciais e do tráfico de crianças como um problema extremamente preocupante para os seus membros. A extensão destas práticas é difícil de documentar estatisticamente. Ao nível nacional existem centrais sindicais e sindicatos setoriais que participaram em programas destinados a identificar e retirar as crianças que foram traficadas ou que se encontram numa situação de exploração sexual com fins comerciais.

ESTUDO DE CASO: SINDICATO DOS TRANSPORTES FORMADO COMO VIGILANTE DE TRAFICANTES DE CRIANÇAS

O Sindicato dos Transportes do Burkina Faso (SNTRAV-B) tem desempenhado um papel fundamental na monitorização de áreas-chave de trânsito no país e no estabelecimento de um sistema para interceder crianças traficadas. Muitas crianças frequentam as estações de trânsito à procura de trabalhos ocasionais ou de alimentos e, muitas vezes, podem ser vítimas de traficantes.

Os motoristas e outros trabalhadores não tinham consciência de que o tráfico de crianças estava a ocorrer e não suspeitavam das crianças que viajam com adultos e que, claramente, não são seus familiares. Após os membros terem compreendido o processo de tráfico e as intenções dos traficantes, o apoio que deram ao projeto foi esmagador. O sindicato trabalhou estreitamente com uma coligação de organizações dos direitos das crianças no Burkina Faso, a COBUFADE, que tinha experiência no trabalho com crianças, proporcionando-lhes serviços de apoio. Os dois principais objetivos do esforço conjunto foram criar uma consciência e compreensão públicas e prevenir a ocorrência do tráfico de crianças através da vigilância social.

A COBUFADE prestou formação a um grupo de membros do SNTRAV-B numa variedade de competências, incluindo:

- o tráfico de crianças e como reconhecê-lo, ou seja, identificar as vítimas;
- como falar de uma forma que não intimide as pessoas que viajam com crianças de modo a avaliar se uma criança está ou não a ser traficada;
- como interagir com a polícia e construir relações eficazes com as autoridades e organismos de aplicação da lei.

As duas organizações trabalharam em conjunto para produzir uma vasta gama de materiais de mobilização social, com o sindicato a disponibilizar conhecimentos relativamente aos tipos de materiais que seriam mais úteis para os trabalhadores dos transportes. A sensibilização constituiu o núcleo central das atividades conjuntas, que incluíram a organização de uma "caravana" que percorreu 26 zonas onde o tráfico de crianças era predominante. Também foram colocados cartazes nas estações de trânsito ao longo das principais vias de transporte.

O sistema resultou na identificação e acusação de traficantes de crianças. Ainda mais importante, o projeto também tem posto em prática um sistema de referências para cuidar de vítimas de tráfico, incluindo a disponibilização de alojamento para elas. As crianças são então acompanhadas até casa e/ou postas em contato com os serviços sociais, de saúde, educação e aconselhamento adequados prestados pelo governo e pelas organizações não governamentais.⁴⁶

⁴⁶ Para mais informações, pp44-48 Lutrena Project: Trade Union Manual on Child Labour OIT/IPEC 2009

ESTUDO DE CASO: A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES DO BRASIL APOIA A INICIATIVA GOVERNAMENTAL

A central sindical do Brasil, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), faz parte da rede das organizações da sociedade civil que está a trabalhar com o Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria (SESI) no sentido de colocar um ponto final no tráfico e exploração sexual com fins comerciais das crianças. Apesar de ainda não existir uma ideia clara do número de crianças envolvidas, a exploração sexual de crianças para fins comerciais foi identificada em todas as cidades em que um novo projeto, denominado ViraVida, foi implementado. Durante a primeira fase do projeto em 2008, 440 adolescentes de cidades do Nordeste do Brasil foram resgatadas e foi-lhes disponibilizada uma vasta gama de serviços de apoio durante um período de 10 a 12 meses, incluindo apoio psicossocial, ensino básico e profissional e apoio financeiro. Para além do SESI, o projeto contou com a participação de outras instituições governamentais em conjunto com a OIT. A CUT e os seus afiliados estão a contribuir através da promoção de informações sobre o projeto e do desenvolvimento de contactos com empresas socialmente responsáveis, preparadas para criar emprego para as crianças quando estas completam o seu programa de reabilitação e tornam-se adultos.⁴⁷



⁴⁷ Para mais informações ver: "Project ViraVida" posted on ITUC-CSI blog "Forced Labour and Trafficking" 11.03.2010 www.ituc-csi/best-practices

6.6 Conclusões

Considerando a sua própria base organizacional, prioridades estratégicas e a situação nacional, os sindicatos deverão identificar os objetivos e as ações que melhor podem apoiar as suas prioridades de organização e ter o maior impacto. O trabalho em iniciativas governamentais importantes e em parceria com outras organizações da sociedade civil, com vista ao um objetivo comum de erradicar o trabalho infantil, resulta no benefício acrescido de dispor de uma voz forte e unida ao nível nacional. Ao envolverem-se com este tipo de coligações, os sindicatos deverão selecionar criteriosamente os seus aliados para evitar situações prejudiciais. É necessário um entendimento claro dos objetivos da coligação e os sindicatos deverão estar convencidos de que os seus parceiros partilham o forte compromisso para com a erradicação do trabalho infantil no país. Os estudos de caso enumerados acima demonstram que o envolvimento em tais coligações abrangentes não só é possível como também é um meio útil e eficaz para garantir a erradicação de todas as formas de trabalho infantil.

TÓPICOS DE DEBATE



- Existem atualmente programas governamentais para lidar com a questão do trabalho infantil nos quais a participação do seu sindicato seria útil? O que seria necessário para tornar isto possível?
- Existem algumas alianças da sociedade civil nacionais ou campanhas sobre o trabalho infantil nas quais o sindicato pudesse participar? Considera que a participação em tais alianças poderia beneficiar as metas organizacionais do seu sindicato?
- Considera que o seu trabalho deveria concentrar-se num determinado setor ou área geográfica? Enumere os seus argumentos.
- Por que considera importante considerar a situação das raparigas em qualquer estratégia de projeto?
- Ao ler os estudos de caso desta secção, considera que poderiam ser implementadas no seu país projetos semelhantes? Que estudos de caso lhe pareceram mais relevantes e porquê?

7. Participação em Campanhas Internacionais de luta contra o trabalho infantil

7.1 Introdução

As redes internacionais tornaram-se fortes defensoras da educação para todos e da erradicação do trabalho infantil, desenvolvendo campanhas dinâmicas em que tiraram partido do ativismo social. Estas campanhas desempenham um papel fundamental fazendo com que o trabalho infantil continue uma prioridade nas agendas internacionais para garantir que não ocorre um retrocesso nos compromissos como consequência da crise financeira global. Muitos dos materiais de campanha que desenvolveram são relevantes e úteis para os sindicatos.

Existem diversas coligações intergovernamentais e não governamentais internacionais concebidas para servir de fóruns de política, de sensibilização



e de coordenação das ações conjuntas e para facilitar o intercâmbio das boas práticas. É importante que os sindicatos com uma participação ativa em questões relacionadas com o trabalho infantil se mantenham informados sobre os principais compromissos da comunidade internacional e participem, na medida do possível, nas secções nacionais das coligações globais existentes presentes ao nível nacional.

Os sindicatos são membros fundadores da principal coligação da sociedade civil, a Marcha Global contra o Trabalho Infantil, e os sindicatos estão bem representados no Conselho. Os sindicatos são igualmente membros da Campanha Global para a Educação, o principal grupo de campanha da sociedade civil que apoia o objetivo de "Educação para Todos".

7.2 Marcha Global Contra o Trabalho Infantil

A Marcha Global contra o Trabalho Infantil (MGCTI)⁴⁸ é um movimento da sociedade civil que visa mobilizar os esforços mundiais no sentido de proteger e promover os direitos de todas as crianças, especialmente o direito ao ensino gratuito e significativo, e libertá-las da exploração económica e da execução de qualquer trabalho que possa ser prejudicial ao desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança. Fundada em 1998, organizou uma marcha global altamente bem-sucedida contra o trabalho infantil que culminou na Conferência de junho da OIT durante a primeira discussão que se tornou posteriormente a Convenção 182 da OIT.

Os parceiros da Marcha Global formam agora uma rede constituída por mais de 2000 organizações em 140 países que trabalham com vista a erradicar o trabalho infantil, promover a educação para todos e a redução da pobreza. Os parceiros incluem sindicatos e organizações da sociedade civil.

A MGCTI é particularmente ativa no que diz respeito à denúncia do uso de trabalho infantil nas cadeias de abastecimento globais. Efetua a publicação de informações sobre o trabalho infantil nas cadeias de abastecimento com base num estudo anual realizado pela empresa de risco financeiro, Maplecroft. Também colheu com agrado a adoção da Lei sobre a Transparência nas Cadeias de Abastecimento da Califórnia (California Transparency in Supply Chains Act) de 2010 que exige que os grandes retalhistas e fabricantes que exercem atividade na Califórnia sejam transparentes nos seus esforços com vista a erradicar o tráfico de seres humanos e a escravidão (incluindo o trabalho infantil) a partir das suas cadeias de abastecimento.⁴⁹

A Conferência Internacional sobre o Trabalho Infantil na Agricultura foi realizada em julho de 2012 e demonstrou ser uma oportunidade para reforçar a sensibilização para a colaboração e dos programas com os sindicatos. A conferência constatou que a agricultura é um setor onde têm sido feitos progressos limitados na abordagem da questão do trabalho infantil e onde existe um défice de trabalho digno. A Conferência adotou um quadro

⁴⁸ Para mais informações sobre o MGCTI, consulte o seu website: <http://www.globalmarch.org/>

⁴⁹ <http://www.globalmarch.org/content/76-countries-rank-high-child-labour-violations>

de ação abrangente e apelou ao reforço da cooperação com as federações sindicais globais, a UITA e a IE. A declaração da Conferência afirma:

"Os sindicatos atuam como primeira linha de defesa contra o trabalho infantil e contra práticas de trabalho abusivas nas empresas, nos locais de trabalho e nas comunidades. Representam uma força fundamental na luta com vista a erradicar a exploração das crianças garantindo que os adultos ganham salários dignos, o que lhes permitam enviar os filhos para escola e permite aos jovens trabalhadores ter condições dignas de trabalho."⁵⁰

Entre outros aspetos, a Conferência instou os sindicatos, em particular a UITA e suas afiliadas a:

- aumentar os esforços para garantir que as empresas multinacionais nos setores de ação da UITA se comprometem e trabalham no sentido de erradicar o trabalho infantil nas suas cadeias de abastecimento;
- negociar uma melhor prestação de assistência à infância pública e no local de trabalho;
- trabalhar a favor da melhoria da segurança e da saúde no trabalho e da ratificação e implementação da Convenção N.º184 da OIT sobre a segurança e saúde na agricultura, e apoiar o uso de programas de assistência inovadores, por exemplo, representantes de segurança itinerantes para lidar com a problemática do trabalho infantil nas comunidades rurais;
- defender uma inspeção do trabalho dotada de recursos suficientes no setor agrícola.

7.3 Campanha Global para a Educação

A Campanha Global para a Educação (CGE) é o principal movimento da sociedade civil internacional sobre a educação para todos. Esta Campanha é constituída por coligações nacionais de educação em mais de 100 países, incluindo grupos de defesa dos direitos da criança, instituições de caridade internacionais e sindicatos de professores.⁵¹ Tem como objetivo responsabilizar os governos no que diz respeito à implementação de uma educação pública gratuita e de qualidade e dos objetivos de EPT em geral. Foi fundada em outubro de 1999 com o objetivo de garantir que o Fórum Mundial de Educação em Dakar de 2000 resultaria em compromissos duradouros por parte dos governos com vista à implementação das metas de Educação para Todos. A Internacional de Educação é um membro do Conselho Executivo.

A CGE apela:

- A um ensino básico público gratuito, obrigatório e de qualidade para todas as crianças durante, pelo menos, oito anos;
- Ao aumento da oferta de ensino de qualidade na primeira infância e da oferta de cuidados;

⁵⁰ <http://cms.iuf.org/?q=node/1875> Global March Against Child labour International Conference on Child Labour in Agriculture Washing D.C. EUA, 28-30 de julho de 2012 Framework for Action

⁵¹ A lista dos membros nacionais está disponível no website da Campanha Global para a Educação: <http://www.campaignforeducation.org/en/>

- À erradicação do analfabetismo entre os adultos e uma segunda oportunidade de aprendizagem para jovens e adultos que não frequentaram a escolaridade formal;
- O fim do trabalho infantil; a participação democrática da sociedade civil, e responsabilização perante esta, incluindo professores e respetivos sindicatos, na tomada de decisões sobre a educação a todos os níveis;
- A reforma das políticas do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial para garantir que estas apoiam, e não prejudicam, o ensino público gratuito e de qualidade;
- À implementação de salários justos e regulares para professores, salas de aula devidamente equipadas e a oferta de livros de qualidade;
- À prestação inclusiva e não discriminatória de serviços para todos;
- À mobilização de vontade política e de novos recursos com vista ao apoio dos planos nacionais de educação para alcançar os objetivos da EPT, incluindo uma despesa pública de, pelo menos, 6% do PIB e o aumento substancial da ajuda e alívio da dívida para os países mais pobres.

7.4 Coligações Nacionais de Educação da CGE

A CGE reúne as partes interessadas como, por exemplo, professores, sindicatos, ONG, grupos de pais e organizações comunitárias, para funcionar como Coligações Nacionais de Educação. As Coligações Nacionais de Educação podem partilhar conhecimento em primeira mão e evidências e informações com vista ao ordenamento do setor da educação, acompanhar políticas e práticas ao nível local, e exercer pressão no sentido do aumento da despesa com a educação e de garantir que os orçamentos atribuídos à educação são corretamente gastos e que o dinheiro chega ao destino previsto.

7.4.1 As Prioridades da Campanha CGE

Na sua 4ª Assembleia Geral em fevereiro de 2011, o CGE concordou em dar continuidade à sua campanha com vista à melhoria do financiamento para a educação, com um foco particular sobre as fontes internas de financiamento, através de sistemas de tributação melhoradas e progressivas, de campanhas contra a evasão fiscal por parte das empresas e fuga de capitais, e defendendo um processo de tomada de decisões transparente no âmbito dos Ministérios da Finanças nacionais e da utilização eficaz dos fundos para alcançar os beneficiários previstos. A CGE também concordou em fazer campanha contra as políticas macroeconómicas impostas pelo FMI que limitam o âmbito dos Estados relativamente ao cumprimento da sua obrigação de oferecer um ensino primário universal.

A CGE também assumiu uma posição forte sobre a questão da escassez de pessoal no ensino e das condições de serviço dos professores. A Assembleia Geral observou que a escassez aguda de educadores qualificados, juntamente com os elevados níveis de desgaste dos professores, é um dos maiores obstáculos à consecução dos objetivos da EPT.

Explicou que, de acordo com os mais recentes números do IEU (Instituto de Estatística da UNESCO), é necessário recrutar 9,1 milhões de professores

para alcançar o EPU até 2015 e manifestou a sua enorme preocupação com o recrutamento de professores não qualificados, voluntários, contratados ou professores assistentes e seu impacto na qualidade do ensino.

7.4.2 A Aliança Global Sindical Contra o Trabalho Forçado e o Tráfico

A Aliança Global Sindical Contra o Trabalho Forçado e o Tráfico (Global Trade Union Alliance to Combat Forced Labour and Trafficking) é liderada pela Confederação Sindical Internacional (CSI). Esta promove o trabalho digno para todos e, em particular, o compromisso geográfico e institucional e a cooperação com vista a erradicar o trabalho forçado e o tráfico de seres humanos. A CSI está a construir uma rede de sindicalistas comprometidos com a erradicação do trabalho forçado e do tráfico de seres humanos que estabelece uma ligação entre a rede e as organizações, os empregadores, as instituições e autoridades que partilham este objetivo.⁵²

7.4.3 Fim ao trabalho infantil

A StopChildLabour é uma campanha internacional coordenada pela HIVOS na Holanda. A campanha apoia organizações na Ásia, África e América Latina que trabalham de acordo com o princípio de que "nenhuma criança deve trabalhar; toda a criança deve estar na escola". Na Europa, a campanha é dirigida a consumidores, empresas, governos e sindicatos. Ao fazê-lo, a campanha trabalha no sentido de aumentar e reforçar as chamadas "Zonas Sem Trabalho Infantil". O sindicato dos professores, AoB, e o Departamento Internacional da FNV são membros ativos na Holanda.

Em abril de 2013, a conferência sobre o de trabalho infantil, no Uganda, aprovou a Declaração de Kampala "Trabalhar na criação de Zonas Sem Trabalho Infantil". A Declaração, que foi assinado pela CSI, UITA e IE, reconhece o importante papel dos sindicatos, sobretudo no que diz respeito à organização dos trabalhadores da economia informal. Esta afirma:

"É necessária uma ação conjunta e complementar por parte dos governos, ONG, sindicatos e outros grupos que estão a implementar programas de trabalho infantil ou que fazem campanha para garantir que todas as crianças em "idade escolar" entrem para a escola na idade adequada e para mantê-las na escola até atingirem, pelo menos, os 15 anos de idade (ou uma idade mínima para admissão ao trabalho superior definida legalmente ou 14 anos de idade nos países relevantes em conformidade com a Convenção 138 da OIT).

Os sindicatos deverão, sempre que possível, alargar o seu trabalho à economia informal através da organização e mobilização social, bem como através da cooperação com outras partes interessadas locais e nacionais, contribuindo desta forma para a criação de Zonas Sem Trabalho Infantil."⁵³

⁵² Para mais informações, consulte: forcedlabour@ituc-csi.org

⁵³ Declaração de Kampala, 19 de abril de 2013, "Working towards Child Labour Free Zones", para obter o texto completo, consulte: www.stopchildlabour.org



7.5 Iniciativas governamentais multilaterais

7.5.1 Parceria Global para a Educação⁵⁴ (anteriormente Iniciativa de Aceleração da EPT)

A Iniciativa de Aceleração da EPT foi criada desde 2002 como um mecanismo de financiamento mundial para os países em desenvolvimento e para os doadores coordenarem o trabalho de modo a alcançar-se o ensino primário universal. A Iniciativa de Aceleração da EPT foi encarada como um pacto entre a comunidade de doadores e os países em desenvolvimento. Era exigido aos países que desenvolvessem um plano abrangente para o setor da educação que, em seguida, era analisado pelos doadores e pela sociedade civil.

Esta iniciativa foi rebatizada com o nome Parceria Global para a Educação em setembro de 2011 na sequência de uma reestruturação e em reconhecimento do seu papel alargado. Atualmente compreende 46 países em desenvolvimento e 30 organizações doadoras ao nível bilateral, regional e internacional, bancos de desenvolvimento, organizações da sociedade civil e organizações de professores. A Internacional de Educação faz parte do Conselho de Administração.

Desde 2003, a Parceria ajudou a colocar mais 19 milhões de crianças na escola, apoiou a construção de mais de 30.000 salas de aula e formou mais de 337.000 professores. Estima-se que ainda existam 67 milhões de crianças fora da escola no nível primário e 71 milhões fora da escola no secundário inferior.

⁵⁴ Para mais informações sobre a parceria Global de Educação, consulte : www.globalpartnership.org

ROTEIRO PARA ALCANÇAR A ELIMINAÇÃO DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL ATÉ 2016

A primeira conferência global organizada por um governo sobre o trabalho infantil foi realizada em 1997, em Oslo, antes da adoção da Convenção N.º 182 da OIT em 1999. Uma segunda conferência global, realizada em maio de 2010, foi convocada pelo Ministério dos Assuntos Sociais e do Emprego dos Países Baixos em cooperação com a OIT. O documento resultante, conhecido como O Roteiro de Haia, visa aumentar substancialmente os esforços globais com vista a eliminar as piores formas de trabalho infantil até 2016 e orientar as políticas e programas nacionais e internacionais. A conferência contou com a participação de 80 países e é uma das conferências ao mais alto nível sobre o trabalho infantil da última década.

Foi realizada uma conferência de acompanhamento no Brasil em outubro de 2013. A conferência procedeu à revisão dos progressos e forneceu uma plataforma para a troca de experiências e estratégias. O governo do Brasil tem sido um protagonista na promoção do intercâmbio colaborativo, com particular incidência em estratégias integradas e na cooperação Sul-Sul.

A discussão da conferência centrou-se em cinco áreas principais:

- A proteção social para as crianças e respetivas famílias;
- Alargamento do ensino obrigatório, em tempo integral e de elevada qualidade, tentando chegar a todos os adolescentes com idade mínima de admissão ao emprego e trabalho;
- Reforço dos sistemas legislativos e da inspeção através de uma implementação efetiva e de sanções legais suficientemente dissuasoras contra os utilizadores de trabalho infantil;
- Políticas laborais e de emprego que ofereçam proteção adicional para a crianças e oportunidades de trabalho digno para os trabalhadores adultos.
- Reforço da cooperação internacional, a cooperação Sul-Sul e a cooperação triangular com vista à erradicação do trabalho infantil com um foco particular nos países menos desenvolvidos e nos países afetados por conflitos ou em situações de pós conflito.

O documento final, conhecido como Declaração de Brasília (10 de outubro de 2013), inclui os seguintes artigos:

4. Reconhecemos, ademais, que medidas para promover o trabalho decente e o emprego pleno e produtivo para adultos são essenciais, a fim de capacitar famílias a eliminar sua dependência dos rendimentos provenientes do trabalho infantil. Além disso, são necessárias medidas para ampliar e melhorar o acesso à educação gratuita, obrigatória e de qualidade para todas as crianças, bem como para a universalização progressiva da proteção social, em consonância com a Convenção 102 da OIT, que estabelece padrões mínimos de segurança social, e a Recomendação 202 da OIT, relativa a pisos nacionais de proteção social.

5. Defendemos o uso efetivo, coerente e integrado de políticas e serviços públicos nas áreas do trabalho, da educação, da agricultura, da saúde, do treinamento vocacional e da proteção social, como forma de capacitar, a fim de que todas as crianças, inclusive aquelas nas áreas rurais, completem a educação obrigatória, bem como treinamento, sem se envolver em trabalho infantil.

6. Enfatizamos que os trabalhadores sociais e das áreas de educação e saúde devem ter o direito a condições de trabalho decentes e a um treinamento inicial e contínuo relevante, e que as respetivas políticas devem ser desenvolvidas em conjunto com as organizações de trabalhadores por meio do diálogo social.

7. Reconhecemos que fortalecer essas políticas e serviços públicos é essencial para a erradicação sustentada do trabalho infantil, em particular em suas piores formas até 2016, bem como para o desenvolvimento sustentável.

8. Instamos os governos a assegurar acesso à justiça a crianças vítimas de trabalho infantil, a garantir seu direito à educação e a oferecer programas de reabilitação, como forma de promover e proteger seu bem-estar e sua dignidade e de assegurar o gozo de seus direitos, com foco em crianças particularmente expostas às piores formas de trabalho infantil em razão de discriminação de qualquer espécie

7.6. Principais datas internacionais: Oportunidades para a Ação

Existem diversas datas importantes do calendário internacional às quais os sindicatos se podem juntar a agências das Nações Unidas, governos, empregadores e outros grupos da sociedade civil para avaliar o progresso dos compromissos internacionais e nacionais e destacar questões específicas ao nível nacional relacionadas com o trabalho infantil.

7.6.1 Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, 12 de junho

Desde 2002, a Organização Internacional do Trabalho assinala o dia 12 de junho como o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil para chamar a atenção para a necessidade urgente de erradicar o trabalho infantil. É um dia para homenagear as crianças e aqueles que trabalham em prol de um mundo sem trabalho infantil. De acordo com a OIT, é um dia para os empregadores, governos e grupos de trabalhadores e da sociedade civil renovarem os seus mandatos com o objetivo de criar um mundo onde os pais trabalham e as crianças vão para a escola. Todos os anos, a OIT identifica um tema específico para a comemoração.

→ **Como participar:** caso o seu sindicato esteja interessado em participar, poderá contactar a ACTRAV e o escritório local da IPEC para obter aconselhamento e apoio ou utilizar o endereço de correio eletrónico ipec@ilo.org ou contactar a sua central sindical nacional ou escritório da federação global de sindicatos para rever os planos com estas instituições. A União Internacional de Trabalhadores da Alimentação (UITA) e a Internacional de Educação são particularmente ativas.

7.6.2 Dia Internacional do Trabalho Digno, 7 de outubro

Desde 2008 que a CSI tem vindo a organizar o Dia Internacional do Trabalho Digno (DITD) a 7 de outubro. Este é um dia de mobilização em todo o mundo: um dia em que todos os sindicatos do mundo defendem o trabalho digno. O trabalho digno deverá estar no centro das ações do governo no sentido de recuperar o crescimento económico e construir uma nova economia global que tenha as pessoas como prioridade. O trabalho digno, enquanto um conceito e agenda, foi introduzido e promovido inicialmente pela OIT em 1999.

- **Como participar:** a CSI dispõe de um portal de Internet interativo no qual os sindicatos podem verificar a atividade dos seus homologos e publicar informações sobre os seus próprios eventos.

7.6.3 Semana de Ação da Campanha Global para a Educação – Terceira Semana de Abril

Todos os anos, a CGE organiza uma Semana de Ação na qual milhares de grupos, organizações e sindicatos relacionados com o ensino implementam campanhas em mais de 100 países para garantir que os respetivos governos estão a tomar medidas importantes com vista ao cumprimento dos seus compromissos internacionais. Esta é uma oportunidade importante para os sindicatos cooperarem com outras organizações da sociedade civil e manterem as metas relativas ao ensino na esfera pública.

- **Como participar:** A CGE dispõe de cartazes, ideias de campanha e materiais educativos que estão disponíveis no seu website: <http://globalactionweek.org/>

7.7 Conclusões

Esta seção disponibiliza informações sobre as principais coligações globais e dias internacionais de ação nos quais sindicatos são participantes ativos. O trabalho no âmbito de coligações globais pode reforçar as ações nacionais e, quando organizado através de um processo participativo, pode ser uma experiência de reforço para os membros do sindicato, e servem de fator de atração da cobertura por parte dos meios de comunicação social e da atenção política.



PRINCIPAIS MENSAGENS

- **A chave para a realização de campanhas de sucesso é uma sensibilização sustentada e coordenada, tanto ao nível nacional como internacional, conjugada com uma mobilização nacional em que os sindicatos trabalham em aliança com outras organizações da sociedade civil**

TÓPICOS DE DEBATE



- Na sua opinião, qual é a utilidade de participar numa coligação global? Quais são as vantagens e desvantagens?
- Sabe se a Coligação Global para a Educação está ativa no seu país? Caso não esteja, consideraria trabalhar no sentido de criar uma coligação nacional de educação? O que exigiria e quem poderia contactar?
- Na sua opinião, qual é o valor acrescentado da participação num dia internacional de ação? Considere de que forma poderia tirar partido das ligações internacionais e da atenção dos meios de comunicação para apoiar o seu trabalho ao nível nacional. Que tipos de ações poderia realizar? O que seria mais eficaz para chamar a atenção para a questão do trabalho infantil?
- Qual é o valor da cooperação Sul-Sul entre sindicatos? Considera que o seu sindicato poderia beneficiar de um intercâmbio ou parceria com os sindicatos que trabalham nas questões relacionadas com o trabalho infantil noutros países ou regiões? Em caso afirmativo, que critérios desenvolveria para seleccionar um possível parceiro e quais seriam os termos de referência para o intercâmbio?
- Quando existirem grandes conferências internacionais sobre o direito à educação ou o fim do trabalho infantil, considere quais as ações que o seu sindicato poderia realizar. Por exemplo, redigir uma posição escrita ou convocar uma reunião com o Ministério do Trabalho ou com a Segurança Social.

8. Onde obter mais informações e ideias

8.1 Fontes de dados sobre o Trabalho Infantil

Relatório Globais da OIT

Desde 2002 que a OIT elabora, a cada quatro anos, um Relatório Global que avalia os progressos realizados no combate ao trabalho infantil. O relatório disponibiliza informações sobre o trabalho infantil de acordo com as regiões do mundo, assim como informações sobre desenvolvimentos importantes.

Relatórios da SIMPOC

A Unidade de Estatística e Monitorização do Programa Internacional para Eliminação do Trabalho Infantil (SIMPOC) é gerida pelo IPEC com a assistência técnica do Bureau de Estatística da OIT. Desde 1998, a SIMPOC tem colaborado com autoridades nacionais, serviços de estatística



e Ministérios do Trabalho com vista ao desenvolvimento de um sistema de recolha de dados e de melhores estatísticas sobre o trabalho infantil. Foi prestado auxílio a cerca de 60 países na realização de inquéritos nacionais. O questionário padrão inclui perguntas sobre o processo doméstico de tomada de decisões relativas à escolaridade das crianças, incluindo igualmente perguntas a crianças (5-17) sobre a sua frequência escolar, resultados e o impacto do trabalho nos mesmos. Consultar: <http://www.ilo.org/ipec/ChildlabourstatisticsSIMPOC>

Inquérito do Banco Mundial para a Medição dos Padrões de Vida

Estes são inquéritos detalhados realizados junto dos agregados familiares que procuram analisar as questões económicas, incluindo o emprego e os gastos em saúde e educação. Até agora foram realizados estudos em 90 países. Consultar: www.worldbank.org/lsm

Inquéritos de Indicadores Múltiplos da UNICEF (Multiple Indicator Cluster Surveys - MICS)

Estes são inquéritos realizados junto dos agregados familiares que pretendem fazer o acompanhamento da situação das crianças e das mulheres e que também incluem informações sobre a incidência do trabalho infantil. Consultar: http://www.unicef.org/statistics/index_24302.html

Compreender o trabalho infantil

O programa Understanding Children's Work (UCW) é uma iniciativa de cooperação interagências em matéria de investigação que conta com a participação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da UNICEF e do Banco Mundial. Consultar: <http://www.ucw-project.org/>

8.2 Fontes de Dados para a Iniciativa Educação para Todos

As Estatísticas de Educação do Banco Mundial

Esta funcionalidade baseada na Web oferece um conjunto abrangente de dados e análises das tendências sobre as principais questões da educação. Também disponibiliza perfis de países, que incluem as taxas de inscrição e de abandono em diferentes níveis de educação, e valores relativos à Despesa Pública com educação em percentagem do PIB; e a Despesa Pública com a educação em percentagem da despesa total do governo. Consultar: www.worldbank.org/education/edstats

Estatísticas da UNESCO

O Instituto de Estatística da UNESCO também disponibiliza estatísticas abrangentes sobre a educação. O Índice de Privação e Marginalização apresenta estatísticas sobre o tempo que as crianças passam na escola e sobre quem está a ser deixado para trás. Consultar: <http://stats.uis.unesco.org>

8.3 Outros recursos

-  Internacional de Educação/IPEC 2011, “Warning! Children in Hazardous Work” A resource for teachers and educators: 12 de junho de 2011 Dia Mundial de luta contra o trabalho infantil (Bruxelas)
-  FNVBondgenoten & StopChildLabour 2011 Relatório “Child labour and the Hazelnut Harvest in Turkey” sobre a Missão de Averiguação na Turquia em 5-9 de setembro de 2011
-  Global Campaign for Education 2010: Making education a reality 1Goal,
-  III Conferência Global sobre Trabalho Infantil, Brasília, Brasil, 8-10 de outubro de 2013, Documento de Base do Governo do n.d.
-  Global March Against Child Labour International Conference on Child labour in Agriculture, Washington D. C., EUA, 28-30 de julho de 2012, Quadro de Ação
-  Secretariado Internacional do Trabalho (OIT) 2000 ACTRAV Trade Unions and Child Labour, Série de 7 brochuras que fazem parte do projeto da OIT/ ACTRAV, *Developing National and International Trade Union Strategies to Combat Child Labour* (INT/96/M06/NOR), patrocinada pelo Governo da Noruega, 2000 (Genebra)
-  --. 2002 Fyfe A. ACTRAV Bitter Harvest: Child Labour in Agriculture January 2002 (Genebra)
-  --. 2004 IPEC “Investindo em cada criança - um estudo econômico dos custos e dos benefícios de eliminar o trabalho infantil” 2004 (Genebra)
-  --. 2006 IPEC “Combater o trabalho infantil perigoso na agricultura: Orientação sobre políticas e práticas, 2006 (Genebra)
-  --. 2007 Fyfe A. IPEC The Worldwide Movement against Child Labour:
-  Progress and Future Directions 2007 (Genebra)
-  --. 2007 IPEC Consolidated good practices in education and child labour 2007 (Genebra)
-  --ACTEMP e a Organização Internacional dos Empregadores. 2007 Eliminating
-  Child Labour: Guides for Employers 2007, (Genebra)
-  --. 2008 Allais F. B. & Hagemann F. IPEC/SIMPOC Child labour and education: Evidence from SIMPOC surveys Documento de Trabalho, junho de 2008 (Genebra)
-  --. 2008 “Combating Forced Labour: A Handbook for Employers and Business” Programa de Ação Especial para Combater o Trabalho Forçado, 2008 (Genebra)

8. Onde obter mais informações e ideias

-  --. 2008 “Can low-income countries afford basic social security?” Social Security Policy Briefings, Paper N.º 3, Departamento de Segurança Social, 2008 (Genebra)
-  --. 2009 IPEC “Combating child labour through education: a resource kit for policy-makers and practitioners: a user guide”, 2009 (Genebra)
-  --. 2009 Akpokavie C. Instituto Internacional de Estudos do Trabalho “Tripartism, social dialogue and democracy” Projeto do Centenário da OIT, 2009 (Genebra)
-  --. 2010 IPEC O Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC) What it is and what it does 2010 (Genebra)
-  --. 2010 “Accelerating action against child labour”: Relatório 1(b) Relatório Global da OIT sobre o trabalho infantil, Conferência Internacional do Trabalho, 99ª Sessão, 2010 (Genebra)
-  --. 2010 “The Social Partners and IPEC”: Action against Child Labour 2008 2009 Relatório Suplementar para a Comissão Diretora Internacional da IPEC, 2010 (Genebra)
-  --. 2011 Relatório V da 100ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho: Administração e Inspeção do Trabalho, 2011 (Genebra)
-  --. 2011 ACTRAV “The ILO MNE’s Declaration: What is in it for workers?” 2011 (Genebra)
-  --. 2011 TRAVAIL Global and regional estimates of domestic workers
-  (Domestic Work Policy Brief No 4) Conditions of Work and Employment Programme, 2011 (Genebra)
-  --. 2011 ACTEMP/ACTRAV Employers’ and Workers’ Handbook on Hazardous
-  Child Labour, Bureau para as Atividades dos Empregadores e Trabalhadores Bureau para as Atividades dos Trabalhadores, 2011 (Genebra)
-  --. 2011 IPEC: Mainstreaming child labour concerns in education sector plans and programmes, 2011 (Genebra)
-  --. 2012, International Labour Standards Department, “Handbook of procedures relating to international labour Conventions and Recommendations”, Edição revista, 2012 (Genebra)
-  --. 2013 Relatório mundial sobre trabalho infantil “Vulnerabilidade económica, proteção social e luta contra o trabalho infantil”, OIT 2013, (Genebra).
-  --. 2013 Relatório da Comissão de Peritos sobre a Aplicação das Convenções e Relatório de Recomendações para a 102ª Sessão, 2013 (Relatório III (Parte 1A) 2013 (Genebra)

-  --.2013 Information and Reports on the Application of Conventions e Recommendations, Report of the Committee on the Application of Standards Provisional Record 16, 102ª Sessão (Parte 2) 2013 (Genebra)
-  --.2013 IPEC: Eliminar o trabalho infantil no trabalho doméstico e proteger os jovens trabalhadores das condições de trabalho abusivas, 2013 (Genebra)
-  --.2013 Implementing the Roadmap for achieving the elimination of the Worst
-  Forms of Child Labour, Training Guide for Facilitators 2013, (Genebra)
-  --. 2013 TRAVAIL Global Wage Report 2012/2013: Wages and equitable growth 2013 (Genebra)
-  Confederação Sindical Internacional (CSI) 2011 “Labour Standards in World Bank Group Lending: Lessons Learned and Next Steps”, Relatório da CSI de novembro de 2011 (Bruxelas)
-  --. 2012: “The United Nations “Protect, Respect, Remedy” Framework for Business and Human Rights - Briefing Note for Trade Unionists. maio de 2012 (Bruxelas)
-  Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), 2011 Orientações para as Empresas Multinacionais 2011 Edição OECD Publishing (Paris) UNDP 2011 Objetivos de Desenvolvimento do Milénio: Relatório 2011 (Nova Iorque)
-  Recomendação da UNESCO/OIT de Relativa ao Estatuto dos Professores de 1966, 1966
-  Relatório de Acompanhamento ao programa Educação para Todos da UNESCO/UNICEF de 2008: Education for All by 2015: Will we make It? A mid-term review 2008 (Paris)
-  Direitos da Criança e Princípios Empresariais da UNICEF /Pacto Global das Nações Unidas/Save the Children de 2012, 2012 (Nova Iorque)
-  FAO/FIDA/OIT. 2010 Gender and Rural Employment Policy Brief #7: Breaking the rural poverty cycle: Getting girls and boys out of work and into school 2010 (Roma)

8.4 Informações de contacto:

8.4.1 Organização Internacional do Trabalho

OIT

Route des Morillons 4 CH-1211
Genève 22 Switzerland
www.ilo.org

Gabinete do Diretor-Geral

cabinet@ilo.org

**Bureau para as Atividades
dos Trabalhadores (ACTRAV)**

actrav@ilo.org

**Programa Internacional para a
Eliminação do Trabalho Infantil
(IPEC)** ipec@ilo.org

**Base de dados de Normas
Internacionais do Trabalho ILOLEX**
www.ilo.org/normlex

8.4.2 Sindicatos Globais

**Internacional dos Trabalhadores
da Construção e da Madeira
(Building and Wood Workers'
International)**

54 route des Acacias
CH-1227 Carouge GE
Suíça Tel.: + 41 22 827 37 77
Fax: + 41 22 827 37 70
E-mail: info@bwint.org
www.bwint.org

**Conselho de Sindicatos Globais
(Council of Global Unions)**

International Trade Union House
5, Boulevard du Roi Albert II
1210 Bruxelas, Bélgica
www.global-unions.org

Internacional de Educação

5 boulevard du Roi Albert II
B-1210 Bruxelas, Bélgica
Tel.: +32-2 224 06 11
Fax: 32-2 224 06 06
E-mail: headoffice@ei-ie.org
<http://www.ei-ie.org/>

Federação Internacional de Atores

Rue Joseph II 40, B/04
1000 Bruxelas,
Bélgica
Tel.: +32 (0)2 235 0865
Tel.: +32 (0)2 234 5653
Fax: +32 (0)2 235 0870
E-mail: office@fia-actors.com
www.fia-actors.com

**Federação Internacional
dos Músicos**

21 bis, rue Victor Massé,
F-75009, Paris
França
Tel.: +33 0 145 263 123
Fax: +33 0 145 263 157
E-mail: office@fim-musicians.com
www.fim-musicians.com

**Rede Internacional de Sindicatos
RIS**

8-10 avenue Reverdil, CH - 1260
Nyon,
Suíça
Tel.: +41 22 365 2100
Fax: +41 22 365 2121
E-mail: contact@uniglobalunion.org
<http://www.uniglobalunion.org/>

**Federação Internacional
de Jornalistas**

International Press Center
Résidence Palace, Block C
155 Rue de la Loi, B1040
Bruxelas
Bélgica
Tel.: +32 2 235 2200
Fax: +32 2 235 2219
E-mail: ifj@ifj.org www.ifj.org

Sindicato Global IndustriALL

54 bis, route des Acacias,
Case Postale 1516
1227 Genebra, Suíça
Tel.: +41 22 308 5050
E-mail: info@industrialall-union.org
<http://www.industrialall-union.org/>

**Confederação Sindical
Internacional**

Boulevard du Roi Albert 11, Bte 1
1210 Bruxelas, Bélgica
Tel.: +32 (0)2 224 0211
Fax: +32 (0)2 201 5815
E-mail: info@ituc-csi.org
www.ituc-csi.org

**Federação Internacional dos
Trabalhadores dos Transportes**

ITF House
49-60 Borough Road, Londres,
SE1 1DR
Reino Unido
Tel.: +44 (0) 20 7403 2733
Fax: +44 (0) 20 7357 7871
E-mail: mail@itf.org.uk
www.itfglobal.org

**União Internacional
dos Trabalhadores da
Alimentação, Agricultura, Hotéis,
Restaurantes, Tabaco e Afins
(UITA)**

8 Rampe du Pont Rouge
Petit Lancy, CH-1213 Genebra,
Suíça
Tel.: +41 22 793 22 33
Fax: +41 22 793 22 38
E-mail: iuf@iuf.org
www.iuf.org

**Internacional de Serviços
Públicos**

BP 9, 01211
Ferney-Voltaire Cedex,
França
Tel.: +33 (0)450 40 64 64
Fax: +33 (0)450 40 73 20
E-mail: psi@world-psi.org
www.world-psi.org

**Comité Sindical Consultivo
da OCDE**

15, rue Lapperouse
75016 Paris
França
Tel.: +33 (0) 1 55 37 37 37
Fax: +33 (0) 1 47 54 98 28
E-mail: tuac@tuac.org
www.tuac.org

C138 - Convenção (N.º 138) sobre a Idade Mínima, 1973

Convenção sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego

Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Geral do Trabalho:

Convocada para Genebra pelo Conselho de Administração do Secretariado Internacional do Trabalho, e aí reunida em 6 de junho de 1973, na sua 58.ª sessão;

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas à idade mínima de admissão ao emprego, questão que constitui o quarto ponto da ordem do dia da sessão;

Tendo em conta os termos da Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919, da Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1920, da Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921, da Convenção sobre a Idade Mínima (Paioleiros e Fogueiros), de 1921, da Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalhos não Industriais), de 1932, da Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1936, da Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1937, da Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalhos não Industriais), de 1937, da Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959, e da Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalhos Subterrâneos), de 1965;

Considerando que chegou o momento de adotar um instrumento geral sobre esta questão, que deve substituir gradualmente os instrumentos existentes aplicáveis a setores económicos limitados, com vista à abolição total do trabalho das crianças;

Após ter decidido que essas propostas assumiriam a forma de uma convenção internacional;

adota, aos 26 dias do mês de junho de 1973, a seguinte Convenção, que será denominada Convenção sobre a Idade Mínima, de 1973:

Artigo 1º

Qualquer membro para o qual a presente Convenção estiver em vigor compromete-se a seguir uma política nacional que tenha como fim assegurar a abolição efetiva do trabalho das crianças e elevar progressivamente a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho a um nível que permita aos adolescentes atingirem o mais completo desenvolvimento físico e mental.

Artigo 2º

Qualquer membro que ratificar a presente Convenção deverá especificar, numa declaração anexada à ratificação, uma idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho no seu território e nos meios de transporte matriculados no seu território; sob reserva do disposto nos artigos 4.º e 8.º da presente Convenção, nenhuma pessoa de idade inferior a esse mínimo deverá ser admitida ao emprego ou ao trabalho seja em que profissão for.

1. O membro que tiver ratificado a presente Convenção poderá, seguidamente, informar o Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho, por meio de novas declarações, de que eleva a idade mínima anteriormente especificada.
2. A idade mínima especificada de acordo com o n.º 1 do presente artigo não deverá ser inferior à idade em que terminar a escolaridade obrigatória, nem, em qualquer caso, a 15 anos.
3. Não obstante as disposições do n.º 3 do presente artigo, qualquer membro cuja economia e instituições escolares não estiverem bastante desenvolvidas poderá, após consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, especificar, numa primeira fase, uma idade mínima de 14 anos.
4. O membro que tiver especificado uma idade mínima de 14 anos em virtude do parágrafo anterior deverá, nos relatórios que é obrigado a apresentar nos termos do artigo 22.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, declarar:
 - (a) Ou que persiste o motivo da sua decisão;
 - (b) Ou que renuncia a prevalecer-se do referido n.º 4 a partir de determinada data.

Artigo 3º

1. A idade mínima de admissão a qualquer tipo de emprego ou trabalho que, pela sua natureza ou pelas condições em que se exerça, for suscetível de comprometer a saúde, a segurança ou a moralidade dos adolescentes não deverá ser inferior a 18 anos.
2. Os tipos de emprego ou de trabalho visados no n.º 1 acima serão determinados pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver.
3. Não obstante as disposições daquele n.º 1, a legislação nacional ou a autoridade competente poderão, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, autorizar o emprego ou o trabalho de adolescentes a partir da idade de 16 anos,

desde que a sua saúde, segurança e moralidade fiquem plenamente garantidas e que tenham recebido, no ramo de atividade correspondente, uma instrução específica e adequada ou uma formação profissional.

Artigo 4º

1. Na medida em que tal seja necessário e após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, a autoridade competente poderá não aplicar a presente Convenção a categorias limitadas de emprego ou de trabalho quando a aplicação da presente Convenção a essas categorias suscitar dificuldades de execução especiais e importantes.
2. Todo e qualquer membro que ratificar a presente Convenção deverá, no primeiro relatório sobre a sua aplicação que for obrigado a apresentar nos termos do artigo 22.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, indicar, com razões justificativas, as categorias de emprego que tiverem sido objeto de exclusão de acordo com o n.º 1 do presente artigo, e expor, nos seus relatórios ulteriores, o estado da sua legislação e da sua prática em relação a essas categorias, precisando em que medida se deu cumprimento, ou tenciona dar-se cumprimento à presente Convenção, relativamente às citadas categorias.
3. O presente artigo não autoriza a excluir do campo de aplicação da presente Convenção os empregos ou trabalhos visados no artigo 3.º

Artigo 5º

4. Qualquer membro cuja economia e serviços administrativos não tenham atingido suficiente desenvolvimento poderá, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, limitar, numa primeira fase, o campo de aplicação da presente Convenção.
5. O membro que se prevalecer do n.º 1 do presente artigo deverá especificar, numa declaração anexa à sua ratificação, os ramos de atividade económica ou os tipos de empresas aos quais se aplicarão as disposições da presente Convenção.
6. O âmbito de aplicação da presente Convenção deverá compreender pelo menos: as indústrias extrativas; as indústrias transformadoras; a construção civil e as obras públicas; a eletricidade, o gás e a água; os serviços sanitários; os transportes, entrepostos e comunicações; as plantações e outras empresas agrícolas exploradas principalmente para fins comerciais, exceto as empresas familiares ou de pequenas dimensões que produzam para o mercado local e que não empreguem regularmente trabalhadores assalariados.
7. Qualquer membro que tiver limitado a esfera de aplicação da Convenção em virtude do presente artigo:

- (a) Deverá indicar, nos relatórios que é obrigado a apresentar nos termos do artigo 22.º da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, a situação geral do emprego ou do trabalho dos adolescentes e crianças nos ramos de atividade excluídos da esfera de aplicação da presente Convenção, assim como todos os progressos realizados com vista a uma aplicação mais extensa das disposições da Convenção;
- (b) Poderá, em qualquer altura, alargar o âmbito de aplicação da Convenção por meio de uma declaração dirigida ao Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho.

Artigo 6º

1. A presente Convenção não se aplica nem ao trabalho efetuado por crianças ou adolescentes, em estabelecimentos de ensino geral, em escolas profissionais ou técnicas ou noutras instituições de formação profissional, nem ao trabalho efetuado por pessoas de pelo menos 14 anos em empresas, quando esse trabalho for executado de acordo com as condições prescritas pela autoridade competente após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, e fizer parte integrante:
 - (a) Quer de um ensino ou de uma formação profissional cuja responsabilidade incumba em primeiro lugar a uma escola ou a uma instituição de formação profissional;
 - (b) Quer de um programa de formação profissional aprovado pela autoridade competente e executado principal ou inteiramente numa empresa;
 - (c) Quer de um programa de orientação destinado a facilitar a escolha de uma profissão ou de um tipo de formação profissional.

Artigo 7º

1. A legislação nacional poderá autorizar o emprego, em trabalhos leves, das pessoas de 13 a 15 anos ou a execução desses trabalhos por tais pessoas, contanto que aqueles:
 - (a) Não sejam suscetíveis de prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento;
 - (b) Não sejam de natureza a prejudicar a sua assiduidade escolar, a sua participação em programas de orientação ou formação profissionais aprovados pela autoridade competente ou a sua capacidade de beneficiar da instrução recebida.
2. A legislação nacional também poderá, sob reserva das condições previstas nas alíneas a) e b) do anterior n.º 1, autorizar o emprego ou o trabalho das pessoas de pelo menos 15 anos que não tenham ainda terminado a sua escolaridade obrigatória.

3. A autoridade competente determinará as atividades em que poderão ser autorizados o emprego ou o trabalho de acordo com os n.os 1 e 2 do presente artigo e prescreverá a duração, em horas, e as condições do emprego ou do trabalho em questão.
4. Não obstante as disposições dos n.os 1 e 2 do presente artigo, um membro que tiver feito uso das disposições do n.º 4 do artigo 2.º pode, enquanto se prevalecer delas, substituir as idades de 13 a 15 anos indicadas no n.º 1 pelas de 12 a 14 anos e a idade de 15 anos indicada no n.º 2 do presente artigo pela de 14 anos.

Artigo 8º

1. Após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, se as houver, a autoridade competente poderá, derogando a proibição de emprego ou de trabalho prevista no artigo 2.º da presente Convenção, autorizar, em casos individuais, a participação em atividades tais como espetáculos artísticos.
2. As autorizações assim concedidas deverão limitar a duração em horas do emprego ou do trabalho autorizados e prescrever as condições dos mesmos.

Artigo 9º

1. A autoridade competente deverá tomar todas as medidas necessárias, incluindo sanções apropriadas, para assegurar a aplicação efetiva das disposições da presente Convenção.
2. A legislação nacional ou a autoridade competente deverão determinar as pessoas responsáveis pelo cumprimento das disposições que derem efetivação à Convenção.
3. A legislação nacional ou a autoridade competente deverão prescrever registos ou outros documentos que o empregador deverá manter e conservar disponíveis; esses registos ou documentos deverão indicar o nome e a idade ou a data de nascimento, tanto quanto possível devidamente certificados, das pessoas empregadas por ele ou que trabalhem para ele e cuja idade seja inferior a 18 anos.

Artigo 10º

1. A presente Convenção revê a Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919, a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1920, a Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921, a Convenção sobre a Idade Mínima (Paioleiros e Fogueiros), de 1921, a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalhos não Industriais), de 1932, a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1936, a Convenção (revista) da Idade Mínima (Indústria), de 1937, a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalhos não Industriais),

de 1937, a Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959, e a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalhos Subterrâneos), de 1965, nas condições que adiante se estabelecem.

2. A entrada em vigor da presente Convenção não fecha a uma ratificação ulterior a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1936, a Convenção (revista) da Idade Mínima (Indústria), de 1937, a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalhos de 1937, da Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959, e a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalhos Subterrâneos), de 1965.
3. A Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919, a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1920, a Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921, e a Convenção sobre a Idade Mínima (Paioleiros e Fogueiros), de 1921, ficarão fechadas a qualquer ratificação ulterior quando todos os Estados membros que ratificaram essas Convenções consentirem neste encerramento, quer ratificando a presente Convenção, quer com uma declaração comunicada ao Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho.
4. A partir da entrada em vigor da presente Convenção:
 - (a) O facto de um membro que tiver ratificado a Convenção (revista) da Idade Mínima (Indústria), de 1937, aceitar as obrigações da presente Convenção a fixar, de acordo com o artigo 2.º da presente Convenção, uma idade mínima de pelo menos 15 anos acarreta de pleno direito a denúncia imediata da Convenção (revista) da Idade Mínima (Indústria), de 1937;
 - (b) O facto de um membro que tiver ratificado a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalhos não Industriais), de 1932, aceitar as obrigações da presente Convenção para os trabalhos não industriais, no sentido da dita Convenção, acarreta de pleno direito a denúncia imediata da Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalhos não Industriais), de 1932;
 - (c) O facto de um membro que tiver ratificado a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalhos não Industriais), de 1937, aceitar as obrigações da presente Convenção para os trabalhos não industriais, no sentido da dita Convenção, e fixar, de acordo com o artigo 2.º da presente Convenção, uma idade mínima de pelo menos 15 anos acarreta de pleno direito a denúncia imediata da Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalhos não Industriais), de 1937;
 - (d) O facto de um membro que tiver ratificado a Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1936, aceitar as obrigações da presente Convenção para o trabalho marítimo e ou fixar, de acordo com o artigo 2.º da presente Convenção, uma idade mínima de pelo menos 15 anos, ou especificar que o artigo 3.º da presente Convenção se aplica ao trabalho marítimo, acarreta de

pleno direito a denúncia imediata da Convenção (revista) sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1936;

- (e) O facto de um membro que tiver ratificado a Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959, aceitar as obrigações da presente Convenção para a pesca marítima e ou fixar, de acordo com o artigo 2.º da presente Convenção, uma idade mínima de pelo menos 15 anos, ou especificar que o artigo 3.º da presente Convenção se aplica à pesca marítima, acarreta de pleno direito a denúncia imediata da Convenção sobre a Idade Mínima (Pescadores), de 1959;
- (f) O facto de um membro que tiver ratificado a Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalhos Subterrâneos), de 1965, aceitar as obrigações da presente Convenção e ou fixar, de acordo com o artigo 2.º da presente Convenção, uma idade mínima pelo menos igual àquela que especificara em cumprimento da Convenção de 1965, ou especificar que essa idade se aplica, de acordo com o artigo 3.º da presente Convenção, aos trabalhos subterrâneos, acarreta de pleno direito a denúncia imediata da Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalhos Subterrâneos), de 1965.

A partir da entrada em vigor da presente Convenção:

5. A aceitação das obrigações da presente Convenção

- (a) acarreta a denúncia da Convenção sobre a Idade Mínima (Indústria), de 1919, em cumprimento do seu artigo 12.º;
- (b) A aceitação das obrigações da presente Convenção para a agricultura acarreta a denúncia da Convenção sobre a Idade Mínima (Agricultura), de 1921, em cumprimento do seu artigo 9.º;
- (c) A aceitação das obrigações da presente Convenção para o trabalho marítimo acarreta a denúncia da Convenção sobre a Idade Mínima (Trabalho Marítimo), de 1920, em cumprimento do seu artigo 10.º, e da Convenção sobre a Idade Mínima (Paioleiros e Fogueiros), de 1921, em cumprimento do seu artigo 12.º se

e quando esta Convenção entrar em vigor.

Artigo 11º

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho e por ele registadas.

Artigo 12º

1. A presente Convenção obrigará apenas os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tiver sido registada pelo Diretor-Geral.

2. Entrará em vigor 12 meses depois de as ratificações de dois membros terem sido registadas pelo Diretor-Geral.
3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor para cada membro 12 meses após a data em que tiver sido registada a sua ratificação.

Artigo 13º

1. Todo e qualquer membro que tiver ratificado a presente Convenção pode denunciá-la decorrido um período de 10 anos a contar da data da entrada em vigor inicial da Convenção, mediante uma comunicação enviada ao Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho e por ele registada. A denúncia só produzirá efeitos um ano depois de registada.
2. Qualquer membro que tenha ratificado a presente Convenção e que, no prazo de 1 ano após o termo do período de 10 anos mencionado no número anterior, não fizer uso a faculdade de denúncia prevista no presente artigo ficará vinculado durante um novo período de 10 anos e, em seguida, poderá denunciar a presente Convenção no termo de cada período de 10 anos nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 14º

1. O Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho participará a todos os membros da Organização Internacional do Trabalho o registo de todas as ratificações e denúncias que lhe forem comunicadas pelos membros da Organização.
2. Ao participar aos membros da Organização o registo da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo 15º

O Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registo, de acordo com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações e atos de denúncia que tiver registado de acordo com os artigos anteriores.

Artigo 16º

Sempre que o julgar necessário, o Conselho de Administração do Secretariado Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um

relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá se há motivo para inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 17º

3. No caso de a Conferência adotar uma nova convenção resultante da revisão total ou parcial da presente Convenção, e a não ser que a nova convenção disponha de outro modo:
 - (a) A ratificação por um membro da nova convenção resultante da revisão pressupõe de pleno direito, não obstante o disposto no artigo 13.º, a denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova convenção resultante da revisão tenha entrado em vigor;
 - (b) A partir da data da entrada em vigor da nova convenção resultante da revisão, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos membros.
4. A presente Convenção permanecerá em todo o caso em vigor na sua forma e conteúdo para os membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a convenção resultante da revisão.

Artigo 18º

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

C182 - Convenção (N.º 182) relativa às Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999

Convenção relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho das Crianças e à Ação Imediata com Vista à sua Eliminação

Preâmbulo

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho,

Convocada para Genebra pelo Conselho de Administração do Secretariado Internacional do Trabalho e aí reunida a 1 de junho de 1999, na sua 87.ª Sessão;

Considerando a necessidade de adotar novos instrumentos com vista à proibição e eliminação das piores formas de trabalho das crianças, enquanto prioridade principal da ação nacional e internacional, nomeadamente da cooperação e da assistência internacionais, para completar a Convenção e a Recomendação Relativas à Idade Mínima de Admissão ao Emprego, de 1973, que continuam a ser instrumentos fundamentais no que diz respeito ao trabalho das crianças;

Considerando que a eliminação efetiva das piores formas de trabalho das crianças exige uma ação de conjunto imediata que tenha em consideração a importância de uma educação de base gratuita e a necessidade de libertar as crianças envolvidas de todas essas formas de trabalho e de assegurar a sua readaptação e a sua integração social, tendo ao mesmo tempo em consideração as necessidades das respetivas famílias;

Recordando a resolução relativa à eliminação do trabalho das crianças, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 83.ª Sessão, em 1996;

Reconhecendo que o trabalho das crianças é em grande medida provocado pela pobreza que a solução a longo prazo reside no crescimento económico sustentado que conduza o progresso social e, em particular, à diminuição da pobreza e à educação universal;

Recordando a Convenção Sobre os Direitos da Criança, adotada em 20 de novembro de 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas;

Recordando a Declaração da OIT Relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e ao Seu Acompanhamento, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho na sua 86.ª Sessão, em 1998;

Recordando que algumas das piores formas de trabalho das crianças são abrangidas por outros instrumentos internacionais, em particular a Convenção sobre o Trabalho Forçado, de 1930, e a Convenção Suplementar das Nações Unidas Relativa à Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura, de 1956;

Após ter decidido adotar diversas propostas relativas ao trabalho das crianças, questão que constitui o 4.º ponto da ordem de trabalhos da sessão;

Após ter decidido que essas propostas tomariam a forma de uma Convenção Internacional;

adota, neste dia 17 de junho de 1999, a seguinte Convenção, que será denominada Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999.

Artigo 1º

Qualquer membro que ratificar a presente Convenção deve tomar, com a maior urgência, medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho das crianças.

Artigo 2º

Para os efeitos da presente Convenção, o termo "criança" aplica-se a todas as pessoas com menos de 18 anos.

Artigo 3º

Para os efeitos da presente Convenção, a expressão "as piores formas de trabalho das crianças" abrange:

- (a) todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório das crianças com vista à sua utilização em conflitos armados;
- (b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou de espetáculos pornográficos;
- (c) a utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para atividades ilícitas, nomeadamente para a produção e o tráfico de estupefacientes tal como são definidos pelas convenções internacionais pertinentes;
- (d) os trabalhos que, pela sua natureza ou pelas condições em que são exercidos, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança ou moralidade da criança.

Artigo 4º

1. Os tipos de trabalho visados na alínea d) do Artigo 3.º devem ser determinados pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas tomando em consideração as normas internacionais

pertinentes e, em particular, os parágrafos 3 e 4 da Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho das Crianças, 1999.

2. A autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, deve identificar onde existem os tipos de trabalho assim determinados.
3. A lista dos tipos de trabalho determinados de acordo com o n.º 1 do presente artigo deve ser periodicamente examinada e, se necessário, revista mediante consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

Artigo 5º

Qualquer membro deve, após consulta das organizações de empregadores e de trabalhadores, estabelecer ou designar mecanismos apropriados para fiscalizar a aplicação das disposições que apliquem a presente Convenção.

Artigo 6º

1. Qualquer membro deve elaborar e pôr em prática programas de ação visando prioritariamente eliminar as piores formas de trabalho das crianças.
2. Esses programas de ação devem ser elaborados e postos em prática mediante consulta das instituições públicas competentes e das organizações de empregadores e de trabalhadores e, se for caso disso, tomando em consideração as opiniões de outros grupos interessados.

Artigo 7º

1. Qualquer membro deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar a aplicação efetiva e o respeito das disposições que apliquem a presente Convenção, incluindo o estabelecimento e a aplicação de sanções penais ou, se for caso disso, outras sanções.
2. Tendo em conta a importância da educação na eliminação do trabalho das crianças, qualquer membro deve adotar medidas eficazes dentro de um prazo determinado para:
 - (a) Impedir que as crianças sejam envolvidas nas piores formas de trabalho das crianças;
 - (b) Prover a ajuda direta necessária e apropriada para libertar as crianças das piores formas de trabalho das crianças e assegurar a sua readaptação e a sua integração social;
 - (c) Assegurar a todas as crianças que tenham sido libertadas das piores formas de trabalho das crianças o acesso à educação de base gratuita e, sempre que for possível e apropriado, à formação profissional;

- (d) Identificar as crianças particularmente expostas a riscos e entrar em contacto direto com elas; e) Ter em conta a situação particular das raparigas.
- 3. Cada um dos membros deve designar a autoridade competente encarregada da execução das disposições que aplicam a presente Convenção.

Artigo 8º

Os membros devem adotar medidas apropriadas a fim de se ajudarem mutuamente para aplicarem as disposições da presente Convenção, através da cooperação e/ou assistência internacional reforçadas, incluindo através de medidas de apoio ao desenvolvimento económico e social, aos programas de erradicação da pobreza e à educação universal.

Artigo 9º

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas ao Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho e por ele registadas.

Artigo 10º

1. A presente Convenção apenas obriga os membros da Organização Internacional do Trabalho cuja ratificação tenha sido registada pelo Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho.
2. Ela entrará em vigor 12 meses depois de as ratificações de dois membros terem sido registadas pelo Diretor-Geral.
3. Em seguida, esta Convenção entrará em vigor para cada membro 12 meses após a data em que a sua ratificação tiver sido registada.

Artigo 11º

1. Todo e qualquer membro que tiver ratificado a presente Convenção pode denunciá-la decorrido um período de 10 anos a contar da data da entrada em vigor inicial da Convenção, mediante uma comunicação enviada ao Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho e por ele registada. A denúncia só produzirá efeitos um ano depois de registada.
2. Qualquer membro que tenha ratificado a presente Convenção e que, no prazo de 1 ano após o termo do período de 10 anos mencionado no número anterior, não fizer uso a faculdade de denúncia prevista no presente artigo ficará vinculado durante um novo período de 10 anos e, em seguida, poderá denunciar a presente Convenção no termo de cada período de 10 anos nas condições previstas no presente artigo.

Artigo 12º

1. O Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho notificará todos os membros da Organização Internacional do Trabalho do registo

de todas as ratificações e de todos os atos de denúncia que lhe forem comunicados pelos membros da Organização.

2. Ao notificar os membros da Organização do registo da segunda ratificação que lhe tiver sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos membros da Organização para a data em que a presente Convenção entrará em vigor.

Artigo 13º

O Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeitos de registo de acordo com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completas sobre todas as ratificações e todos os atos de denúncia que tiver registado em conformidade com os artigos anteriores.

Artigo 14º

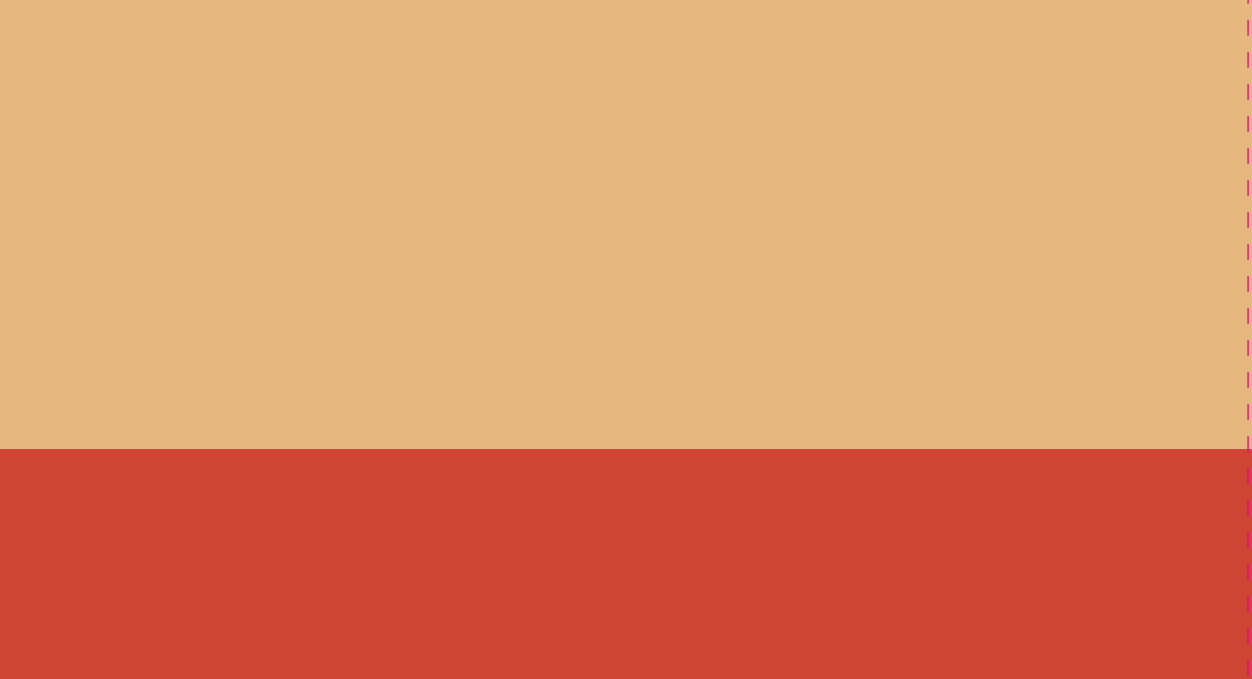
Sempre que o considerar necessário, o Conselho de Administração do Secretariado Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e examinará a conveniência de inscrever na ordem do dia da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 15º

1. Se a Conferência adotar uma nova convenção que reveja total ou parcialmente a presente Convenção e salvo disposição em contrário da nova convenção:
 - (a) Sem prejuízo do artigo 11.º, a ratificação por um membro da nova convenção de revisão implicará de pleno direito a denúncia imediata da presente Convenção, contanto que a nova convenção de revisão tenha entrado em vigor;
 - (b) A presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos membros a partir da data de entrada em vigor da nova convenção de revisão.
2. A presente Convenção continuará em vigor na sua atual forma e conteúdo para os membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a convenção de revisão.

Artigo 16º

As versões francesa e inglesa do texto da presente Convenção fazem igualmente fé.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE
E SEGURANÇA SOCIAL